

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: AGNELO QUEIROZ** **PARTIDO: PC DO B** **UF: DF**

**Emenda:** 1469 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 24 **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** ADICIONAR: PARÁGRAFO AO ART. 24:

... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Emenda:** 1470 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 08 **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Insira-se no art. 8º, §3º, inciso nos seguintes termos:

... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Emenda:** 1471 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 56 **Parágrafo:** 1,2 **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A Limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

**Emenda:** 1472 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 61 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**Emenda:** 1473 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restrinrido.

§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**Emenda:** 1474 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber:

As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas:

I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito;

II - no mínimo em 40% para investimento em atividades-fim da entidade arrecadadora.

**Emenda:** 1475 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 08 **Parágrafo:** 3 **Inciso:** I **Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 1476	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> III	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação inciso III					
"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."						
<b>Emenda:</b> 1477	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XIII	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso nova redação:					
"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."						
<b>Emenda:</b> 1478	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XV	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO INDICADO: "XV - A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, POR PODER E TOTAL, EXECUTADA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, A EXECUÇÃO PROVÁVEL EM 2000 E O PROGRAMADO PARA 2001, COM A INDICAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE PERCENTUAL DO TOTAL E POR PODER EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE E À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, ESTA ÚLTIMA TAL COMO DEFINIDA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA OS EXERCÍCIOS A QUE SE REFEREM.."					
<b>Emenda:</b> 1479	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XXV	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:					
"XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja....."						
<b>Emenda:</b> 1480	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte dispositivo:					
"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."						
<b>Emenda:</b> 1481	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:					
"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."						
<b>Emenda:</b> 1482	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.					
<b>Emenda:</b> 1483	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 06	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se in fine a expressão:					
"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."						
<b>Emenda:</b> 1484	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 06	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no caput do art. 6º in fine:					
"... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."						
<b>Emenda:</b> 1485	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 06	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b> IV	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação: "Art. 6º. .... Parágrafo único. .... IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1486 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso VII:

VII - memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores.

**Emenda: 1487 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XX Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso XX:

XX - as receitas decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;

**Emenda: 1488 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber a seguinte alínea:

..) as estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;

**Emenda: 1489 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:

"§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados à realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

**Emenda: 1490 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**Emenda: 1491 Capítulo: II Seção: Artigo: 12 Parágrafo: Inciso: I Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado;

II - 40 - município;

**Emenda: 1492 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previsto no art. 8º, § 3º.

**Emenda: 1493 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

**Emenda: 1494 Capítulo: III Seção: Artigo: 21 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo:

"§ ... A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo."

**Emenda: 1495 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XXI Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso XXI:

"XXI- o resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuiram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;"

**Emenda: 1496 Capítulo: III Seção: Artigo: 21 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"g) data do trânsito em julgado;"

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 1497	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 22	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> II	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso II: "II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário;"					
<b>Emenda:</b> 1498	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 22	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V- classificadas como atividades dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada;"					
<b>Emenda:</b> 1499	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 23	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:  "§1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;  §2º. - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º. do art. 8º. desta Lei."					
<b>Emenda:</b> 1500	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b> I	<b>Alínea:</b> a
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:  "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"					
<b>Emenda:</b> 1501	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b> b,e
<b>Texto:</b>	Suprime-se do artigo indicado, § 1º., alínea "b".  "b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior";  "e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"					
<b>Emenda:</b> 1502	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º.:  "§ 2º. - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."					
<b>Emenda:</b> 1503	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VI	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso:  "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"					
<b>Emenda:</b> 1504	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 22	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VIII	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso: "VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."					
<b>Emenda:</b> 1505	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 25	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê- nova redação ao parágrafo único: "Parágrafo único. Exceuta-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."					
<b>Emenda:</b> 1506	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 30	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação: Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social. Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 1507	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 32	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao caput do art. 32: Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"						
<b>Emenda:</b> 1508						
<b>Textos:</b>	Inclua-se no art. 38 o seguinte § 9º: § 9º. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamentos de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.					
<b>Emenda:</b> 1509	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> II	<b>Artigo:</b> 38	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Textos:</b>	Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38: § 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.					
<b>Emenda:</b> 1510	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Textos:</b>	Inclua-se o seguinte artigo: "A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com o direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."					
<b>Emenda:</b> 1511	<b>Capítulo:</b> VI	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Textos:</b>	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI: "Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."					
<b>Emenda:</b> 1512	<b>Capítulo:</b> VI	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Textos:</b>	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 163, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."					
<b>Emenda:</b> 1513	<b>Capítulo:</b> IV	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Textos:</b>	Inclua-se novo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44. As despesas com refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União".					
<b>Emenda:</b> 1514	<b>Capítulo:</b> VII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 54	<b>Parágrafo:</b> 4	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Textos:</b>	Suprima-se o § 4º do art. 54.					
<b>Emenda:</b> 1515	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Textos:</b>	Emenda MODIFICATIVA Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação: "Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas, mensais respeitados os limites orçamentários."					
<b>Emenda:</b> 1516	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Textos:</b>	Emenda ADITIVA Inclua-se o seguinte § no art. 59, renumerando-se o atual " parágrafo único para § 1º. " § 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda:** 1517    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 60    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I - O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
  - II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
  - III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União
  - IV - as vantagens autorizadas por lei."
- 

**Emenda:** 1518    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado, 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo;

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001. O Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

---

**Emenda:** 1519    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalhos dos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

---

**Emenda:** 1520    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Suprime-se o art. 56.

**Emenda:** 1521    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:** 3,4    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas. Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

---

**Emenda:** 1522    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 59    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Suprime-se o parágrafo único do art. 59

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1523</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>63</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso: "VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."								
<b>Emenda:</b>	<b>1524</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>67</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao artigo: "Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."								
<b>Emenda:</b>	<b>1525</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo: Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."								
<b>Emenda:</b>	<b>1526</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>07</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Incluem-se os seguintes incisos no art. 7º:  - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial - consultoria e assessoramento								
<b>Emenda:</b>	<b>1527</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>2</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:  " V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."								
<b>Emenda:</b>	<b>1528</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>2</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:  "V avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a - política fundiária; b - política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c- política nacional de segurança pública; d - política nacional de saúde.								
<b>Emenda:</b>	<b>1530</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Incluir no § 3º do art. 8º inciso com a seguinte redação: .... Memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.								
<b>Emenda:</b>	<b>1531</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>18</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Emenda MODIFICATIVA  Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:  " Art. 18 Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão com limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."								
<b>Emenda:</b>	<b>1532</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>65</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Emenda ADITIVA Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65 " V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."								
<b>Emenda:</b>	<b>1533</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>28</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>1</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação:  Art. 28 ..... § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.								

---

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda:** 1534    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:** 28    **Parágrafo:**    **Inciso:** II    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28 .....

II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

---

**Emenda:** 1535    **Capítulo:**    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Suprimam-se os seguintes dispositivos:

- a) inciso I;
  - b) inciso IX;
  - c) inciso XXII;
  - d) inciso XXVI.
- 

**Emenda:** 1536    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:** XIV    **Alínea:** b

**Texto:** Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>AUTOR:</b> AIRTON DIPP	<b>PARTIDO:</b> PDT	<b>UF:</b> RS
<b>Emenda:</b> 0730 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 32	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no art. 32, o seguinte parágrafo: "Art. 32. .... § ... Os órgãos responsáveis pelas transferências de que tarta este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0731 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 29	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no Parágrafo único do art. 29 o seguinte inciso: "Art. 29. .... ... Comprovação de que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos;"		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0733 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso: "Art. 24. .... ....- início de construção, ampliação, reforma voluptuária e aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou sundacional de qualquer dos poderes da União;"		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0734 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VI
<b>Texto:</b> Dê-se ao inciso VI do art. 24 a seguinte redação: "Art. 24. .... VI- ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e destinada à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0735 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 38	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se ao art. 38 a seguinte redação: "Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e co o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0736 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 14	<b>Parágrafo:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se ao art. 14 a seguinte redação: "Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e resarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio, que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transporte, petróleo e eletricidade."		<b>Inciso:</b>
<b>Emenda:</b> 0737 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 9
<b>Texto:</b> Suprima-se o § 9º do art. 8º.		<b>Inciso:</b>
<b>Emenda:</b> 0738 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3
<b>Texto:</b> Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXXIII "Art. 8º .... § 3º .... XXXIII- o detalhamento das negociações das dívidas dos estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados;"		<b>Inciso:</b>
<b>Emenda:</b> 0739 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3
<b>Texto:</b> Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXII "Art. 8º .... § 3º .... XXII- discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social;"		<b>Inciso:</b> XXII
<b>Emenda:</b> 0740 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3
<b>Texto:</b> Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI: "Art. 8º .... § 3º .... XXI- o resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;"		<b>Inciso:</b> XXI

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0741</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXVIII											
	"Art. 8º .....											
	§ 3º .....											
	XXVIII- das despesas regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;"											
<b>Emenda:</b>	<b>0742</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso XV do § 3º do art. 8º a seguinte redação:								XV	<b>Alínea:</b>		
	"Art. 8º .....											
	§ 3º .....											
	XV- a despesa co pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável de 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, e alterações posteriores, para os exercícios a que se referem;"											
<b>Emenda:</b>	<b>0743</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>III</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 8º a seguinte redação:											
	"Art. 8º .....											
	§ 3º .....											
	III- o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os investimentos, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederem em mais de 20% (vinte por cento) a média do mercado;"											
<b>Emenda:</b>	<b>0744</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>III</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:											
	"Art. 8º .....											
	§ 3º .....											
	... - as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação do Tribunal de Contas da União, por força de irregularidades observadas, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora;"											
<b>Emenda:</b>	<b>0745</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:											
	"Art. 8º .....											
	§ 3º .....											
	... - metodologia de cálculo do superavit primário, indicando o valor do PIB empregado, as principais premissas subadjacentes a tais previsões, as estimativas das variáveis fiscais básicas, receita, despesa, resultado, dívida e patrimônio líquido do Governo federal e do setor público consolidado, além de indicar, também, o resultado operacional do Governo Federal e o consolidado;"											
<b>Emenda:</b>	<b>0746</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:											
	"Art. 8º .....											
	§ 3º .....											
	... - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transporte;"											
<b>Emenda:</b>	<b>0747</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º.											
	"... - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2001 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."											
<b>Emenda:</b>	<b>0748</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:											
	"... - Demonstrativo da estimativa do 'Resultado do Banco Central' no exercício de 2001, discriminando o impacto das gerações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER."											
<b>Emenda:</b>	<b>0749</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:											
	"... - A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza da Despesa (GND) 'investimentos', 'inversões financeiras' e 'outras despesas de capital' programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização."											

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0750 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável , para 2000, e a programação para 2001, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens."

**Emenda: 0751 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - as contrapartidas consoantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

**Emenda: 0752 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º.

"... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática corresponte, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."

**Emenda: 0753 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Incluem-se os seguintes incisos no § 3º do art. 8º.

"... - a estimativa do 'Resultado do Banco Central' no exercício de 2001, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;

... - a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;

... - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

**Emenda: 0754 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

**Emenda: 0755 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § do art. 8º o seguinte inciso:

"XXV - o impacto em 1998 e 1999, as estimativas para 2000 e 2001, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

**Emenda: 0756 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - cópia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2001, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998."

**Emenda: 0757 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

**Emenda: 0758 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0790 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"§ 3º ..... Comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2001 e 2002 e o efetivamente realizado em 1999, 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna, com o estoque da dívida interna e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999."

**Emenda: 0791 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

**Emenda: 0792 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: V Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso V ao § 2º do art. 8º.

"Art. 8º - .....  
§ 2º .....  
.....

V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**Emenda: 0800 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 2º do art 8º o seguinte inciso:

"... - a avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinada ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, demonstrado pelo aumento, em relação a 2000, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento."

**Emenda: 0801 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

**Emenda: 0802 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 1 Inciso: I Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - .....  
.....  
§ 1º - .....

I - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que tratam os incisos e alíneas do art. 195 da Constituição Federal;"

**Emenda: 0803 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 8º o seguinte parágrafo:

"... - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

**Emenda: 0804 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se inciso no art. 8º com a seguinte redação:

"... - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."

**Emenda: 0805 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

**Emenda: 0806 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso III do art. 8º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0807 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE NO ART. 8º O SEGUINTE INCISO:

"... - NO DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 8º, § 1º, INCISO V, SEPARADAMENTE, AS ESTIMATIVAS RELATIVAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL, INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS, O FATURAMENTO, OS LUCROS E A CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES, ESTABELECIDOS, RESPECTIVAMENTE, NOS INCISOS I E II DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

**Emenda: 0808 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi."

**Emenda: 0809 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º:

"Art. 3º - .....

§ ... - Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo dos subtítulos destinados à realização de obras, cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária."

**Emenda: 0810 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.  
Parágrafo único - Da prestação de contas anual constará, necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual."

**Emenda: 0811 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida."

**Emenda: 0812 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I - o valor constante da lei orçamentária anual;
- II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;
- III - o valor empenhado até o mês;
- IV - o valor liquidado até o mês; e
- V - o valor pago até o mês."

**Emenda: 0813 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"Art. ... - As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

**Emenda: 0814 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO para 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0815 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na Seção III, do Capítulo III, o seguinte artigo:

"Art. .... - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993."

**Emenda: 0816 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE, NA LDO 2001, NO CAPÍTULO ACIMA, O SEGUINTE ARTIGO:

" ART.... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% ( cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa Assistência".

**Emenda: 0817 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"...O Tribunal encaminhará à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações sobre as obras irregulares."

**Emenda: 0818 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"...- O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, também em meio magnético e por meio da Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**Emenda: 0819 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Incluam-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos:

"...- O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte".

"...- A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira."

**Emenda: 0820 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

ART....- O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % ( trinta por cento ) de todos os recursos para a função "saúde e saneamento"

**Emenda: 0821 Capítulo: II Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

" As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de :

I- emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, e

II - contribuições sociais"

**Emenda: 0822 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:

"... No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9424, de 1996;

II - ao atendimento do disposto no art. 42 do ADCT ."

**Emenda: 0823 Capítulo: II Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art.....- Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução."

**Emenda: 0824 Capítulo: III Seção: I Artigo: 37 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo II o seguinte artigo:

" Art...As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais

poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de :

I- portaria do Ministro do Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 69 desta Lei;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária"

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0825</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>38</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>2</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:					" Art...						
	§... Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos ."											
<b>Emenda:</b>	<b>0826</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>38</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:					" Art... Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual. "						
<b>Emenda:</b>	<b>0827</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>38</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:					" Art.....						
	§... Até cinco dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos".											
<b>Emenda:</b>	<b>0828</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>38</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	" Art...					§... Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministro do Orçamento e Gestão ao Presidente da República., acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas ".						
<b>Emenda:</b>	<b>0829</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>38</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:					" Art....						
	§... Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional".											
<b>Emenda:</b>	<b>0830</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>38</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	"Art.....					§... Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade "						
<b>Emenda:</b>	<b>0831</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>38</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:					"Art. .... - .....						
	§... - Os crédios suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos:											
	I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;											
	II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;											
	III - no Ministério Público da União, pelo Procurador Geral da República."											
<b>Emenda:</b>	<b>0832</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>40</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:					"Art. .... -.....						
	§... - Os recursos destinados a precatórios judiciais somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional."											
<b>Emenda:</b>	<b>0833</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:					... - A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos Estados e Municípios beneficiados e o montante dos recursos a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social nos termos do § 2º da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998."						
<b>Emenda:</b>	<b>0834</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VI</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no capítulo VI o seguinte artigo:					... - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."						

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda:** 0835    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:** 65    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

"Art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não foi sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

**Emenda:** 0836    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 63    **Parágrafo:**    **Inciso:** V    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 63 o seguinte inciso:

"Art. 63 - .....  
... Sistema de Gerenciamento de Convênios - Sigeconv."

**Emenda:** 0837    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 59    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Art. 59 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, consolidando as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão do Poder Executivo.  
"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês."

**Emenda:** 0838    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 58    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 58 o seguinte parágrafo:

"Art. 58 - ...  
§ ... - Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do Siafi, somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou movimentação."

**Emenda:** 0839    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:** 4    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 4º do art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56 -.....  
§4º - A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e operacional dos orçamentos fiscal e da seguiridade social da União, durante a execução orçamentária."

**Emenda:** 0840    **Capítulo:** VII    **Seção:**    **Artigo:** 53    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 53 o seguinte parágrafo:

"Art. 53 - .....  
§... - O Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, deverá efetuar a estimativa de renúncia de receita no prazo máximo de noventa dias."

**Emenda:** 0841    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:** 52    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."

**Emenda:** 0842    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:** 52    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão porcentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande."

**Emenda:** 0843    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:** 52    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."

**Emenda:** 0844    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:** 52    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"Art. 52 - .....

§ ... - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 0845 Capítulo: VI Seção: Artigo: 52 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art.52 os seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 52 - .....

§3º - A programação orçamentária dos recursos destinados às agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

§4º - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizados dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

---

**Emenda: 0846 Capítulo: V Seção: Artigo: 51 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade."

---

**Emenda: 0847 Capítulo: III Seção: II Artigo: 41 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na Seção II do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

---

**Emenda: 0848 Capítulo: IV Seção: Artigo: 43 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 - A atualização monetária do principal da dívida pública mobiliária refinanciada da União, não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

---

**Emenda: 0849 Capítulo: II Seção: I Artigo: 33 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 3º do art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - .....

§3º - Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios."

---

**Emenda: 0850 Capítulo: II Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 32 o seguinte parágrafo:

"Art. 32 - ....

§... - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado em outras esferas de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

---

**Emenda: 0851 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 1º do art. 32 o seguinte inciso:

"Art. 32 - .....

----- destinam-se ao atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias."

---

**Emenda: 0852 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos e, por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal ...

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0853 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:  
"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.  
§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.  
§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos e, por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.  
§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

**Emenda: 0854 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo III, o seguinte dispositivo:  
"... As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na Unidade Orçamentária - FNCA - 30.908"

**Emenda: 0855 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:  
"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

**Emenda: 0856 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:  
"§ ... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos."

**Emenda: 0857 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo:  
"Artt. ... - A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: ALBERTO MOURÃO**

**PARTIDO: PMDB**

**UF: SP**

**Emenda: 0004 Capítulo: III Seção: I Artigo: 25 Parágrafo: Inciso: VII Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 25, incluindo-se a expressão "ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas", ficando o inciso com a seguinte redação:  
VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, §1º, inciso III, da Constituição Federal, ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida:

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: ÁLVARO DIAS**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: PR**

**Emenda: 0507 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 30 do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:  
"Art. 30. A lei orçamentária fixará reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.  
§ 1º Constará do projeto da lei orçamentária reserva de contingência em montante que atenda ao disposto no caput deste artigo.  
§ 2º Para os passivos contingentes e demais riscos e ventos fiscais identificados na lei orçamentária anual, a abertura dos créditos orçamentários necessários à realização das despesas dele decorrentes, à conta da reserva de contingência, poderá ser feita mediante decreto do Presidente da República.  
§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, deverá o projeto da lei orçamentária anual ser acompanhado por quadro orçamentário em que se especifiquem os passivos contingentes e os demais riscos e eventos fiscais que possam justificar, total ou parcialmente, a proposta e a fixação da reserva de contingência nos termos previstos neste artigo.  
§ 4º Tratando-se de despesas decorrentes de passivos, riscos e eventos que não tenham sido relacionados nos termos do parágrafo anterior, a abertura dos respectivos créditos orçamentários que acorram à realização dessas despesas, à conta da reserva de contingência, imprescindirá do encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional".

**Emenda: 0508 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XXI Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso XXI do § 3º do art. 8º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:  
"XXI - os resultados do Banco Central do Brasil, apurados em 31 de dezembro de 1999 e em 30 de junho de 2000, especificando:  
a) os principais fatos geradores dos resultados apurados nas operações:  
1) com títulos;  
2) da área externa;  
3) com instituições em regime especial;  
4) da área bancária;  
b) os motivos que ensejaram a constituição e a reversão de provisões;  
c) os principais fatos geradores de receitas e despesas não operacionais;  
d) para cada período de apuração, o saldo médio dos depósitos à ordem do Governo Federal;  
e) a origem de créditos e débitos junto à CENTRUS, assim como os respectivos prazos médios de realização e exigibilidade;".

**Emenda: 0509 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XIX Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso XIX do § 3º do art. 8º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:  
"XIX - o total da dívida pública federal, interna e externa, assim como o total dos débitos da União junto ao Banco Central do Brasil, ambos apurados em 31 de dezembro de 1999 e em 30 de junho de 2000 e previstos para 31 de dezembro 2000 e 2001, especificando:  
a) em relação ao total da dívida pública federal e dos débitos da União junto ao Banco Central do Brasil, o montante das obrigações de natureza mobiliária e aquele decorrente de contrato ou lei;  
b) em relação à dívida mobiliária, além de seu prazo médio de vencimento, tipos, séries, prazos de resgate e demais características dos títulos emitidos;  
c) o montante da dívida pública consolidada, apurada conforme o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;".

**Emenda: 0510 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XV Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso XV do § 3º do art. 8º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:  
"XV - a despesa total com pessoal, repartida entre os órgãos referidos nas alíneas do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, executada nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, juntamente com a estimativa de execução para 2000 e a programação para 2001, assim como a receita corrente líquida realizada em cada um desses exercícios financeiros, calculada nos termos do disposto na Lei Complementar mencionada neste inciso;".

**Emenda: 0511 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XXVII Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 8º do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias o seguinte:  
"§ 3º .....  
.....  
XXVIII - para cada projeto de obra pública, com prazo de execução superior a um exercício financeiro, inclusive para aqueles cujo início tenha ocorrido antes do exercício financeiro de 2001:  
a) o prazo estimado de execução, especificando o exercício financeiro de conclusão;  
b) o custo total estimado até a conclusão, especificando os custos já incorridos;  
c) o percentual acumulado de execução financeira até 31 de maio de 2000.  
.....  
§ 10. O disposto no inciso XXVIII e em suas alíneas aplica-se, igualmente, aos projetos relativos a obras públicas cuja execução, estando sob a responsabilidade de Estado ou Município, seja parcial ou totalmente custeada com recursos oriundos dos orçamentos da União.  
§ 11. As informações de que tratam o inciso XXVIII e suas alíneas e o parágrafo anterior serão apresentadas em demonstrativo específico".

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b>	<b>0512</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo 60 no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, renumerando-se os demais: "Art. 60. Todas as informações e os dados necessários à condução, ao controle e à fiscalização da gestão e das metas fiscais, nos termos em que estas são definidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão evidenciados no SIAFI, especialmente quando relativos a: I - balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais; II - demonstrativo de execução de receitas e despesas; III - receitas e despesas decorrentes de operações de crédito, destacando as relativas ao refinanciamento da dívida pública mobiliária; IV - despesas decorrentes de subvenções e subsídios concedidos, inclusive quando resultantes da realização de operações oficiais de crédito; V - receita corrente líquida e seus elementos constituintes; VI - resultados primário e nominal e seus elementos constituintes; VII - receitas e despesas decorrentes de juros e outros encargos; VIII - execução das despesas inscritas em Restos a Pagar; IX - execução de receitas e despesas do regime geral de previdência social, discriminando as receitas por categoria econômica e fontes de receita e as despesas por tipo de benefício; X - as despesas totais com pessoal, discriminadas as realizadas com inativos e pensionistas; XI - o total do passivo, discriminados os montantes referentes às dívidas consolidada e mobiliária; XII - o total do ativo, discriminado o montante referente aos ativos financeiros utilizados no cálculo da dívida líquida do setor público; XIII - a dívida bruta do setor público, conforme considerada para efeito da definição das metas fiscais constantes desta Lei; XIV - o custo efetivo médio da dívida pública mobiliária federal, assim como seu prazo médio de realização; XV - o valor total das emissões de títulos públicos federais, considerado como valor aquele utilizado para o fim de registro da respectiva obrigação no passivo da União. § 1º. A divulgação de dados sobre receitas, despesas e elementos patrimoniais será efetuada por seus valores brutos, devendo as respectivas contas redutoras, as provisões ou os ajustes, a qualquer título, ser apresentados separadamente. § 2º. Os valores referentes a bens, direitos e obrigações, particularmente os relativos à dívida pública, consolidada e mobiliária, e a ativos e passivos financeiros, deverão ser os constantes dos balanços e balancetes levantados, cabendo explicar quaisquer diferenças existentes entre os valores demonstrados na forma deste artigo e aqueles registrados nas contas patrimoniais. § 3º. Os dados e as informações de que tratam o caput e seus respectivos incisos, além daqueles referidos no parágrafo anterior, serão divulgados por intermédio do SIAFI, mediante a prévia estruturação das consulturas correspondentes. § 4º. A União, diretamente ou por intermédio de entidade integrante da administração pública federal, proverá, na forma de prestação de serviço ao público, a partir de 1º de janeiro de 2001, os dados e as informações de que trata este artigo, devendo para tanto instituir a retribuição necessária à recuperação do custo dos serviços prestados e à remuneração dos correspondentes investimentos, caso a prestação do serviço ocorra de forma indireta. § 5º. O serviço público de que trata o parágrafo anterior será preestado sem prejuízo da divulgação de dados e informações sobre as atividades financeiras da União nos termos previstos na legislação em vigor".								

<b>Emenda:</b>	<b>0513</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>I</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>02</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o seguinte parágrafo: "§ 2º. Acompanhará o projeto de lei orçamentária quadro demonstrativo no qual se evidenciará o Índice de Desenvolvimento Humano para áreas brasileiras, de conformidade com a metodologia utilizada, na elaboração do projeto de lei, com vistas à destinação de recursos a programas sociais".									
<b>Emenda:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se no § 3º do art. 8º do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias o seguinte inciso: "XXVIII - com relação ao Anexo de Metas e Prioridades: a) os recursos necessários à integral consecução de cada meta constante do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, discriminados por ação e respectivo produto; b) das metas constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, aqueles que tenham sido incluídas no projeto de lei orçamentária anual, evidenciando os recursos consignados à sua consecução, discriminados por ação e respectivo produto".									

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b>	<b>0515</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>06</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Dê-se ao art. 6º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:																
"Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, assim como das empresas estatais dependentes.																	
§ 1º. Exclui-se do disposto no caput deste artigo a empresa controlada que tenha firmado contrato de gestão com o poder público, nos termos previstos na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.																	
§ 2º. A celebração de contrato de gestão não impede que a empresa controlada seja subvencionada pela União, por intermédio do Tesouro Nacional, desde que, para tanto, haja previsão no próprio contrato de gestão e a subvenção econômica se realize no limite do crédito orçamentário para esse fim constituído.																	
§ 3º. Independentemente do disposto nos § 1º e 2º deste artigo, o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao poder público, por parte de empresa controlada, somente ocorrerá mediante a devida contratação administrativa, nos termos previstos na legislação que institui normas para contratos da administração pública.																	
§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, excluem-se da definição de empresas estatais dependentes as empresas controladas que recebam recursos da União destinados a:																	
I - subscrição de ações;																	
II - pagamento de seus créditos junto à própria União ou a entidades integrantes da administração pública federal;																	
III - pagamento de seus créditos junto à própria União ou a entidades integrantes da administração pública federal;																	
IV - aplicação em programas de financiamento e em programas de desenvolvimento econômico, com base no disposto, respectivamente, nos arts. 159, I, "c", e 239, § 1º, ambos da Constituição Federal;																	
V - subvenção econômica, nos termos do disposto no § 2º deste artigo.																	
§ 5º. Os programas de financiamento e de desenvolvimento econômico referidos no inciso IV do parágrafo anterior farão parte do orçamento fiscal, nos termos previstos no art. 3º desta Lei, decorrendo de sua execução a realização de despesas orçamentárias.																	
§ 6º. Constituem as fontes necessárias à realização das despesas de que trata o parágrafo anterior os recursos referidos no inciso IV do § 4º deste artigo, assim como as receitas e os ganhos arrecadados, a qualquer título, decorrentes da aplicação desses recursos nos programas de financiamento e desenvolvimento econômico.																	
§ 7º. As instituições financeiras incumbidas da execução dos programas mencionados no parágrafo anterior, mediante a aplicação dos recursos a elas destinados nos termos do inciso IV do § 4º deste artigo, farão jus a pagamento pela prestação desse serviço de intermediação financeira, segundo cláusulas contratualmente estipuladas.																	

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: ANTONIO CARLOS KONDER REIS**

**PARTIDO: PFL**

**UF: SC**

**Emenda: 0195 Capítulo: II Seção: Artigo: 07 Parágrafo: Inciso: IV Alínea:**  
**Texto:** Dê ao inciso IV do art. 7º a seguinte redação:  
"IV - ao conjunto de Municípios de cada Estado e ao Distrito Federal para o atendimento de ações relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e ao Programa Dinheiro Direto na Escola;"

**Emenda: 0290 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Incluir o seguinte inciso no caput do art. 32:  
- a observância do art. 69 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, verificada por certidão negativa de débito ou de regularidade fornecida pelo fundo de previdência a que estiver vinculado.

**Emenda: 2128 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao art. 30 a seguinte redação e, em seguida, acrescente-se ao Projeto o art. 30-A, para posterior numeração:  
"Art. 30. O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, em montante equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro, destinada à suplementação de dotações dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos".  
"Art. 30-A. Todo decreto que abrir crédito suplementar à conta da reserva de contingência será precedido de solicitação fundamentada do titular da unidade orçamentária proponente e de exposição de motivos conjunta dos ministros responsáveis pelo planejamento e a fazenda."

**Emenda: 2189 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Incluir o seguinte inciso no caput do art. 32:  
- a observância do art. 69 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, verificada por certidão negativa de débito ou de regularidade fornecida pelo fundo de previdência a que estiver vinculado, excetuados os casos de auxílio para atender a prejuízos provocados por calamidade pública e de recursos destinados a conclusão de obras objeto de convênios com a União."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>AUTOR:</b> ANTONIO JORGE	<b>PARTIDO:</b> PTB	<b>UF:</b> TO
<b>Emenda:</b> 0546 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 03 <b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> I <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao inciso: " I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social."		
<b>Emenda:</b> 0547 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 06 <b>Parágrafo:</b> CAPU <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."		
<b>Emenda:</b> 0548 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 06 <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Inclua-se no caput do art. 6º in fine: "... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."		
<b>Emenda:</b> 0549 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 06 <b>Parágrafo:</b> ÚNICO <b>Inciso:</b> IV <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação: " Art. 6º ..... Parágrafo Único. .... IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."		
<b>Emenda:</b> 0550 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto: "Os órgãos setoriais do istgema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo: a) especificações da obra a ser realizada; b) estágio em que se encontra a obra; c) cronograma físico-financeiro da obra; e d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.		
<b>Emenda:</b> 0551 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> 2 <b>Inciso:</b> V <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto: "V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a - política fundiária; b - política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c - política nacional de segurança pública; d - política nacional de saúde.		
<b>Emenda:</b> 0552 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> I <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao inciso: " I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social."		
<b>Emenda:</b> 0553 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> 2 <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido: "V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."		
<b>Emenda:</b> 0554 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> III <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."		
<b>Emenda:</b> 0555 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> XIII <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Dê-se ao inciso nova redação: "XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."		
<b>Emenda:</b> 0556 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> XV <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao dispositivo indicado: "XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."		
<b>Emenda:</b> 0557 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> XXV <b>Alínea:</b>		
<b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: " XXV - os subtítulos de projetos em andamento, cuja..."		

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0558</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte dispositivo: "XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por Estado, das despesas destinadas ao combate ao crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: "... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: "Art..... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990."</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "Art. 12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Dê-se nova redação aos incisos I e II: "I - 30 - estado; II - 40 - município"</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único: "A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é a natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo Único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º."</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Dê-se nova redação ao caput do art. 18: "Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e o Ministério Público da União - 0,07% (sete centésimos por cento)."</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado."</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Dê-se nova redação ao inciso II: "II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário".</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada."</p>										
<p><b>Emenda:</b></p>										
<p><b>Textos:</b> Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois: "§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores; § 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."</p>										

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0570 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: 1 Inciso: I Alínea: a**

**Texto:** Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:  
"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"

**Emenda: 0571 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: 1 Inciso: I Alínea: b**

**Texto:** Suprime-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b":  
"b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior";  
"e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

**Emenda: 0572 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:  
"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário oficial da União, além do extrato, a justificativa e a autorização da contratação."

**Emenda: 0573 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: Inciso: VI Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso:  
"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"

**Emenda: 0574 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: Inciso: VIII Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso:  
"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

**Emenda: 0575 Capítulo: III Seção: I Artigo: 25 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao parágrafo único:  
"Parágrafo único. Exceta-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."

**Emenda: 0576 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:  
"Art. 28 .....  
II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;"

**Emenda: 0577 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação:  
"Art. 28. ....  
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."

**Emenda: 0578 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:  
"Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.  
Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida."

**Emenda: 0579 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 32:  
"Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que: "

**Emenda: 0580 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: 9 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:  
"§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0581 Capítulo: III Seção: I Artigo: 39 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**Emenda: 0582 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**Emenda: 0583 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**Emenda: 0584 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 3,4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova organização aos §§3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. .... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.  
Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**Emenda: 0585 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 1,2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda substitutiva

Dê-se ao art. 56, caput e §§1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.  
§1º. No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á na forma proporcional às reduções efetivadas.  
§2º. A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

**Emenda: 0586 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 3,4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova organização aos §§3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. .... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.  
Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**Emenda: 0587 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprime-se o parágrafo único do art. 59.

**Emenda: 0588 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda modificativa

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda:** 0589    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 59    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda aditiva

Inclua-se o seguinte §2o no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1o:  
"§2o. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6o do art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

**Emenda:** 0590    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 60    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda modificativa  
Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:  
I - O pagamento de eventuais reajustes concedidos aos servidores públicos federais;  
II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;  
III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;  
IV - as vantagens autorizadas por lei."

**Emenda:** 0591    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 61    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda aditiva

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**Emenda:** 0592    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 62    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda aditiva

Inclua-se o seguinte artigo 62 e renomeie-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restrinido.  
§1o. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.  
§2o. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**Emenda:** 0593    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 63    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:

"VII - Sistema de Gerenciamento do Convênios - SIGECONV."

**Emenda:** 0594    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 65    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda aditiva

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65:

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

**Emenda:** 0595    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

"Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166, §1o, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este Capítulo."

**Emenda:** 0596    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

"Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166, §1o, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este Capítulo."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0597 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 67 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**Emenda: 0598 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

"Art. ... Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não cobertos pelo CUB."

**Emenda: 0599 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

**Emenda: 0600 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto:

"Art. ... O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."

**Emenda: 0601 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o artigo em anexo no Capítulo VIII do projeto.

**Emenda: 0602 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, §1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§1º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§2º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§3º. Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§4º. Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>AUTOR:</b> BENEDITO DIAS	<b>PARTIDO:</b> PFL	<b>UF:</b> AP
<b>Emenda:</b> 0237 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 03	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação: "Art.3º..... §2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0238 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação. Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0239 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação: "Art. 3º..... § 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0240 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> VI
<b>Texto:</b> Dê-se ao inciso VI, do §3º do Art. 8º, a seguinte redação: "Art. 8º..... §3º..... VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0241 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação: "Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custos administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0242 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 18	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b> II
<b>Texto:</b> Dê-se ao §1º, do Art. 18, a seguinte redação: "Art. 18..... §1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesa correntes e de capta em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0243 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 22	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Suprima-se o parágrafo único do Art.22 da Seção I, do Capítulo III.		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0244 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 37	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> I
<b>Texto:</b> Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação: "Art. 37..... I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0245 <b>Capítulo:</b> VII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 54	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Suprima-se o Art. 54		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0246 <b>Capítulo:</b> VIII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação: "Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas." Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art.166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários do orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.		<b>Alínea:</b>

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0247</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>06</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Inclua-se no caput do art. 6º in fine: "...devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0248</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>08</b> <b>Parágrafo:</b> <b>3</b> <b>Inciso:</b> <b>III</b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0249</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>08</b> <b>Parágrafo:</b> <b>3</b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Insira-se no art. 8º, §3º, inciso nos seguintes termos: ... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0250</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b></b> <b>Parágrafo:</b> <b></b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0251</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b></b> <b>Artigo:</b> <b>21</b> <b>Parágrafo:</b> <b></b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0252</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>24</b> <b>Parágrafo:</b> <b>2</b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao parágrafo 2º: "§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal. Publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e autorização da contratação."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0253</b> <b>Capítulo:</b> <b>VIII</b> <b>Seção:</b> <b></b> <b>Artigo:</b> <b>59</b> <b>Parágrafo:</b> <b>ÚNICO</b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Emenda MODIFICATIVA</p>									
<p>Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação: "Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativos e Judiciário e ao Ministério Público da União. Será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0254</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b></b> <b>Artigo:</b> <b>06</b> <b>Parágrafo:</b> <b>CAPU</b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal -SIAFI."</p>									

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: BEN-HUR FERREIRA**

**PARTIDO: PT**

**UF: MS**

**Emenda: 0007 Capítulo: III Seção: I Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art. A Proposta Orçamentária do Exercício 2001 consignará, no mínimo, o valor de duzentos e cinqüenta milhões de reais (R\$ 250.000.000,00) ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: CARLOS DUNGA**

**PARTIDO: PMDB**

**UF: PB**

**Emenda: 0224 Capítulo: VIII Seção: Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"O projeto de lei orçamentária de 2001 poderá consignar recursos para construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica no Agreste, no Cariri e no Sertão Paraibano."

---

**Emenda: 0225 Capítulo: VIII Seção: Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à LDO/2001:

"o projeto de lei orçamentária para 2001 poderá garantir recursos para infra-estrutura urbana nas Regiões do Agreste, do Cariri e do Seridó Paraibano."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: CARLOS PATROCINIO**

**PARTIDO: PFL**

**UF: TO**

**Emenda: 0172 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... A União garantirá recursos necessários para criação da Universidade Federal do Tocantins."

---

**Emenda: 0173 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 2.001, recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado do Tocantins, em observância ao § 6º do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucional Transitórias."

---

**Emenda: 0174 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 2.001, recursos para atender ao disposto ao § 7º do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

---

**Emenda: 0175 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... A programação dos investimentos para 2001, no orçamento fiscal e da seguridade social, obedecerá para fins de sua distribuição, aos seguintes critérios:

I - Metade, proporcional à população de cada Estado;

II - Metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado;

§ Excetua-se do disposto no caput do artigo a programação de investimentos:

a) que tenha critérios já fixados na Constituição Federal;

b) destinada à restauração de rodovias e ferrovias federais;

c) destinada a segurança e defesa nacional;

d) destinada aos projetos considerados prioritários no plano plurianual.

§ 2º na construção de programas de trabalho das unidades que lhes são vinculadas, os órgãos orçamentários farão observar a determinação constitucional de apoiar a redução das desigualdades inter-regionais e a integração de ações de caráter inter-complementar."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR:** CLEMENTINO COELHO

**PARTIDO:** PPS

**UF:** PE

**Emenda:** 0002    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, imediatamente após o art. 38 do Projeto do Executivo o seguinte artigo:

"Art. 39. As dotações para o custeio de serviços regulares de atenção à saúde da população, especialmente aquelas destinadas ao custeio do SUS e à prestação de serviços de assistência social, serão desdobradas por unidades da federação com base na respectiva população, segundo os números oficiais da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de modo a assegurar a equalização das destinações de recursos."

**Emenda:** 0003    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 65    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 65 do Projeto do Executivo, a seguinte redação:

"Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até o dia 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executado no mês de janeiro de 2001, exclusivamente para:

I - pagamento dos benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

II - pagamento dos benefícios custeados pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador;

III - manutenção das atividades de custeio do Sistema Único de Saúde;

IV - manutenção do programa nacional de alimentação escolar;

V - pagamentos de compromissos contratuais no exterior;

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos na forma autorizada por este artigo."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: DARCÍSIO PERONDI**

**PARTIDO: PMDB**

**UF: RS**

**Emenda: 0008 Capítulo: III Seção: I Artigo: 29**

**Parágrafo: Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Inciso III, do Artigo 29, a seguinte expressão:

"Art. 29. ....

I - .....

II - .....

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e demais instituições filantrópicas"

---

**Emenda: 0202 Capítulo: III Seção: I Artigo:**

**Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seu créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: EDISON LOBÃO**

**PARTIDO: PFL**

**UF: MA**

**Emenda: 2158 Capítulo: Seção: Artigo: 01 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dispõe sobre a elaboração dos demonstrativos regionalizados de benefícios tributários, financeiros e creditícios de que trata o § 6º, art. 165, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os demonstrativos de que trata o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, serão elaborados anualmente e apresentados como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual enviado ao Congresso Nacional.

§ 1º. A elaboração dos demonstrativos obedecerá a regionalização dos benefícios, discriminados segundo as suas finalidades e de acordo com a classificação funcional-programática adotada no orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 2º. As estimativas dos benefícios serão revisadas periodicamente.

§ 3º. Acompanharão os demonstrativos quadros analíticos comparando as estimativas dos benefícios para cada exercício orçamentário com aquelas efetuadas para os dois últimos exercícios orçamentários precedentes, bem como comparando os valores estimados a cada exercício com os valores provavelmente realizados, calculados com base na revisão prevista no parágrafo anterior.

§ 4º. Os quadros de que trata o parágrafo anterior serão acompanhados de análise sucinta, contendo as explicações sobre as variações significativas observadas entre as estimativas anuais e os valores provavelmente realizados dos benefícios, bem como sobre a evolução provavelmente ocorrida dos diversos itens de benefícios nos três últimos exercícios, a partir da revisão prevista no parágrafo 2º.

§ 5º. A análise da evolução dos benefícios referida no parágrafo precedente será incorporada gradativamente, a partir da prestação de contas do exercício de 1997.

Art. 2º. Para efeito da elaboração do demonstrativo de benefícios tributários entende-se como benefício tributário entendese como benefício tributário a desoneração de imposto, taxa ou contribuição social, autorizada por dispositivo legal que, excepcionando a legislação de referência de aplicação de um tributo, tenha objetivo específico e alcance grupo relativamente restrito de contribuintes, setor ou região.

§ 1º. Entende-se como integrado a legislação de referência de tributo ou contribuição social as regras comumente aplicáveis aos seus fatos geradores, incluindo, entre outras, as deduções padrões, as deduções necessárias ao auferimento da renda, as deduções de impostos e as contribuições sociais compulsórias, os limites de isenção, a estrutura de alíquotas e suas alterações.

§ 2º. Equiparam-se as alterações de alíquotas as desonerações de tributo ou contribuição social de natureza objetiva.

§ 3º. Fica implícito ao conceito de benefício tributário a possibilidade efetiva de perda de recursos fiscais pelo Estado, em decorrência da desoneração de operação normalmente sujeita à incidência de tributo ou contribuição social.

§ 4º. Não se consideram benefícios tributários:

I – as desonerações tributárias das indenizações compensatórias que não resultem em aumento de disponibilidade econômica para o contribuinte;

II – as desonerações tributárias de bens ou serviços cujo usuário final seja a União e o conjunto dos Estados e Municípios;

III – as desonerações tributárias de bens ou serviços cujo usuário final seja a União e o conjunto dos Estados e Municípios;

IV – as desonerações tributárias que atendam à reciprocidade de tratamento entre o Brasil e outros países.

§ 5º. Integram o rol de benefícios tributários as isenções, anistias e remissões tributárias que resultem em perda potencial de arrecadação.

§ 6º. Acompanharão o demonstrativo citado no caput deste artigo a exposição da metodologia empregada na sua elaboração, tornando-se por base os conceitos definidos nesta Lei, bem como a discriminação individual dos dispositivos legais desoneradores de tributos e contribuições sociais que não forem enquadrados como benefícios tributários, com a indicação sucinta e individualizada da razão deste tratamento.

Art. 3º. Para efeito da elaboração do demonstrativo de benefícios financeiros e creditícios entende-se como:

I – benefícios financeiros as subvenções sociais e econômicas, os subsídios financeiros e os desembolsos de recursos a fundo perdido efetuados por órgãos da administração direta e indireta da União, inclusive seus Fundos;

II benefícios creditícios a dispensa de taxas de serviços, comissões ee de outros ônus de qualquer natureza, normalmente cobrados em operações de empréstimos e financiamentos, bem como a dispensa total ou parcial de taxa de juros incidente sobre as referidas operações e assemelhadas, concedidos por órgãos da administração direta e indireta da União, inclusive seus Fundos.

§ 1º Incluem-se como benefícios do inciso II os desembolsos realizados com o objetivo de equalizar taxas de juros.

§ 2º. Nos casos referidos no inciso II em que for impossível identificar o quantum de dispensa dos encargos de juros em relação aos juros cobrados em mercado, para operação semelhante, será utilizado como indicador deste a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 3º. Acompanhará o demonstrativo referido neste artigo a exposição de metodologia empregada na sua elaboração.

Art. 4º. A elaboração dos demonstrativos de que trata esta lei será realizada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social e pela Secretaria do Tesouro Nacional, no Ambito das suas respectivas atribuições institucionais, ou pelos órgãos que venham sucedê-las no exercício de tais atribuições.

§ 1º. Os órgãos discriminados no caput deste artigo deverão enviar os respectivos demonstrativos ao Órgão Central do sistema de orçamento do Poder Executivo, na mesma data de envio das propostas orçamentárias setoriais.

§ 2º. Os órgãos e entidades produtoras das estatísticas primárias, que sirvam de base para a elaboração das estimativas, bem como dos valores que integram os demonstrativos, deverão encaminhar aos órgãos discriminados no caput deste artigo as informações requeridas, no prazo e forma que vierem a ser estabelecidas por cada um deles, mediante instrução normativa.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir instruções complementares à execução desta Lei.

Art. 7º. O Tribunal de Contas da União, no âmbito de suas atribuições institucionais, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b>	<b>2162</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>V</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>48</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Incluir no artigo 48, o seguinte parágrafo único e incisos: "Parágrafo único. No exercício financeiro de 2001, fica autorizada a Justiça Eleitoral: I - a criação de até 140 funções comissionadas FC-08, de Chefe de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e Distrito Federal, correspondentes ao quantitativo de zonas eleitorais criadas e/ou desmembradas nas Unidades da Federação, e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, até 31 de dezembro de 1997, mediante apresentação de projeto de lei; II - a transformação de cinqüenta e quatro funções comissionadas de Chefes de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e do Distrito Federal em FC-08. III - a criação de 02 funções comissionadas FC-09, 03 FC-08 e 03 FC-05 para o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;									
<b>Emenda:</b>									
<b>Emenda:</b> <b>2163</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>18</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Altere-se a redação do Art. 18: Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetros de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.									
<b>Emenda:</b> <b>2176</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>38</b> <b>Parágrafo:</b> <b>3</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Até cinco dias após a publicação dos atos de que trata o § 2º. e inciso deste artigo, o Poder Executivo, e os Órgãos componentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, encaminharão à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º., da Constituição cópia dos referidos atos e respectivas exposições de motivos.									
<b>Emenda:</b> <b>2177</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>38</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se o §3º. Renumerando os demais :Excetua-se do disposto no § 2º.a abertura de créditos suplementares em favor dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, os quais serão submetidos à deliberação do dirigente máximo de cada Órgão.									

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>AUTOR: EDUARDO BARBOSA</b>				<b>PARTIDO: PSDB</b>		<b>UF: MG</b>	
<b>Emenda:</b> 1817	<b>Capítulo:</b> I	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 02	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Acrescentar ao caput:  V - reduzir as desigualdades inter regionais							
<b>Emenda:</b> 1818	<b>Capítulo:</b> I	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 02	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Acrescentar ao caput:  VI - promover os direitos de minorias vítimas de preconceitos e discriminação							
<b>Emenda:</b> 1819	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 29	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> III	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Acrescentar ao inciso III - "... E entidades de atendimento às pessoas portadoras de deficiência."							
<b>Emenda:</b> 1820	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 29	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b> II	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> acrescentar ao inciso II após a palavra ampliação: "... Construção, ..."							
<b>Emenda:</b> 1821	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 28	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Modificar o prazo do parágrafo 1º  "..... Declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida".....							
<b>Emenda:</b> 1822	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 56	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Acrescentar ao final do caput do artigo  ".... E do Ministério Público da União, excetuando-se os recursos da rede de proteção social							
<b>Emenda:</b> 1823	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 17	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Acrescentar parágrafo  "No projeto de lei orçamentária os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social deverão ser compatíveis com o crescimento das receitas correntes do orçamento da seguridade social"							
<b>Emenda:</b> 1824	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 65	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Acrescentar inciso  XI - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.							
<b>Emenda:</b> 1847	<b>Capítulo:</b> I	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 02	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Redação atual: "na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano."  Alteração: "A avaliação da aplicação dos recursos relativa a programas sociais, terá como critério o Índice de Desenvolvimento Humano."							
<b>Emenda:</b> 1848	<b>Capítulo:</b> I	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 02	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Acrescentar ao final do caput: "e devem observar as seguintes estratégias":  I - consolidar a democracia e a cultura do respeito aos direitos humanos."							
<b>Emenda:</b> 1849	<b>Capítulo:</b> I	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 02	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Acrescentar alínea ao caput:  II - consolidar a estabilidade econômica com crescimento econômico sustentado							
<b>Emenda:</b> 1850	<b>Capítulo:</b> I	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 02	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Acrescentar ao caput:  III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a diminuição das desigualdades, geração de empregos, oportunidades de renda.							
<b>Emenda:</b> 1851	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 65	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b> Acrescentar inciso  X - recursos da merenda escolar							

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 1852 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescentar inciso

VII - pagamento de abono salarial e demais recursos do fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

---

**Emenda: 1853 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescentar inciso:

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea

---

**Emenda: 1854 Capítulo: III Seção: I Artigo: 39 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescentar ao art. .... Proporcional ao numero de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, nas entidades privadas sem fins lucrativos de educação infantil e educação especial localizadas em cada município...."

---

**Emenda: 1861 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescentar inciso:

VI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

---

**Emenda: 1862 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescentar inciso:

VIII - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde

---

**Emenda: 1863 Capítulo: III Seção: I Artigo: 17 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescentar parágrafo

"No projeto de lei orçamentária os recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNCA em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, deverá no mínimo ser equivalente na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1999."

---

**Emenda: 1864 Capítulo: I Seção: Artigo: 02 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescentar ao caput:

IV - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: ELISEU MOURA**      **PARTIDO: PPB**      **UF: MA**

**Emenda:** 1340    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo no Capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. S investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.

**Emenda:** 1341    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 03    **Parágrafo:** 2    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 2º do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

**Emenda:** 1342    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 3º, do art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo informações complementares:"

**Emenda:** 1343    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:** VI    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso VI, do § 3º do art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º .....

VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação."

**Emenda:** 1344    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

"Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custos administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."

**Emenda:** 1345    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:** 18    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 1º, do art. 18, a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."

**Emenda:** 1346    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:** 22    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o parágrafo único do art. 22, da Seção I, do Capítulo III.

**Emenda:** 1347    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 37    **Parágrafo:**    **Inciso:** I    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso I do art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37. .....

I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."

**Emenda:** 1348    **Capítulo:** VII    **Seção:**    **Artigo:** 54    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o art. 54.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1349 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas."

**Emenda: 1350 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: I Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**Emenda: 1351 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se in fine a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

**Emenda: 1352 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no caput do art. 6º in fine:

"... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."

**Emenda: 1353 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: ÚNICO Inciso: IV Alínea:**

**Texto:** Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:  
"Art. 6º .....  
Parágrafo único. ....  
IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**Emenda: 1354 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:  
"§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:  
a) especificação da obra a ser realizada;  
b) estágio em que se encontra a obra;  
c) cronograma físico-financeiro da obra; e  
d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária."

**Emenda: 1355 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: V Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:  
"V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:  
a) política fundiária;  
b) política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;  
c) política nacional de segurança pública;  
d) política nacional de saúde."

**Emenda: 1356 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: I Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso:  
"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridde social."

**Emenda: 1357 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:  
"V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**Emenda: 1358 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso III:  
"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

**Emenda: 1359 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XIII Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso nova redação:  
"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadas, por ....."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1360 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XV Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:  
"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 para os exercícios a que se referem."

**Emenda: 1361 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XXV Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:  
"XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja ...."

**Emenda: 1362 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte dispositivo:  
"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

**Emenda: 1363 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:  
"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."

**Emenda: 1364 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:  
"... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."

**Emenda: 1365 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:  
"Art. .... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.  
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.  
§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990."

**Emenda: 1366 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo após o artigo 11:  
"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora".

**Emenda: 1367 Capítulo: II Seção: Artigo: 12 Parágrafo: Inciso: 1,2 Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado  
II - 40 - município

**Emenda: 1368 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º,  
§ 3º.

**Emenda: 1369 Capítulo: III Seção: Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

"Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida. Poder Legislativo - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União - 0,07% (sete centésimos por cento).

**Emenda: 1370 Capítulo: III Seção: Artigo: 21 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"g) data do trânsito em julgado."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 1371	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 22	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> II	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação inciso II:					
				"II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário.		
<b>Emenda:</b> 1372	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 22	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:					
				"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.		
<b>Emenda:</b> 1373	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 23	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:					
				"§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;		
				§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta lei."		
<b>Emenda:</b> 1374	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b> I	<b>Alínea:</b> a
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:					
				"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"		
<b>Emenda:</b> 1375	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b> B,E	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".					
	" b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior";					
	" e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular:"					
<b>Emenda:</b> 1376	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:					
				"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."		
<b>Emenda:</b> 1377	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VI	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso:					
				"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente.		
<b>Emenda:</b> 1378	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VIII	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso:					
				"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."		
<b>Emenda:</b> 1379	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 25	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo único:					
				"Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.		
<b>Emenda:</b> 1380	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 28	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> II	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 28:					
				ART. 28...		
				II - SEJAM DE NATUREZA FILANTRÓPICA, INSTITUCIONAL OU ASSINTENCIAL, VINCULADAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS;		

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 1381 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE AO § 1º DO ART. 28 A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 28....

§ 1º PARA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, EMITIDA NO EXERCÍCIO DE 2001 POR TRÊS AUTORIDADES LOCAIS, E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO MANDATO DE SUA DIRETORIA.

---

**Emenda: 1382 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE AO ART. 30 A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 30. A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL CONTERÁ RESERVA DE CONTINGÊNCIA EM MONTANTE EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO UM POR CENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, SENDO QUARENTA POR CENTO DESTINADOS A ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E SESSENTA POR CENTO AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL O MONTANTE DA RESERVA SERÁ DE, NO MÍNIMO, DOIS POR CENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

---

**Emenda: 1383 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 32:

"ART.32. AS TRANFEÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS PARA ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, A QUALQUER TÍTULO, DEPENDERÃO DA COMPROVAÇÃO POR PARTE DA UNIDADE BENEFICIADA, NO ATO DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, DE QUE:"

---

**Emenda: 1384 Capítulo: III Seção: II Artigo: 38 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 38:

§ 9º A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PODERÁ AUTORIZAR A ABERTURA, POR DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES REFERENTES AO PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, COM O CANCELAMENTO DE RECURSOS DO MESMO GRUPO DE DESPESA OU COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

---

**Emenda: 1385 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE O SEGUINTE ART. 39, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS:

" ART. 39. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTES A REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SERÃO ABERTOS POR ATOS DOS RESPECTIVOS DIRIGENTES MÁXIMOS, CUJA PUBLICAÇÃO INCLUIRÁ A JUSTIFICATIVA E O INDICATIVO DOS EFEITOS DOS CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DOS PROJETOS, DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS E RESPECTIVOS SUBTÍTULOS E METAS ATINGIDAS."

---

**Emenda: 1386 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE NOVO ART. 44, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 44 AS DESPESAS COM O REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL SERÃO INCLUÍDAS, NA LEI E EM SEUS ANEXOS, SEPARADAMENTE DAS DEMAIS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA E CONSTARÃO EM UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, DISTINTA DA QUE CONTEMPLA OS ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO."

---

**Emenda: 1387 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE NOVO ART. 53, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 53. ACOMPANHARÁ O RELATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 165, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELAS AGÊNCIAS A QUE SE REFERE ESTE CAPÍTULO."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda:** 1388    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:** 3,4    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** DÊ-SE NOVA ORGANIZAÇÃO AOS §§ 3º E 4º DO ART. 56, TRANSFORMANDO-SOS EM DISPOSITIVOS SEPARADOS, A SABER::

"ART. ... O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ AO CONGRESSO NACIONAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA TRIMESTRE E QUINZE DIAS APÓS O FECHAMENTO DO SIAFI, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO, BEM ASSIM DAS JUSTIFICAÇÕES DE EVENTUAIS DESVIOS, COM INDICAÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O ART. 166, § 1º DA CONSTITUIÇÃO APRECIARÁ OS RELATÓRIOS MENCIONADOS NESTE ARTIGO E ACOMPANHARÁ A EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO, DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

---

**Emenda:** 1389    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:** 1,2    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** DÊ-SE AO ART. 56, CAPUTE §§ 1º E 2º, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 56. SE O SETOR COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO VERIFICAR QUE, AO FINAL DE UM BIMESTRE, A REALIZAÇÃO DA RECEITA PODERÁ NÃO COMPORTAR O CUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO OU NOMINAL ESTABELECIDAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS, OS PODERES E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROMOVERÃO, POR ATO PRÓPRIO, NOS TRINTA DIAS SUBSEQUENTES, A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, SEGUNDO OS PERCENTUAIS INFORMADOS POR AQUELE SETOR COMPETENTE. § 1º NO CASO DE RESTABELECIMENTO DA RECEITA PREVISTA, AINDA QUE PARCIAL, A RECOMPOSIÇÃO DAS DOTAÇÕES CUJOS EMPENHOS FORAM LIMITADOS DAR-SE-À DE FORMA PROPORCIONAL ÀS REDUÇÕES EFETIVADAS.

§ 2º A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SERÁ FEITA COM A APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MENCIONADOS NO CAPUT SOBRE A SOMA DAS DOTAÇÕES PARA 'OUTRAS DESPESAS CORRENTES', 'INVESTIMENTOS' E 'INVERSÕES FINANCEIRAS' DOS ÓRGÃOS DE CADA PODER E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, EXCLUÍDAS AS PARCELAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, INCLUSIVE AQUELAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA."

---

**Emenda:** 1390    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:** 3,4    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:  
"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.  
Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

---

**Emenda:** 1391    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 59    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Suprime-se o parágrafo único do art. 59.

---

**Emenda:** 1392    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 59    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao parágrafo único do art. 59, a seguinte redação:  
"Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

---

**Emenda:** 1393    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 59    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.  
"§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

---

**Emenda:** 1394    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 60    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

I - O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;  
II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;  
III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;  
IV - as vantagens autorizadas por lei;"

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda:** 1396    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restrigido.  
§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.  
§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**Emenda:** 1397    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 63    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:

"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."

**Emenda:** 1398    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 65    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

" V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

**Emenda:** 1399    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VI:

"Art..., Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**Emenda:** 1400    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

"Art..... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**Emenda:** 1401    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 67    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**Emenda:** 1402    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**Emenda:** 1404    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

"Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b>	<b>1406</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:								
Art. XX. O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001. O órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;								
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.								
§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas na inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.								
§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.								
§ 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.								
§ 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.								

<b>Emenda:</b>	<b>845</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>61</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>ÚNICO</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Emenda ADITIVA										

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelo órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: EUJÁCIO SIMÕES** **PARTIDO: PL** **UF: BA**

**Emenda: 0690 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE O SEGUINTE § 2º NO ART. 59, RENUMERANDO-SE O ATUAL "PARÁGRAFO ÚNICO" PARA § 1º:  
"§ 2º EM OCORRENDO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 6º DO ART 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS  
RECURSOS NECESSÁRIOS PARA FAZER FACE À DESPESA SERÃO LIBERADOS EM ACRÉSCIMO AOS  
DUODÉCIMOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR."

**Emenda: 0691 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE AO "PARÁGRAFO ÚNICO" DO ART. 59, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO. O DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS, CORRESPONDENTES AOS CRÉDITOS  
ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS CONSIGNADOS AOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E AO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, SERÁ FEITO ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, SOB A FORMA DE DUODÉCIMOS, RESSALVADO O  
RELATIVO AOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, QUE SERÁ LIBERADO NO MONTANTE DAS  
DESPESAS MENSAIS, RESPEITADOS OS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS."

**Emenda: 0692 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Insira-se no art. 8º, § 3º, os seguintes termos:

...as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Emenda: 0693 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000:

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990.

**Emenda: 0694 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

**Emenda: 0695 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: 1 Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28.....

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Emenda: 0696 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição de recursos do SU aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;

II - trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;

III - dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infra-estrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e

IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida lei.

**Emenda: 0697 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição de recursos do SU aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;

II - trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;

III - dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infra-estrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e

IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida lei.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0698</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>65</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Emenda aditiva: Inclua-se o seguinte inciso no art. 65: "V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."								
<b>Emenda:</b>	<b>0699</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>62</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Emenda aditiva:  Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem: "Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restrinrido. § 1º Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido. § 2º O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no caput deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.								
<b>Emenda:</b>	<b>0700</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>61</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Emenda ADITIVA: Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pedido.								
<b>Emenda:</b>	<b>0701</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>60</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Emenda MODIFICATIVA: Dê-se ao art. 60 a seguinte redação: "Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados: I - o pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais; II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional; III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três poderes da União; IV - as vantagens autorizadas por lei.								
<b>Emenda:</b>	<b>0702</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>56</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Emenda SUBSTITUTIVA:  Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação: "Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente. § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. § 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."								
<b>Emenda:</b>	<b>0703</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Emenda ADITIVA:  "Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:  "Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos e dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."								
<b>Emenda:</b>	<b>0704</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>18</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Emenda MODIFICATIVA:  Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:  "Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."								

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0706</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>06</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Acrescente-se in fine a seguinte expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0707</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>08</b> <b>Parágrafo:</b> <b>3</b> <b>Inciso:</b> <b>XXV</b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja..."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0708</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>08</b> <b>Parágrafo:</b> <b>3</b> <b>Inciso:</b> <b>XIII</b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se ao inciso nova redação: "XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por ...."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0709</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>08</b> <b>Parágrafo:</b> <b>3</b> <b>Inciso:</b> <b>XV</b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao dispositivo indicado: "XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos três últimos anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, essa última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0710</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>08</b> <b>Parágrafo:</b> <b>3</b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0711</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>08</b> <b>Parágrafo:</b> <b>3</b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte dispositivo: "XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate ao crime organizado e ao narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0712</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>08</b> <b>Parágrafo:</b> <b>2</b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido: "V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0713</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>03</b> <b>Parágrafo:</b> <b>3</b> <b>Inciso:</b> <b>I</b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao inciso: 'I-a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0714</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>08</b> <b>Parágrafo:</b> <b>3</b> <b>Inciso:</b> <b>III</b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação inciso III: 'III- o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0715</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b></b> <b>Parágrafo:</b> <b></b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "12- É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0716</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>12</b> <b>Parágrafo:</b> <b></b> <b>Inciso:</b> <b>I,II</b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação aos incisos I e II: "I- 30 - estado;" "II- 40 - município;"</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0717</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>22</b> <b>Parágrafo:</b> <b></b> <b>Inciso:</b> <b>II</b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação inciso II: "II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0718</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>21</b> <b>Parágrafo:</b> <b></b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado."</p>									

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b>	<b>0719</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>22</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V- classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada."									
<b>Emenda:</b> <b>0720</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>23</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois: "§ 1º excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores. § 2º entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."									
<b>Emenda:</b> <b>0721</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>24</b> <b>Parágrafo:</b> <b>1</b> <b>Inciso:</b> <b>A</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"									
<b>Emenda:</b> <b>0722</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>24</b> <b>Parágrafo:</b> <b>1</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b" "b- as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;" "e- as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"									
<b>Emenda:</b> <b>0723</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>24</b> <b>Parágrafo:</b> <b>2</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao parágrafo 2º: "§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."									
<b>Emenda:</b> <b>0724</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>24</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>VI</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso: "VI- ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"									
<b>Emenda:</b> <b>0725</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>24</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>VIII</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso: "VIII- pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."									
<b>Emenda:</b> <b>0726</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>08</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto: "§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo: a) especificação da obra a ser realizada; b) estágio em que se encontra a obra; c) cronograma físico-financeiro da obra; e d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária."									

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>AUTOR:</b> EURIPEDES MIRANDA	<b>PARTIDO:</b> PDT	<b>UF:</b> RO
<b>Emenda:</b> 1421 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:		Alínea:
"Art. ... - Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução."		
<b>Emenda:</b> 1422 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:		Alínea:
"Art. ... - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual."		
<b>Emenda:</b> 1423 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 38	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:		Alínea:
"Art. ... - .....		
§ ... - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas."		
<b>Emenda:</b> 1424 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 38	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:		Alínea:
"Art. ... - .....		
§ .....- Até cinco dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos."		
<b>Emenda:</b> 1425 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 38	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:		Alínea:
"Art. ... - .....		
§ .....- Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional."		
<b>Emenda:</b> 1426 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 38	<b>Parágrafo:</b> 5	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:		Alínea:
"Art. ... - .....		
§ .....- Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade		
<b>Emenda:</b> 1430 <b>Capítulo:</b> VI <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo:		Alínea:
"... - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."		
<b>Emenda:</b> 1431 <b>Capítulo:</b> VIII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 65	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:		Alínea:
"Art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não foi sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."		
<b>Emenda:</b> 1432 <b>Capítulo:</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 63	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no art. 63 o seguinte inciso:		Alínea:
"Art. 63 - ....		
.... Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."		
<b>Emenda:</b> 1433 <b>Capítulo:</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:		Alínea:
"Art. 59 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, consolidando as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão do Poder Executivo.		
"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais , que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."		

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b> 1434	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 56	<b>Parágrafo:</b> 4	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	"Art. 56 - .....	§ 4º - A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."					
<b>Emenda:</b> 1435	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 53	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 53 o seguinte parágrafo:	"Art. 53 - .....	§ ..... - O Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, deverá efetuar a estimativa de renúncia de receita no prazo máximo de noventa dias."				
<b>Emenda:</b> 1436	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 52	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:	"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."					
<b>Emenda:</b> 1437	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 52	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:	"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão percentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande."					
<b>Emenda:</b> 1438	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 52	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:	"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."					
<b>Emenda:</b> 1439	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 52	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:	"Art. 52 - .....	§ ..... - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos da micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."				
<b>Emenda:</b> 1440	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 51	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:	"Art. 51 - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, da Constituição, somente poderá ocorrer quando ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade."					
<b>Emenda:</b> 1441	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:	"... - a avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, demonstrado pelo aumento, em relação a 2000, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento.					
<b>Emenda:</b> 1442	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:	".... - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."					
<b>Emenda:</b> 1443	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 8º o seguinte parágrafo:	"§ ... - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se inciso no art. 8º com a seguinte redação:					
	"... - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."					
<b>Emenda:</b>	<b>1445</b>	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:					
	"3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."					
<b>Emenda:</b>	<b>1446</b>	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> III
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso III do art. 8º a seguinte redação:					
	"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei."					
<b>Emenda:</b>	<b>1447</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 06	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:					
	"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."					
<b>Emenda:</b>	<b>1448</b>	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 38	<b>Parágrafo:</b> 5	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se na LDO 2001, o seguinte artigo:					
	"Art. ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."					
<b>Emenda:</b>	<b>1449</b>	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se na LDO 2001, o seguinte artigo:					
	"Art. ... - Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."					
<b>Emenda:</b>	<b>1450</b>	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:					
	"Art. .... - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."					
<b>Emenda:</b>	<b>1451</b>	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:					
	"Art. .... - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."					
<b>Emenda:</b>	<b>1452</b>	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 07	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 7º o seguinte inciso:					
	"..... - no demonstrativo de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal.					
<b>Emenda:</b>	<b>1453</b>	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:					
	"Art..... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1454 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. ..... - Os créditos adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, que dependerem de previa autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivos órgãos as fontes de cancelamento.

Parágrafo único - O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o caput deste artigo, as razões do indeferimento.

**Emenda: 1455 Capítulo: VIII Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ..... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético e Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**Emenda: 1456 Capítulo: VIII Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

Art. ..... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente, prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 de setembro de 2000:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional, funcional e programática, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade.

**Emenda: 1457 Capítulo: VIII Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII - programa.

**Emenda: 1458 Capítulo: VIII Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema de Informação das Estatais - Siest, para o orçamento de investimento."

**Emenda: 1459 Capítulo: VIII Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

".... - O relatório bimestral de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

**Emenda: 1460 Capítulo: VIII Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1461 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" .... - Além da parte relativa à despesa, o relatório bimestral de execução orçamentária conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei n.º 4320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

... Os dados sobre as despesas encaminhadas em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.

... O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração direta."

**Emenda: 1462 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"..... - O Tribunal encaminhará à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 16, § 1º da Constituição Federal, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações sobre as obras irregulares."

**Emenda: 1463 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"..... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, também em meio magnético e por meio da Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**Emenda: 1464 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Incluem-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos:

" ... - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte."

"..... - A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira."

**Emenda: 1537 Capítulo: III Seção: II Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na Seção II do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

**Emenda: 1538 Capítulo: IV Seção: Artigo: 43 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao artigo 43 a seguinte redação:

"Art. 43 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada da União não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do Índice de Preços ao Consumidor ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

**Emenda: 1539 Capítulo: III Seção: I Artigo: 33 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 3º do art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 -  
§ 3º - Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios."

**Emenda: 1540 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 32 o seguinte parágrafo:

"Art. 32 -  
§ ... - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênero celebrado em outras esferas de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

**Emenda: 1541 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 1º do art. 32 o seguinte inciso:

"Art. 32 -  
... Destinam-se ao atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1542 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 32, o seguinte parágrafo:

"Art. 32 -

§... - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998."

**Emenda: 1543 Capítulo: III Seção: I Artigo: 29 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Parágrafo Único do art. 29 o seguinte inciso:

"Art. 29 - .....

..... Comprovação de que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos;"

**Emenda: 1544 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso:

"Art. 24 - .....

.... - início de construção, ampliação, reforma voluntária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União;"

**Emenda: 1545 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: Inciso: VI Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso VI do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 - .....

VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e destinadas à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"

**Emenda: 1546 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."

**Emenda: 1547 Capítulo: III Seção: I Artigo: 17 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos encaminhados ao Congresso nacional até 31 de agosto de 2000.

**Emenda: 1548 Capítulo: III Seção: I Artigo: 14 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e resarcimento pela fiscalização de bens e serviços constarão na lei orçamentária com código próprio, que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade."

**Emenda: 1549 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 9 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o § 9º do art. 8º.

**Emenda: 1550 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXIII:

"Art. 8º - .....

§ 3º .....

XXIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados."

**Emenda: 1551 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXII:

"Art. 8º .....

§ 3º .....

XXII - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social";"

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1552</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI: "Art. 8º ..... § 3º ..... XXI - o resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuiram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;"										
<b>Emenda:</b>	<b>1553</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXVIII: "Art. 8º ..... § 3º ..... XXVIII - das despesas regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990."										
<b>Emenda:</b>	<b>1554</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>XV</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso XV do § 3º do art. 8º a seguinte redação: "Art. 8º ..... § 3º ..... XV - as despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e a programação para 2001, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, e alterações posteriores, para os exercícios a que se referem;"										
<b>Emenda:</b>	<b>1555</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>III</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 8º a seguinte redação: "....o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os investimentos, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederem em mais de 20% (vinte por cento) a média do mercado;"										
<b>Emenda:</b>	<b>1556</b>	<b>Capítulo:</b>		<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>III</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: ".... - as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação do Tribunal de Contas da União, por força de irregularidades observadas, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora."										
<b>Emenda:</b>	<b>1557</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: ".... Metodologia de cálculo do superávit primário, indicando o valor do PIB empregado, as principais premissas subjacentes a tais previsões, as estimativas das variáveis fiscais básicas, receita, despesa, resultado, dívida e patrimônio líquido do Governo Federal e do setor público consolidado, além de indicar, também, o resultado operacional do Governo Federal e o consolidado."										
<b>Emenda:</b>	<b>1558</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: ".... - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde e transporte."										
<b>Emenda:</b>	<b>1559</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º: ".... - a memória de cálculo da estimativa das despesas com a amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2001 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."										
<b>Emenda:</b>	<b>1560</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: ".... - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2001, discriminando o impacto das gerações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER."										
<b>Emenda:</b>	<b>1561</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo: "Art. .... A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual. Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará, necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual."										

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1562 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. .... O excesso de arrecadação proveniente da receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida."

**Emenda: 1563 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

".... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro compartivo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:  
I - o valor constante da lei orçamentária anual;  
II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;  
III - o valor do empenhado até o mês;  
IV - o valor liquidado até o mês; e  
V - o valor pago até o mês."

**Emenda: 1564 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"§ ..... A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidados e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos."

**Emenda: 1565 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** ACRESCENTE-SE AO CAPÍTULO VI O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização"

**Emenda: 1566 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo:

"Art.... A emissão de títulos da dívida pública externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamnto, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional".

**Emenda: 1567 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos e, por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal ...

**Emenda: 1568 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos e, por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**Emenda: 1569 Capítulo: III Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, no Capítulo III, o seguinte dispositivo:

"... - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908"

**Emenda: 1570 Capítulo: III Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO para 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1571</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se, na LDO 2001, no Capítulo acima, o seguinte artigo: "Art. .... - O orçamento da seguridade social destinará, no mínimo, 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa "assistência"."								
<b>Emenda:</b>	<b>1572</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se, na LDO 2001, no Capítulo acima, o seguinte artigo: "Art.... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os recursos para a função 'saúde e saneamento'."								
<b>Emenda:</b>	<b>1573</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se, na Seção III, o seguinte artigo: "Art... - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993."								
<b>Emenda:</b>	<b>1574</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no §3º do art. 8º o seguinte inciso: "... - a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 2000, e a programação para 2001, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens."								
<b>Emenda:</b>	<b>1575</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "...- as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."								
<b>Emenda:</b>	<b>1576</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o seguinte inciso ao §3º do art. 8º: "... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."								
<b>Emenda:</b>	<b>1577</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Incluem-se os seguintes incisos no § 3º do art. 8º: ".....a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2001, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do sistema Financeiro nacional - PROER. ....- a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 2000 a 2003, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária; .....- as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."								
<b>Emenda:</b>	<b>1578</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."								
<b>Emenda:</b>	<b>1579</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: " XXV- o impacto em 1998 e 1999, as estimativas para 2000 e 2001, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas dos estados e municípios assumidas pela União".								
<b>Emenda:</b>	<b>1580</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso: "....cópia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2001, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998."								

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 1581 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º:

"... - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive cotratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

---

**Emenda: 1582 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

---

**Emenda: 1583 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"§ 3º - ... Comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2001 e 2002 e o efetivamente realizado em 1999, 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna, com o estoque da dívida interna e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999."

---

**Emenda: 1584 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

---

**Emenda: 1585 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso V ao § 2º do art. 8º:

"Art. 8º .....  
§ 2º .....  
.....

V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: FERNANDO DINIZ**

**PARTIDO: PMDB**

**UF: MG**

**Emenda: 1465 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se, após o art. 43, o seguinte novo artigo, renumerando-se os demais que se seguem:

"Art. 44. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-las serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**Emenda: 1466 Capítulo: III Seção: I Artigo: 16 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se, após a expressão "... Resultados...", constante do caput do art. 16 do PLN nº 01/2000, as expressões "...primário nominal ....", ficando o artigo em foco com a seguinte nova redação:

"A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados primário e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei."

**Emenda: 1467 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. .... " A proposta orçamentária dos investimentos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE será elaborada conjugando-se critérios baseados na área assistida e na população beneficiada."

**Emenda: 1468 Capítulo: I Seção: Artigo: 02 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Reduzam-se, no PLN nº 01/2000, as ações e suas respectivas metas integrantes do Anexo de Metas e Prioridades para 2001 a, no máximo, duas ações prioritárias por Programa.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: FERNANDO MARRONI**

**PARTIDO: PT**

**UF: RS**

**Emenda: 1080 Capítulo: III Seção: I Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo III o seguinte artigo:

O orçamento fiscal destinará para o programa Desenvolvimento do Ensino de Graduação, no exercício de 2001, o valor mínimo de R\$ 6,6 bilhões (seis bilhões e seiscentos milhões de reais).

**Emenda: 1081 Capítulo: III Seção: I Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

O Orçamento Geral da União para o exercício de 2001 destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 54,5% nas despesas com pessoal.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: GASTÃO VIEIRA** **PARTIDO: PMDB** **UF: MA**

<b>Emenda:</b> 0626	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XIV	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação à alínea b): b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;</p>						
<b>Emenda:</b> 0627	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> VII	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso VII: VII - memória de cálculo das estimativas: a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesa com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo; b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesa e ao aumento do número de servidores.</p>						
<b>Emenda:</b> 0628	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seu créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.</p>						
<b>Emenda:</b> 0629	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: ... As despesa estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.</p>						
<b>Emenda:</b> 0630	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."</p>						
<b>Emenda:</b> 0632	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte dispositivo: "XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."</p>						
<b>Emenda:</b> 0633	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto: "§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo: a) especificação da obra a ser realizada; b) estágio em que se encontra a obra; c) cronograma físico-financeiro da obra; e d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.</p>						
<b>Emenda:</b> 0634	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "12 - é vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."</p>						
<b>Emenda:</b> 0635	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 12	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação aos incisos I e II: I - 30 - estado; II - 40 - município;</p>						
<b>Emenda:</b> 0636	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único: A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.</p>						

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0637 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

**Emenda: 0638 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: CAPU Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se in fine a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

**Emenda: 0639 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no caput do art. 6º in fine:

"... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."

**Emenda: 0640 Capítulo: III Seção: I Artigo: 21 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo: A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo.

**Emenda: 0641 Capítulo: III Seção: I Artigo: 22 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação inciso II:

"II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."

**Emenda: 0642 Capítulo: III Seção: I Artigo: 22 Parágrafo: Inciso: V Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada."

**Emenda: 0643 Capítulo: III Seção: I Artigo: 23 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

"§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."

**Emenda: 0644 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: Inciso: VIII Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII - pagamento , a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

**Emenda: 0645 Capítulo: III Seção: I Artigo: 25 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao parágrafo único:

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original

**Emenda: 0646 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28 .....

II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

**Emenda: 0647 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28 .....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Emenda: 0648 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante de reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 0649	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 32	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao caput do art. 32: Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais. Para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"						
<b>Emenda:</b> 0650						
<b>Texto:</b> Inclua-se no art. 38 o seguinte §9º: §9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.						
<b>Emenda:</b> 0651	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b> I	<b>Alínea:</b> a
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"						
<b>Emenda:</b> 0652	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao parágrafo 2º: "§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."						
<b>Emenda:</b> 0653	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VI	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"						
<b>Emenda:</b> 0654	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 38	<b>Parágrafo:</b> 9	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38: § 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.						
<b>Emenda:</b> 0655	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo: "A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas e das diretamente arrecadadas por órgãos , fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgão ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."						
<b>Emenda:</b> 0656	<b>Capítulo:</b> IV	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se novo artigo Art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesa com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."						
<b>Emenda:</b> 0657	<b>Capítulo:</b> IV	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."						
<b>Emenda:</b> 0658	<b>Capítulo:</b> VI	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se seguinte artigo no capítulo VI: "Art. .... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."						
<b>Emenda:</b> 0659	<b>Capítulo:</b> VI	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."						

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 0660	<b>Capítulo:</b> VII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 54	<b>Parágrafo:</b> 4	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Suprime-se o §4º do art. 54.					
<b>Emenda:</b> 0661	<b>Capítulo:</b> VII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação: "Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais , que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."					
<b>Emenda:</b> 0662	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º: "§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."					
<b>Emenda:</b> 0663	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 60	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao art. 60 a seguinte redação: "Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados: I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais; II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional; III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União; IV - as vantagens autorizadas por lei."					
<b>Emenda:</b> 0664	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 61	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."					
<b>Emenda:</b> 0665	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 62	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem: "Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restrinrido. §1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgão mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido. §2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios. Será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."					
<b>Emenda:</b> 0666	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 65	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> V	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65 "V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."					
<b>Emenda:</b> 0667	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII: O tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 §1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário , ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos; II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional. § 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtitulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo. § 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo. § 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato. § 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0668</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>56</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.</p> <p>§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.</p> <p>§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."</p>									
<p><b>Emenda:</b></p>									
<p><b>0669</b></p>									
<p><b>Capítulo:</b></p>									
<p><b>III</b></p>									
<p><b>Seção:</b></p>									
<p><b>I</b></p>									
<p><b>Artigo:</b></p>									
<p><b>39</b></p>									
<p><b>Parágrafo:</b></p>									
<p><b>Inciso:</b></p>									
<p><b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte art.39, renumerando-se os demais:</p> <p>"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."</p>									
<p><b>Emenda:</b></p>									
<p><b>0670</b></p>									
<p><b>Capítulo:</b></p>									
<p><b>III</b></p>									
<p><b>Seção:</b></p>									
<p><b>I</b></p>									
<p><b>Artigo:</b></p>									
<p><b>18</b></p>									
<p><b>Parágrafo:</b></p>									
<p><b>Inciso:</b></p>									
<p><b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."</p>									
<p><b>Emenda:</b></p>									
<p><b>0671</b></p>									
<p><b>Capítulo:</b></p>									
<p><b>VIII</b></p>									
<p><b>Seção:</b></p>									
<p><b>Artigo:</b></p>									
<p><b>Parágrafo:</b></p>									
<p><b>Inciso:</b></p>									
<p><b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PLDO/2001:</p> <p>Art. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Permanente prevista no art. 166, §1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeiro dos subtítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</p> <p>§1º O relatório referido no caput deverá informar para cada obra fiscalizada, a classificação institucional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades classificados de acordo com sua gravidade, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pelo Tribunal.</p> <p>§2º As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.</p> <p>§3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal.</p> <p>§4º No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizará um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000.</p> <p>§5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas."</p>									
<p><b>Emenda:</b></p>									
<p><b>0672</b></p>									
<p><b>Capítulo:</b></p>									
<p><b>VIII</b></p>									
<p><b>Seção:</b></p>									
<p><b>Artigo:</b></p>									
<p><b>56</b></p>									
<p><b>Parágrafo:</b></p>									
<p><b>Inciso:</b></p>									
<p><b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Suprima-se o art. 56.</p>									
<p><b>Emenda:</b></p>									
<p><b>0673</b></p>									
<p><b>Capítulo:</b></p>									
<p><b>VIII</b></p>									
<p><b>Seção:</b></p>									
<p><b>Artigo:</b></p>									
<p><b>56</b></p>									
<p><b>Parágrafo:</b></p>									
<p><b>Inciso:</b></p>									
<p><b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:</p> <p>"Art. .... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.</p> <p>Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."</p>									
<p><b>Emenda:</b></p>									
<p><b>0674</b></p>									
<p><b>Capítulo:</b></p>									
<p><b>VIII</b></p>									
<p><b>Seção:</b></p>									
<p><b>Artigo:</b></p>									
<p><b>59</b></p>									
<p><b>Parágrafo:</b></p>									
<p><b>ÚNICO</b></p>									
<p><b>Inciso:</b></p>									
<p><b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Suprima-se o parágrafo único do art. 59.</p>									

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0675</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>63</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>VII</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso: "VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."									
<b>Emenda:</b>	<b>0676</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>67</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao artigo: "Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."									
<b>Emenda:</b>	<b>0677</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo: Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."									
<b>Emenda:</b>	<b>0678</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.									
<b>Emenda:</b>	<b>0679</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>I</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao inciso: "I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"									
<b>Emenda:</b>	<b>0680</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se onde couber: As receitas diretamente arrecadadas por órgãos , fundos , autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão e destinadas: I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito; II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-fim da entidade arrecadadora.									
<b>Emenda:</b>	<b>0681</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>XXV</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja..."									
<b>Emenda:</b>	<b>0682</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>XV</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao dispositivo indicado: "XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."									
<b>Emenda:</b>	<b>0683</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>XIII</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso nova redação: "XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."									
<b>Emenda:</b>	<b>0684</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>III</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."									
<b>Emenda:</b>	<b>0685</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>2</b>	<b>V</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no §2º do art. 8º do projeto: "V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a- política fundiária; b- política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c- política nacional de segurança pública; d- política nacional de saúde.									
<b>Emenda:</b>	<b>0686</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>2</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido: "V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."									
<b>Emenda:</b>	<b>0687</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>07</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Incluem-se os seguintes incisos no art. 7º: - às despesa com publicidade, propaganda e divulgação oficial - consultoria e assessoramento.									

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 0688 Capítulo: II Seção: 06 Parágrafo: ÚNICO Inciso: IV Alínea:**  
**Texto:** Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:  
"Art. 6º.....  
Parágrafo único.....  
IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

---

**Emenda: 0689 Capítulo: VIII Seção: 56 Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:  
"Art. 56. O Poder Executivo editará até trinta dias a publicação dos orçamentos decreto contendo a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, para a integralidade das dotações de despesas constantes na lei orçamentária anual, respeitada a natureza das receitas e das despesas, a vinculação de recursos determinado pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e ainda, enviará mensagem ao Congresso Nacional apresentando os critérios adotados, inclusive o cronograma previsto de realização de receitas por fonte.  
§ 1º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo promoverá a alteração do decreto de que trata o caput indicando o percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a que ficarão submetidos os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, devendo o Poder Executivo demonstrar perante o Congresso Nacional a necessidade das medidas tomadas mediante verificação de inadequação do cronograma previsto de realização de receitas por fonte, justificar as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho.  
§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.  
§ 3º. Na situação prevista pelo §3º do art. 9º da lei Complementar 101, de 2000, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder e do Ministério Público da União.  
§ 4º. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.  
§ 5º. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: GEOVAN FREITAS**      **PARTIDO: PMDB**      **UF: GO**

<b>Emenda:</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se onde couber o seguinte artigo: "Art. - A lei orçamentária para 2001 consignará recursos do Tesouro Nacional para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no caput do art. 227 da Constituição e no inciso II do art. 3º do Decreto 1.196/94. Parágrafo Único: No programa de trabalho do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente será observada a aplicação do disposto no art. 4º do Decreto 1.196/94.					
<b>Emenda:</b>	<b>1803</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se onde couber o seguinte artigo: "Art. - A lei orçamentária anual para 2001, destinará à função Assistência, recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos em 2001, corrigidos pelo índice do IGPDI, acrescido de dez por cento.					
<b>Emenda:</b>	<b>1804</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. - O Orçamento da Seguridade Social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de toda a sua dotação para a função Saúde, excetuando-se no cálculo da dotação a contribuição do PIS/PASEP.					
<b>Emenda:</b>	<b>1805</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se, onde couber, o seguinte inciso, alíneas e parágrafo: "- " - Não está inadimplente. a) com a União; b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal. § 1º - Fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas nas alíneas do inciso acima, para atendimento de ações emergenciais na área da saúde pública e dos serviços assistências previstos na Lei 8.742/93.		32			
<b>Emenda:</b>	<b>1806</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo: " " - Havendo a necessidade de se proceder a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido do artigo 16 desta, deverão, prioritariamente, ser preservadas as ações incluídas nos Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.					
<b>Emenda:</b>	<b>1807</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se onde couber o seguinte artigo: " Art. " - A lei orçamentária para o ano 2001, destinará a função Saúde recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos no exercício 2000, corrigidos pelo índice do IGPDI, acrescido de dez por cento.					
<b>Emenda:</b>	<b>1808</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo: " ---" - O Orçamento destinado ao Fundo Nacional de Assistência Social em suas atividades finalísticas, constante na lei orçamentária de 2001, não poderá ser inferior ao montante aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.					

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: GERSON CAMATA**

**PARTIDO: PMDB**

**UF: ES**

**Emenda:** 2201    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08

**Parágrafo:** 3

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao §3º do Art. 8º inciso contendo:

"XXXIV - os Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, bem como suas atualizações, quando for o caso, que s]ao parte integrante dos contratos assinados entre a União e cada Estado, com base na Lei 9;496/96 e Resolução 69 do Senado Federal."

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: GILBERTO MESTRINHO**

**PARTIDO: PMDB**

**UF: AM**

**Emenda:** 2199    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:** 20

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Insira-se o seguinte art. 20, renumerando-se os demais:

Art. 20. As dotações orçamentárias relativas a recursos próprios direta e arrecadados, decorrentes de leis específicas, constarão na proposta de lei orçamentária no exato valor da receita prevista pelo órgão ou entidade responsável pela gestão dos recursos, calculada na forma do art. 12 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: GIOVANNI QUEIROZ**

**PARTIDO: PDT**

**UF: PA**

**Emenda: 0044 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** Parágrafo: Inciso: Alínea:

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 §1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

**Emenda: 0045 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º

"....O percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."!

**Emenda: 0046 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso V ao § 2º do art. 8º

"Art. 8º....  
§2º....."

V - Os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**Emenda: 0047 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Incluem-se os seguintes incisos no § 3º do art. 8º

"....a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2001, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do sistema Financeiro nacional - PROER.

....- a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 2000 a 2003, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;

.....- as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

**Emenda: 0048 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"XXV - o impacto em 1998 e 1999, as estimativas para 2000 e 2001, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estado e municípios assumidas pela União."

**Emenda: 0049 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:

".....- a avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, demonstrado pelo aumento, em relação a 2000, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impedem o seu cumprimento."

**Emenda: 0050 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"....cópia dos contratos de gestão previstos no art.31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2001, assim como os relatórios de que trata o art. 8º §1º, da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda:** 0051    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

".....O Poder executivo encaminhará ao Congresso nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

**Emenda:** 0052    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no §3º do art. 8º o seguinte inciso:

"...- Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

**Emenda:** 0053    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"...- Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

**Emenda:** 0054    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"..§3º.....comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2001 e 2002 e o efetivamente realizado em 1999, 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna, com o estoque da dívida interna e com a receita de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar º 96, de 31 de maio de 1999."

**Emenda:** 0055    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 2    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:

".....- a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

**Emenda:** 0056    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 1    **Inciso:** I    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§1º.....

I - evolução da receita do tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que tratam os incisos e alíneas do art. 195 da Constituição federal."

**Emenda:** 0057    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 5    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 8º o seguinte parágrafo:

§....O Poder Executivo enviará ao Congresso nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais com a suas despesas discriminada por elemento, também em meio magnético, com sua despesa regionalizada."

**Emenda:** 0058    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se inciso no art. 8º com a seguinte redação:

".....demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."

**Emenda:** 0059    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

**Emenda:** 0060    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 14    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 16 - As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão e resarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio, que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade."

**Emenda:** 0061    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 9    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Suprime-se o § 9º do art. 8º

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 0062 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XXXII Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXIII:

"Art. 8º -.....

XXIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidas, a data e os valores de pagamento devidos pela unidades beneficiadas vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados."

---

**Emenda: 0063 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XXII Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no §3º do art. 8º o seguinte inciso XXII:

"Art. 8º....

§ 3º.....

XXII - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e Rede de Proteção Social".

---

**Emenda: 0064 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XXI Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI:

"Art. 8º....

§ 3º.....

XXI - o resultado do banco Central do Brasil realizado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001."

---

**Emenda: 0065 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XXVII Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no §3º do art. 8º o seguinte inciso XXVIII:

"Art. 8º.....

§ 3º.....

XXVIII - das despesas regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990."

---

**Emenda: 0066 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XV Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso XV do §3º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

§3º .....

XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, POR Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar n.º 96, de 31 de maio de 1999, e alterações posteriores, para os exercícios a que se referem."

---

**Emenda: 0067 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 8º a seguinte redação:

".....- o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os investimentos, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederam em mais de 20% (vinte por cento) a média do mercado."

---

**Emenda: 0068 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"..... as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação do Tribunal de Contas da União, por força de irregularidades observadas, incluídas na propostas orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente. Órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora."

---

**Emenda: 0069 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no §3º do art. 8º o seguinte inciso:

".....metodologia de cálculo o superávit primário, indicando o valor do PIB empregado, as principais premissas subjacentes a tais previsões, as estimativas das variáveis fiscais básicas, receita, despesas, resultado, dívida e patrimônio líquido do Governo Federal e do setor público consolidado, além de indicar, também, o resultado operacional do Governo Federal e o consolidado."

---

**Emenda: 0070 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

".....- os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação , saneamento, saúde e transporte."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0071 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º:

"..... - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2001 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."

**Emenda: 0072 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no a§3º do art. 8º o seguinte inciso:

"..... Demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2001, discriminando o impacto das gerações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PORER."

**Emenda: 0073 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"..... - A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) Investimentos, inversões financeiras e outras despesas de capital programados nos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização."

**Emenda: 0074 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"..... - a evolução da receita e da despesa do tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos. A execução provável, para 2000, e a programação para 2001, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens."

**Emenda: 0075 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso III do art. 8º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei."

**Emenda: 0076 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

**Emenda: 0077 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. .....- As dotações alocadas em subprojetos ou subatividades com objetivos idênticos ou semelhantes manterão o mesmo custo unitário, ou variação máxima de 20 % referente a particularidade ou a situação específica, caso em que serão devidamente justificadas."

**Emenda: 0078 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ..... - Os recursos das contrapartidas de empréstimos externos a cargo da União não poderão ficar concentradas em nenhum estado da federação em percentual superior a 10% (dez por cento) do total das contrapartidas."

**Emenda: 0079 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Incluem-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos:

"Art. ---- - Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por m<sup>2</sup>, divulgado pelo sindicato da indústria da construção, por unidade da federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0080</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo VIII, o seguinte artigo:							
	"Art..... - Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar n.º 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações exclusivamente com cláusula ad exitum."							
<b>Emenda:</b>	<b>0081</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:							
	"O produto da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira será destinado, integralmente, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Custeio da Previdência Social, vedadas quaisquer desvinculações ou reduções compensatórias de outras fontes de recursos que tenham por objetivo reduzir o aporte de responsabilidade do Tesouro Nacional."							
<b>Emenda:</b>	<b>0082</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo III o seguinte artigo:							
	"Art. .... - Na hipótese de haver desistência por parte do Poder Executivo, em executar alguma dotação constante da Lei Orçamentária, deverá ele encaminhar Mensagem ao Congresso Nacional solicitando tal autorização."							
<b>Emenda:</b>	<b>0083</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>XXVII Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI:							
	"Art. 8º - .....							
	§ 3º .....							
	XXVII - discriminação da observância da aplicação dos recursos do FUNDEF nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.424/96."							
<b>Emenda:</b>	<b>0084</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º:							
	".... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."							
<b>Emenda:</b>	<b>0085</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:							
	"Art.....- Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução."							
<b>Emenda:</b>	<b>0086</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>37</b>	<b>Parágrafo:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo III o seguinte artigo:							
	"Art. ... - As fontes de recursos e modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:							
	I - portaria do Ministro do Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2ºdo art. 69 desta Lei;							
	II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária							
<b>Emenda:</b>	<b>0087</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b></b>	<b>Artigo:</b>	<b></b>	<b>Parágrafo:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:							
	"As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do tesouro nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:							
	I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, e							
	II - contribuições sociais."							

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0088 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:

".... - No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da lei n.º 9.424, de 1996;  
II - ao atendimento do disposto no art. 42 do ADCT."

**Emenda: 0089 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, o seguinte artigo:

"Art. .... - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

**Emenda: 0090 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na LDO 2001, no Capítulo acima o seguinte artigo:

"Art. .... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os recursos para a função saúde e saneamento."

**Emenda: 0091 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na LDO 2001, no Capítulo acima o seguinte artigo:

"Art..... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa "assistência"."

**Emenda: 0092 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na LDO 2001 o seguinte artigo:

"Art.....- A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos."

**Emenda: 0093 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo III,, o seguinte dispositivo:

".... - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908"

**Emenda: 0094 Capítulo: IV Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo IV, o seguinte artigo e parágrafos:

"....Art. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do tesoura Nacional para atendê-lo serão incluídas na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**Emenda: 0095 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: 5 Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ....

§ ..... - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade."

**Emenda: 0096 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ....

§ ... - Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos:

I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - no Ministério Público da União, pelo Procurador Geral da República."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0097 Capítulo: III Seção: I Artigo: 40 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. .... - .....

§ ... - Os recursos destinados a precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional."

**Emenda: 0098 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"... - A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos Estados e Municípios beneficiados e o montante dos recursos a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência social nos termos do §2º da Lei n.º 9604, de 5 de fevereiro de 1998."

**Emenda: 0099 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VI, o seguinte artigo:

"Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**Emenda: 0100 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

"Art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não foi sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

**Emenda: 0101 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 63 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no artigo 63 o seguinte inciso:

"Art. 63 - .....

.... Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."

**Emenda: 0102 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 59 e seu Parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 59 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, consolidando as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão do Poder Executivo.

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês."

**Emenda: 0103 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 58 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 58 o seguinte parágrafo:

"Art. 58 - .....

§ .... - Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do Siafi, somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou movimentação."

**Emenda: 0104 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao = 4º do art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56 - .....

§ 4º - A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**Emenda: 0105 Capítulo: VII Seção: Artigo: 53 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 53 o seguinte parágrafo:

"Art. 53 - .....

§ ..... - O Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, deverá efetuar a estimativa de renúncia de receita no prazo máximo de noventa dias."

**Emenda: 0106 Capítulo: VI Seção: Artigo: 52 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda:** 0107    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:** 52    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão percentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande."

---

**Emenda:** 0108    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:** 52    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."

---

**Emenda:** 0109    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:** 52    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"Art. 52 - .....  
§ ..... - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

---

**Emenda:** 0110    **Capítulo:** IV    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. .... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.  
§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-las serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.  
§ 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.  
§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal ..."

---

**Emenda:** 0111    **Capítulo:** IV    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo:

"Art. .... - A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional."

---

**Emenda:** 0112    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

---

**Emenda:** 0113    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos."

---

**Emenda:** 0114    **Capítulo:** VI    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"Art. ... - As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

---

**Emenda:** 0115    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:  
I - o valor constante da lei orçamentária anual;  
II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;  
III - o valor de empenho até o mês;  
IV - o valor liquidado até o mês; e  
V - o valor pago até o mês."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0116 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: 5 Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. .... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

**Emenda: 0117 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. .... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético e Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**Emenda: 0118 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VII:

" O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista §1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 2000:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade.

**Emenda: 0119 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII - programa.

**Emenda: 0120 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. .... - Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema de Informação das Estatais - Siest, para o orçamento de investimento."

**Emenda: 0121 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII - programa.

**Emenda: 0122 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor de empenho até o mês;

IV - o valor liquidado até o mês; e

V - o valor pago até o mês."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda:** 0123    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"..... O relatório bimestral de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

**Emenda:** 0124    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social."

**Emenda:** 0125    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

".... - Além da parte relativa à despesa, o relatório bimestral de execução orçamentária conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei n.º 4320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

... Os dados sobre as despesas encaminhadas em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.

... O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração direta."

**Emenda:** 0126    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ....- O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei n.º 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida."

**Emenda:** 0127    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art..... - A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará, necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual."

**Emenda:** 0128    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Incluem-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos:

".... - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte."

"..... - A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira."

**Emenda:** 0129    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"..... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, também em meio magnético e por meio da Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**Emenda:** 0130    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"..... - O Tribunal encaminhará à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações sobre as obras irregulares."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0131 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ....- Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

**Emenda: 0132 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ....- Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

**Emenda: 0133 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênero celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

**Emenda: 0134 Capítulo: II Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."

**Emenda: 0135 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. .... - Os créditos adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, que dependerem de prévia autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivos órgãos as fontes de cancelamento.

Parágrafo único - O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o caput deste artigo, as razões do indeferimento.

**Emenda: 0136 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ....- Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:  
III - Os recursos destinados à rubrica "Construção e Pavimentação de Rodovias", serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal não pavimentada."

**Emenda: 0137 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo e inciso:

"Art.....- Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:  
II - Os recursos destinados à rubrica "Conservação Preventiva Rotineira e Emergencial", serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada."

**Emenda: 0138 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo e inciso:

"Art. ....- Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:  
III - Os recursos destinados à rubrica "Restauração de Rodovias", serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal não pavimentada."

**Emenda: 0139 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: 4 Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art.... - .....  
§ ... - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional."

**Emenda: 0140 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: 3 Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ....- .....  
§ ....- Até cinco dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 0141 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. .... - .....

§ ... - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas."

---

**Emenda: 0142 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. .... - .....

§ ..... - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos."

---

**Emenda: 0143 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. .... - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual."

---

**Emenda: 0144 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."

---

**Emenda: 0145 Capítulo: III Seção: II Artigo: 41 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na Seção II do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. .... - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

---

**Emenda: 0146 Capítulo: VI Seção: Artigo: 52 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 os seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 52 - .....

§ 3º - A programação orçamentária dos recursos destinados as agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 4º - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

---

**Emenda: 0147 Capítulo: V Seção: Artigo: 51 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, da Constituição, somente poderá ocorrer quando ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade."

---

**Emenda: 0148 Capítulo: IV Seção: Artigo: 43 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 - A atualização monetária do principal da dívida pública mobiliária refinaciada da União, não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

---

**Emenda: 0149 Capítulo: III Seção: I Artigo: 33 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 3º do art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - .....

§ 3º - Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0150</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>32</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Art. 32, o seguinte parágrafo:					"Art. 32 -..... §.... - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei n.º 9755, de 16 de dezembro de 1998."							
<b>Emenda:</b>	<b>0151</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>32</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Art. 32, o seguinte parágrafo:					"Art. 32 -..... §... - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênero celebrado em outras esferas de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."							
<b>Emenda:</b>	<b>0152</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Art. 32, o seguinte parágrafo:					"Art. 32 -..... ..... Destinam-se ao atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias."							
<b>Emenda:</b>	<b>0153</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>29</b>	<b>Parágrafo:</b>	ÚNICO	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Parágrafo Único do art. 29 o seguinte inciso:					"Art. 29 -..... ... Comprovação de que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos;"							
<b>Emenda:</b>	<b>0154</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso:					"Art. 24 - .... ... - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"							
<b>Emenda:</b>	<b>0155</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	VI	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso VI do art. 24 a seguinte redação:					"Art. 24 - .... VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e destinadas à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"							
<b>Emenda:</b>	<b>0156</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>17</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Dê ao art. 17 a seguinte redação:					"Art. 17 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2000.							
<b>Emenda:</b>	<b>0157</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	3	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:												
<b>Emenda:</b>	<b>0158</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	08	<b>Parágrafo:</b>	3	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:												

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1057</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: "Art. ....No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000, acrescidos de cinco por cento em termos reais. § 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º - No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990."									
<b>Emenda:</b> <b>1058</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se no PLDO para 2001 o seguinte artigo: "Art.....-Nenhum programa de ação continuada, referente a custeio ou investimento, poderá conter subtítulo com dotação global superior a 10% (dez por cento) do respectivo programa."									
<b>Emenda:</b> <b>1059</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se no PLDO para 2001 o seguinte artigo: "Art.....- A distribuição de recursos, por estado, referentes aos programas de ação continuada, dar-se-á proporcionalmente à população de cada Estado, sendo permitida variação máxima de 10% (dez por cento) desde que devidamente justificada."									
<b>Emenda:</b> <b>1060</b> <b>Capítulo:</b> <b>II</b> <b>Seção:</b> <b></b> <b>Artigo:</b> <b>03</b> <b>Parágrafo:</b> <b>4</b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se no art. 3º o seguinte parágrafo 4º  "Art. 3º..... § 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto e na Lei Orçamentária por programas atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas."									
<b>Emenda:</b> <b>1061</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>30</b> <b>Parágrafo:</b> <b></b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se ao art. 30 a seguinte redação: "Art. 3º - O projeto de lei orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a quatro por cento da receita corrente líquida.									
<b>Emenda:</b> <b>1062</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b></b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III;  "Art. ....- No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º - No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990."									
<b>Emenda:</b> <b>1063</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b></b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se no PLDO para 2001 o seguinte artigo:  "Art.....- A distribuição de recursos, por Estado, referentes aos programas de ação continuada, dar-se-á, 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à população de cada Estado e os restantes 50% (cinquenta por cento), proporcionalmente ao inverso de sua renda per capita, devendo ser justificada variação porventura ocorrida."!									
<b>Emenda:</b> <b>1064</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b></b> <b>Inciso:</b> <b></b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III;  "Art. ....- No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000, acrescidos de cinco por cento. § 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º - No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990."									

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1065</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>23</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no PLDO 2001 o seguinte artigo:				"Art.....- Constará da proposta e da lei orçamentária, para cada subtítulo de projeto de obra pública que tenha duração prevista para mais de um exercício financeiro, por meio de código numérico ou de outro tipo de classificação, as seguintes informações: I - quantidade de anos prevista para o término da obra, contraída a partir de seu início; II - ano de execução em que a obra se encontra; III - calor total necessário para terminar a obra."				
<b>Emenda:</b>	<b>1066</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>28</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>1</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação:				"Art. -28... § 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."				
<b>Emenda:</b>	<b>1067</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>21</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 21 o seguinte parágrafo:				"Art. 21.... §....-A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo."				
<b>Emenda:</b>	<b>1068</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>07</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Incluem-se os seguintes incisos no art. 7º:				"Art. 7º.... ....às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; - consultoria e assessoramento."				
<b>Emenda:</b>	<b>1069</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:				"Art. - A proposta e a lei orçamentária conterão código classificar em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo único - A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, §3º."				
<b>Emenda:</b>	<b>1070</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso VII do § 3º a seguinte redação:				"VII - memória de cálculo estimativas: a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo; b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores."				
<b>Emenda:</b>	<b>1071</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso XX do § 3º do art. 8º a seguinte redação:				"XX - as receitas e a aplicação dos recursos decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;"				
<b>Emenda:</b>	<b>1072</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso XIV do § 3º do art. 8º:				"Art. 8º..... §3º..... XIV..... -b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;"				
<b>Emenda:</b>	<b>1073</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Insira-se no art. 8º, § 3º, o seguinte inciso:				"Art. 8º - .....				
					....-memória de cálculo das despesas estadualizadas no Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990."				

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1074 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: ÚNICO Inciso: IV Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único.....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**Emenda: 1075 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no novo artigo 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**Emenda: 1076 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, no Capítulo III, Seção I, o seguinte artigo:

"Art. .... - Será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim das entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, a parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto."

**Emenda: 1077 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber:

"Art. .... - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas:

I -- em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito;

II - no mínimo em 40% para investimento em atividades-fim da entidade arrecadadora."

**Emenda: 1078 Capítulo: VII Seção: Artigo: 54 Parágrafo: 4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprime-se o § 4º do art. 54, verbis:

"Art. 54 - .....

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas."

**Emenda: 1079 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" ... - as estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;"

**Emenda: 1082 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Os créditos adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, que dependerem de prévia autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivos órgãos as fontes de cancelamento.

Parágrafo único - O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o caput deste artigo, as razões do indeferimento

**Emenda: 1083 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" ... - Além da parte relativa à despesa, o relatório bimestral de execução orçamentária conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei n.º 4320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

... Os dados sobre as despesas encaminhadas em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.

... O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração direta."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1084 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:  
I - o valor constante da lei orçamentária anual;  
II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;  
III - o valor de empenho até o mês;  
IV - o valor liquidado até o mês; e  
V - o valor pago até o mês."

**Emenda: 1085 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:  
I - grupo de despesa;  
II - fonte;  
III - órgão;  
IV - unidade orçamentária;  
V - função;  
VI - subfunção; e  
VII - programa.

**Emenda: 1086 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

**Emenda: 1087 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:  
I - pessoal civil da administração direta;  
II - pessoal militar;  
III - servidores das autarquias;  
IV - servidores das fundações;  
V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social."

**Emenda: 1088 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético e Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**Emenda: 1089 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: 5 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

**Emenda: 1090 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

"Art. ... O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 2000:  
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes.  
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 1091 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:  
I - grupo de despesa;  
II - fonte;  
III - órgão;  
IV - unidade orçamentária;  
V - função;  
VI - subfunção; e  
VII - programa.

---

**Emenda: 1092 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 63 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:  
I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;  
II - ao Sistema de Informação das Estatais - Siest, para o orçamento de investimento."

---

**Emenda: 1093 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. .... - Não será cancelado o empenho referente a convênio, ajuste ou instrumento congêneres celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

---

**Emenda: 1094 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."

---

**Emenda: 1095 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

---

**Emenda: 1096 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os subprojeto/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: GONZAGA PATRIOTA**

**PARTIDO: PSB**

**UF: PE**

**Emenda:** 0199    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 65    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** PLN 01/2000: "Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento....."

ALTERAÇÃO PROPOSTA: SE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO FOR SANCIONADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2000, A PROGRAMAÇÃO DELE CONSTANTE PODERÁ SER EXECUTADA, ENQUANTO A RESPECTIVA LEI NÃO FOR SANCIONADA, NA FORMA DE DUODÉCIMOS DA PROPOSTA REMETIDA AO CONGRESSO NACIONAL, EXCetuando:

- I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- II - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL;
- III - PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA; E
- IV - TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS POR REPARTIÇÃO DE RECEITAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

**Emenda:** 0200    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Alteração proposta: SUPRESSÃO DO REFERIDO ARTIGO

pln 01/2000: "Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder e do Ministério Público da União."

**Emenda:** 0201    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:** 21    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** PLN 01/2000: "O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, até sete dias após publicação desta Lei, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico....."

ALTERAÇÃO PROPOSTA: O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DO ENVIO DAS RELAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS DOS PRECATÓRIOS AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DEVEDORES, ENCAMINHARÁ À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E À SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, ATÉ SETE DIAS CONTADOS DE 1º DE JULHO, INCLUSIVE EM MEIO MAGNÉTICO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR:** HELOÍSA HELENA

**PARTIDO:** PT

**UF:** AL

**Emenda:** 2088    **Capítulo:**    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Crie-se Anexo das Metas e Prioridades o subtítulo "Dos Programas Sociais", que deverá ser composto pelos programas abaixo relacionados, já constantes deste Anexo, mantendo suas metas:

1. ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM
  2. AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF
  3. ÁGUAS DO BRASIL
  4. ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
  5. ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
  6. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
  7. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA
  8. CENTROS DA JUVENTUDE
  10. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
  11. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO
  12. EDUCAÇÃO AMBIENTAL
  13. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
  14. ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES
  15. ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA
  16. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
  17. ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS
  18. ESPORTE SOLITÁRIO
  19. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
  20. MORAR MELHOR
  21. NOSSO BAIRRO
  22. NOVO EMPREGO E SEGURO DESEMPREGO
  23. NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS
  24. NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS
  25. PAZ NAS ESCOLAS
  26. PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOEÇAS IMUNOPREVENÍVEIS
  27. PROFISSIONALIZAÇÃO DA ENFERMAGEM
  28. QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS
  29. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR
  30. REINserção SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM ALEI
  31. SANEAMENTO BÁSICO
  32. SANEAMENTO É VIDA
  33. SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO
  34. SAÚDE DA FAMÍLIA
  35. SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS
  36. VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO
  37. ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO
-

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b>	<b>2113</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Incluem-se os seguintes programas entre as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001, criando o subtítulo "Dos Programas Sociais" no Anexo de Metas e Prioridades. As respectivas metas de execução física devem ter por base mínima os valores aprovados no Plano Plurianual 2000/2003:							
1. ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS							
2. ASSITÊNCIA FARMACÉUTICA							
3. ATENÇÃO À CRIANÇA							
4. CESTA DE ALIMENTOS							
5. COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER							
6. COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTES							
7. CONTROLE DA HANSENIASE E DE OUTRAS DERMATOSES							
8. DEFESA JURÍDICA GRATUITA							
9. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
10. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO							
11. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO							
12. DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS							
13. EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA							
14. EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL							
15. EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO							
16. EMANCIPAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS							
17. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE							
18. ETNODESENVOLVIMENTO DAS SOCIEDADES INDÍGENAS							
19. EEXTENSÃO UNIVERSITÁRIA							
20. HOSPITAIS DE ENSINO							
21. LIVRO ABERTO							
22. PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS							
23. PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE							
24. PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA							
25. PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE E OUTRAS PNEUMOPATIAS							
26. PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS							
27. PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES HOSPITALARES							
28. PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS POR VETORES							
29. PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA							
30. PREVENÇÃO. CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DA AIDS							
31. QUALIDADE DO SANGUE							
32. QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA							
33. QUALIDADE DOS INSUMOS AGRÍCOLAS							
34. QUALIDADE DOS INSUMOS PECUÁRIOS							
35. QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TECOMUNICAÇÕES							
36. QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS							
37. QUALIDADE E FOMENTO AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO							
38. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR							
39. SAÚDE DA MULHER							
40. SAÚDE DO JOVEM							
41. SAÚDE DO TRABALHADOR							
42. SAÚDE MENTAL							
43. SEGURANÇA DO CIDADÃO							
44. TERRITÓRIO E CULTURA INDÍGENAS							
45. TRABALHO LEGAL							
46. TRABALHO SEGURO E SAUDÁVEL							
47. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE							
48. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS							
49. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS							
50. PARQUES DO BRASIL							
52. QUALIDADE AMBIENTAL							
53. AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL							
54. PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS							
55. FLORESTAS SUSTENTÁVEIS							
56. GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE							
57. BRASIL JOGA LIMPO							

<b>Emenda:</b>	<b>2114</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Reduza-se a meta de RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) para 2001 de 2,60% para 0% do PIB, alterando-se proporcionalmente os valores monetários especificados para a mesma meta, nas tabelas constantes no Anexo de Metas Fiscais à página 34.							

<b>Emenda:</b>	<b>2115</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se onde couber o seguinte artigo:							
Os recursos disponibilizados em decorrência da redução do resultado primário, de 2,60% para 0% do PIB em 2001, serão destinados para os programas sociais que constam do Anexo de Metas e Prioridades, em especial os programas: Novo Mundo Rural - consolidação de assentamentos; Novo Mundo Rural - assentamento de trabalhadores rurais; Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência; Geração de Emprego e Renda; Erradicação do Trabalho Infantil e Agricultura Familiar - PRONAF, aumentando as metas desses programas.							

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 2116 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo III, Seção I, onde couber, o seguinte artigo:  
Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não sofrerão cortes ou contingenciamentos, permitindo sua plena execução.

---

**Emenda: 2117 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:  
  
Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não poderão ser inferiores aos recursos destinados aos mesmos programas no Orçamento de 2000.

---

**Emenda: 2118 Capítulo: I Seção: Artigo: 02 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

"Aos municípios com menor índice de Desenvolvimento Humano, definido a partir de critérios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), será conferida prioridade na destinação dos recursos para os programas sociais, relacionados no Anexo de Metas e Prioridades."

---

**Emenda: 2122 Capítulo: III Seção: I Artigo: 16 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 16, parágrafo único com a seguinte redação:

No cumprimento do disposto no caput deste artigo não poderá haver restrição para movimentação e empenho das dotações destinadas às despesas de ações:  
I - voltadas para os recursos hídricos e desenvolvimento exclusivamente nas áreas do Polígono da Seca;  
II - incluídas na Rede de Proteção Social;  
III - programas sociais constantes no Anexo Metas e Prioridades para 2001.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: IBERÊ FERREIRA**      **PARTIDO: PPB**      **UF: RN**

**Emenda: 0230 Capítulo: II Seção: Artigo: 03 Parágrafo: 2 Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao §2º do Art. 3º, a seguinte redação:  
"Art.3º....."

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

**Emenda: 0280 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:  
"Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional , no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas." Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

**Emenda: 0281 Capítulo: VII Seção: Artigo: 54 Parágrafo: Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o Art. 54

**Emenda: 0282 Capítulo: III Seção: I Artigo: 37 Parágrafo: Inciso: I Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:  
"Art. 37 ....."

I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."

**Emenda: 0283 Capítulo: III Seção: I Artigo: 22 Parágrafo: ÚNICO Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção 1, do Capítulo III.

**Emenda: 0284 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: 1 Inciso: II Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 1º do Art. 18, a seguinte redação:  
"Art. 18 ....."

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."

**Emenda: 0285 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:  
"Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgão, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em sua atividades fim."

**Emenda: 0286 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: VI Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º ....."

§3º .....

VI - critérios e modelo de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

**Emenda: 0287 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."

**Emenda: 0288 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao §3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 0289 Capítulo: II Seção: Artigo: 03 Parágrafo: 2 Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao §2º do Art. 3º, a seguinte redação:

"Art.3º .....

§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: IÉDIO ROSA**

**PARTIDO: PMDB**

**UF: RJ**

**Emenda: 0885 Capítulo: III Seção: I Artigo:** Parágrafo: Inciso: Alínea:  
**Texto:** Art - A proposta orçamentária para 2001 deverá prever recursos para a execução da Ação "Canalização de Córregos e Rios", prevista no Programa 0235 - PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA."

---

**Emenda: 0886 Capítulo: III Seção: I Artigo:** Parágrafo: Inciso: Alínea:  
**Texto:** Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:  
"Art\_\_ - A proposta orçamentária para 2.001 deverá prever recursos para a execução da Ação "Despoluição de Lagoas", prevista no Programa 0234-PROÁGUA-GESTÃO."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: JANDIRA FEGHALI**

**PARTIDO: PC DO B**

**UF: RJ**

<b>Emenda:</b>	<b>1634</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>												
	Inclua-se no capítulo III, das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguintes seção específica para dispor sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:											
	"Seção											
	"Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social											
	"Art. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:											
	"I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;											
	"II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;											
	"III - das receitas financeiras e não financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;											
	"IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de resarcimento previstas pelo art. 32 da Lei n.º 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;											
	"V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;											
	"VI - das doações destinados aos programas ou entidades da seguridade social;											
	"VII - do orçamento fiscal.											
	"§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.											
	"§ 2º A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.											
	"Art. No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000;											
	Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação".											

<b>Emenda:</b>	<b>1636</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>												
	Inclua-se o seguinte inciso:											

" -- o detalhamento das receitas de contribuições previdenciárias, por categoria de contribuinte e segurado, verificadas nos exercícios posteriores a 1994 e previstas para 2000, 2001 e 2002, e das despesas, nos mesmos períodos, para cada um dos benefícios previdenciários e por segurado, evidenciando-se a Unidade da Federação onde realizou-se a arrecadação e pagou-se o benefício, e apresentando os demais elementos que permitem uma avaliação da situação financeira e atuarial da previdência social.

<b>Emenda:</b>	<b>1637</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>												
	Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º:											
	" - memória de cálculo da regionalização das despesas do SUS - Sistema Único de Saúde, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;"											

<b>Emenda:</b>	<b>1638</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>07</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>II</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>												
	Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:											
	" - ao pagamento de benefícios previdenciários para cada categoria de benefício;"											

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>AUTOR:</b> JOÃO CALDAS	<b>PARTIDO:</b> PMN	<b>UF:</b> AL
<b>Emenda:</b> 0309 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 06	<b>Parágrafo:</b> CAPU	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> ACRESCENTE-SE IN FINE A EXPRESSÃO: "...DEVENDO A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SER TOTALMENTE REGISTRADA NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI"		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0310 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XIII
<b>Texto:</b> DÊ-SE AO INCISO NOVA REDAÇÃO: "XIII - OS MONTANTES DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS, POR..."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0311 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 03	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> I
<b>Texto:</b> DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO:  "I - A PROJEÇÃO DOS RESULTADOS CORRENTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL;"		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0312 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> INCLUA-SE NOVO ARTIGO APÓS O ARTIGO 11: "12 - É VEDADA A CRIAÇÃO DE ATIVIDADE OU PROJETO COM A MESMA FINALIDADE DE OUTRA EXISTENTE COM O ÚNICO PROPÓSITO DE ESPECIFICAR A UNIDADE EXECUTORA."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0313 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 8º DO PROJETO: "§ OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE ORÇAMENTO ENCAMINHARÃO A COMISSÃO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MESMO PRAZO FIXADO NO § 3º DESTE ARTIGO, DETALHAMENTO DOS SUBTÍTULOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE OBRAS CUJO VALOR TOTAL ULTRAPASSE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), CONTENDO: A) ESPECIFICAÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA; B) ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA A OBRA; C) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA; E D) ETAPAS A SEREM EXECUTADAS COM AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0314 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> III
<b>Texto:</b> DÊ-SE NOVA REDAÇÃO INCISO III: "III - O DETALHAMENTO DOS PRINCIPAIS CUSTOS UNITÁRIOS MÉDIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0315 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> RESTABELEÇA-SE PARCIALMENTE O CONTIDO NO INCISO V DA LDO ANTERIOR ORA SUPRIMIDO: "V - OS VALORES DAS APLICAÇÕES DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS, A EXECUÇÃO, A PROVÁVEL DE 2000 E AS ESTIMATIVAS PARA 2001, CONSOLIDADAS E POR AGÊNCIA, REGIÃO, ESTADO, SETOR E FONTE DE RECURSOS, EVIDENCIANDO, QUANDO POSSÍVEL, A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES TOMADORES."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0316 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> INCLUA-SE O SEGUINTE DISPOSITIVO: "XXVIII - DISCRIMINAÇÃO POR ÓRGÃO, PROGRAM PROJETO E ATIVIDADE, REGIONALIZADA POR ESTADO, DAS DESPESAS DESTINADAS AO COMBATE DO CRIME ORGANIZADO E DO NARCOTRÁFICO, SEPARADAMENTE PARA OS ANOS DE 1999, 2000 E 2001."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0317 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> RESTABELEÇA-SE O INCISO XXIX DA LDO ANTERIOR: "XXVIII - A CORRELAÇÃO ENTRE AS NOVAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO INTRODUZIDAS A PARTIR DE 2000 E AS EXISTENTES ANTERIORMENTE."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0318 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XV
<b>Texto:</b> DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO INDICADO: "XV - A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, POR PODER E TOTAL, EXECUTADA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, A EXECUÇÃO PROVÁVEL EM 2000 E O PROGRAMADO PARA 2001, COM A INDICAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE PERCENTUAL DO TOTAL E POR PODER EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE E À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, ESTA ÚLTIMA TAL COMO DEFINIDA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA OS EXERCÍCIOS A QUE SE REFEREM."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0319 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XXV
<b>Texto:</b> DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO DISPOSITIVO INDICADO: "XXV - OS SUBTÍTULOS DE PROJETO EM ANDAMENTO, CUJA..."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0320 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> INSIRA-SE NO ART. 8º, §3º, INCISO NOS SEGUINTES TERMOS: ... AS DESPESAS ESTADUALIZADAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTACANDO AS PARCELAS ATINENTES A CADA UM DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 35 DA EI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.		<b>Alínea:</b>

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0321 Capítulo: II Seção: Artigo: 12 Parágrafo: Inciso: I,II Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II:  
I - 30 - ESTADO;  
II - 40 - MUNICÍPIO;

**Emenda: 0322 Capítulo: III Seção: I Artigo: 22 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE NOVA REDAÇÃO INCISO II:  
"II - INCLUIDOS PROJETOS COM A MESMA FINALIDADE EM MAIS DE UM ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO."

**Emenda: 0323 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:  
ART. ... SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINA O ART. 35 DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO SUS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS OBSERVARÁ OS SEGUINTEES CRITÉRIOS:  
I - CINQUENTA POR CENTO, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES;  
II - TRINTA E CINCO POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS ÍNDICES MAIS ALTOS DE DESNUTRIÇÃO, DE MORBIDADE E MORTALIDADE PROVOCADAS POR DOENÇAS ENDÉMICAS;  
III - DEZ POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS MAIS CARENTES EM RELAÇÃO À INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE ÁGUA POTÁVEL DE BOA QUALIDADE; E  
IV - CINCO POR CENTO, PELOS DEMAIS CRITÉRIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

**Emenda: 0324 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE AO 1º DO ART. 28 A SEGUINTE REDAÇÃO:  
ART. 28. ....  
§1º PARA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, EMITIDA NO EXERCÍCIO DE 2001 POR TRÊS AUTORIDADES LOCAIS, E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO MANDATO DE SUA DIRETORIA.

**Emenda: 0325 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 28:  
ART. 28. ....  
II - SEJAM DE NATUREZA FILANTRÓPICA, INSTITUCIONAL OU ASSISTENCIAL, VINCULADAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS;

**Emenda: 0326 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:  
ART. ... NO EXERCÍCIO DE 2001, SERÃO APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MÍNIMO, RECURSOS EQUIVALENTES AOS FIXADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.  
§1º PARA FINS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, ENTENDE-SE POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AQUELES A CARGO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EXCLUÍDOS OS GASTOS COM A DÍVIDA E COM OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO.  
§2º NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 ENVIADO AO CONGRESSO NACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR - MAC - PAUTAR-SE-Á POR SUA EQUALIZAÇÃO PER CAPITA EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.080, DE 1990, COMBINADA COM A LEI N.º 8.142, DE 1990.

**Emenda: 0327 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** EMENDA: MODIFICATIVA  
DÊ-SE AO CAPUT DO ART. 18 A SEGUINTE REDAÇÃO:  
"ART. 18. OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO TERÃO COMO LIMITES DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL EM 2001 O CONJUNTO DAS DOTAÇÕES FIXADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2000, CORRIDAS PELO IGP-DI VERIFICADO NO PERÍODO DE ABRIL DE 1999 A MARÇO DE 2000."

**Emenda: 0328 Capítulo: III Seção: I Artigo: 22 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE NOVO INCISO AO ARTIGO EM PAUTA:  
"V - CLASSIFICADAS COMO ATIVIDADES DOTAÇÕES QUE VISSEM AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES LIMITADAS NO TEMPO E DAS QUAIS RESULTEM PRODUTOS QUE CONCORRAM PARA A EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO, BEM COMO CLASSIFICADOS COMO PROJETOS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA."

**Emenda: 0329 Capítulo: III Seção: I Artigo: 23 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, TRANSFORMANDO-O EM DOIS:  
"§1º - EXCLUEM-SE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, PROJETOS COM TÍTULOS GENÉRICOS QUE TENHAM CONSTADO DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANTERIORES;  
"§2º - ENTENDEM-SE COMO PROJETOS OU SUBTÍTULOS DE PROJETOS EM ANDAMENTO AQUELES CUJA EXECUÇÃO FINANCEIRA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2000, ULTRAPASSAR VINTE POR CENTO DO SEU CUSTO TOTAL ESTIMADO, CONFORME INDICADO NO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO INCISO XXV DO § 3º DO ART. 8º DESTA LEI.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 0330	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b> A	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO EMENDADO: "A) UNIDADES EQUIPADAS, INCLUSIVE QUADRAS ESPORTIVAS E PRÓPRIOS RESIDENCIAIS, ESSENCIAIS À AÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES."					
<b>Emenda:</b> 0331	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 21	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	INCLUA-SE AO DISPOSITIVO 21 A SEGUINTE ALÍNEA: "G) DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO."					
<b>Emenda:</b> 0332	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b> B,E	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	SUPRIMA-SE DO ARTIGO INDICADO, §1º, A ALÍNEA "B" E "E". "B - AS UNIDADES NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE NOVAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR"; "E - AS DESPESAS DESSA NATUREZA, QUE SEJAM RELATIVAS ÀS SEDES OFICIAIS DAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR E QUE SEJAM COBERTAS COM RECURSOS PROVENIENTES DA RENDA CONSULAR;"					
<b>Emenda:</b> 0333	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º: "§ 2º - OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOMENTE SERÃO CONTRATADOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE COMPROVADAMENTE NÃO POSSAM SER DESEMPENHADAS POR SERVIDORES OU EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, PUBLICANDO-SE NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ALÉM DO EXTRATO DO CONTRATO, A JUSTIFICATIVA E A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO."					
<b>Emenda:</b> 0334	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VI	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO INCISO: "VI - AÇÕES QUE NÃO SEJAM DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO, COMUM À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, OU AÇÕES PARA AS QUAIS A CONSTITUIÇÃO NÃO ESTABELEÇA A OBRIGAÇÃO DA UNIÃO EM COOPERAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE."					
<b>Emenda:</b> 0335	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VIII	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO INCISO: "VIII - PAGAMENTO, A QUALQUER TÍTULO, A SERVIDOR OU EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, POR SERVIÇOS DE CONSULTORIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUSIVE CUSTEADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, FIRMADOS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS."					
<b>Emenda:</b> 0336	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA ADITIVA					
	INCLUA-SE O SEGUINTE ART. 39, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS: "ART. 39. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTES A REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO É DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, SERÃO ABERTOS POR ATO DOS RESPECTIVOS DIRIGENTES MÁXIMOS, CUJA PUBLICAÇÃO INCLUIRÁ A JUSTIFICATIVA E O INDICATIVO DOS EFEITOS DOS CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DOS PROJETOS, DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS E RESPECTIVOS SUBTÍTULOS E METAS ATINGIDAS."					
<b>Emenda:</b> 0337	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 56	<b>Parágrafo:</b> 1,2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA SUBSTITUTIVA DÊ-SE AO ART. 56, CAPUT E §§1º E 2º, A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 56. SE O SETOR COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO VERIFICAR QUE, AO FINAL DE UM BIMESTRE, A REALIZAÇÃO DA RECEITA PODERÁ NÃO COMPORTAR O CUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO OU NOMINAL ESTABELECIDAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS, OS PODERES E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROMOVERÃO, POR ATO PRÓPRIO, NOS TRINTA DIAS SUBSEQUENTES, A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, SEGUNDO OS PERCENTUAIS INFORMADOS POR AQUELE SETOR COMPETENTE. §1º NO CASO DE RESTABELECIMENTO DA RECEITA PREVISTA, AINDA QUE PARCIAL, A RECOMPOSIÇÃO DAS DOTAÇÕES CUJOS EMPENHOS FORAM LIMITADOS DAR-SE-Á DE FORMA PROPORCIONAL ÀS REDUÇÕES EFETIVADAS. §2º A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SERÁ FEITA COM A APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MENCIONADOS NO CAPUT SOBRE A SOMA DAS DOTAÇÕES PARA "OUTRAS DESPESAS CORRENTES", "INVESTIMENTOS" E "INVERSÕES FINANCEIRAS" DOS ÓRGÃOS DE CADA PODER E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, EXCLUÍDAS AS PARCELAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, INCLUSIVE AQUELAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA."					
<b>Emenda:</b> 0338	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação: "Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda:** 0339    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 59    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.  
§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

---

**Emenda:** 0340    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 60    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art.60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:  
I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;  
II- as despesas decorrente de convocação extraordinária do Congresso Nacional;  
III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;  
IV- as vantagens autorizadas por lei."

---

**Emenda:** 0341    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 61    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:  
"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

---

**Emenda:** 0342    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.  
§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

---

**Emenda:** 0343    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 65    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: JOÃO COSER** **PARTIDO: PT** **UF: ES**

**Emenda:** 0001 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** Parágrafo: **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, imediatamente após o art. 23 do Projeto do Executivo, o seguinte artigo:

"Art. 24. A programação de investimentos para 2001, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá, para fins de sua distribuição por unidades da federação, aos seguintes critérios:

I - metade, proporcionalmente à população de cada Estado;

II - metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os valores consignados a subtítulos que devam ser excluídos por força do que estabelece o art. 35, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

**Emenda:** 0038 **Capítulo:** VIII **Seção:** Artigo: Parágrafo: **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**Emenda:** 0424 **Capítulo:** Seção: Artigo: 01 Parágrafo: **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Art. 1º o seguinte inciso:  
IX - Regras para a execução orçamentária.

**Emenda:** 0425 **Capítulo:** I **Seção:** Artigo: 02 Parágrafo: **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

§ 2º Todo o excesso previsto ao longo do ano de superávit primário do governo central, relativamente à meta fixada de 2,6% do PIB para 2001, será destinado às funções de saúde, educação e assistência social, proporcionalmente à dotação de cada função na proposta orçamentária aprovada no Congresso.

**Emenda:** 0426 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 04 Parágrafo: **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao Art. 4º:

Os orçamentos fiscal e da seguridade social, separadamente, discriminarão, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e o grupo de despesa, conforme a seguir discriminados:

**Emenda:** 0427 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 04 Parágrafo: **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. As contribuições sociais e previdenciárias deverão constar, necessariamente, como fonte de recursos da seguridade social.

**Emenda:** 0428 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 08 Parágrafo: **Inciso:** III **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso III do Art. 8º a seguinte redação:

anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, separando-se cada um deles e discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**Emenda:** 0429 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 08 Parágrafo: 3 **Inciso:** XXI **Alínea:**

**Texto:** Altere-se a redação do inciso XXI do § 3º do artigo 8º para a seguinte:

O resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999 e primeiro semestre de 2000, discriminando-se todos os elementos que contribuíram para este resultado, especialmente as operações com as instituições financeiras, cambiais e com o Tesouro Nacional.

**Emenda:** 0430 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 08 Parágrafo: 2 **Inciso:** III **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso III do § 2º do Art. 8º a seguinte redação:

avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1999, evidenciando, ainda, a relação com a dívida líquida do setor público federal e a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento bem como na dívida líquida, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 0431 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso III do § 2º do Art. 80 a seguinte redação:

avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1999, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais e nominais por competência; e

---

**Emenda: 0432 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

O Poder Executivo deverá disponibilizar na página do órgão correspondente na internet, sem prejuízo de utilizar também outros meios, até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares;

---

**Emenda: 0433 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

memória de cálculo dos custos, além da forma como estão explicitados no orçamento, de todas as renegociações de dívida feitas entre 1997 e primeiro semestre de 2000 e pretendidas no segundo semestre de 2000 e em 2001, com o setor rural e no âmbito do ajuste das contas dos estados e municípios.

---

**Emenda: 0434 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

memória de cálculo da dívida líquida do setor público a partir da dívida bruta, discriminando-se as esferas de governo e respectivas estatais, assim como cada item que compõe a dívida para cada ano do período 1997 a primeiro semestre de 2000 e o previsto para o segundo semestre de 2000 e o ano de 2001.

---

**Emenda: 0435 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

memória de cálculo das necessidades de financiamento do setor público a partir da variação da dívida líquida, discriminando-se os juros nominais e reais para cada item que compõe a dívida bruta e o crédito do setor público, as esferas de governo e as respectivas estatais e o saldo primário para cada ano do período 1997 a primeiro semestre de 2000 e o previsto para o segundo semestre de 2000 e o ano de 2001.

---

**Emenda: 0436 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Incluir no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:  
descrição detalhada de todos os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

---

**Emenda: 0437 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

memória de cálculo dos recursos do FUNDEF (Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), a partir das determinações da Lei nº 9.424, discriminando-se as unidades da federação, para cada ano do período de 1997 e primeiro semestre de 2000 e o previsto para o segundo semestre de 2000 e o ano de 2001.

---

**Emenda: 0438 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

discriminação de cada um dos empréstimos, com respectivo custo, prazo e montante, concedido pelo BNDES ou outra instituição financeira pública, direta ou indiretamente relacionado com o Programa Nacional de Desestatização, inclusive as operações pretendidas no segundo semestre de 2000 e em 2001.

---

**Emenda: 0439 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

detalhamento da situação atual do PROER (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional), contendo os recursos utilizados com respectivo custo, prazo, probabilidade de retorno e instituição beneficiada, além das operações previstas para o segundo semestre de 2000 e em 2001.

---

**Emenda: 0440 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

as despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no Art. 35 da Lei no. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0441 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

discriminação de cada um dos empréstimos, com respectivo custo, prazo e montante concedido pelo BNDES ou outra instituição financeira pública, direta ou indiretamente relacionado com o Programa Nacional de Desestatização, inclusive as operações pretendidas em 2001.

**Emenda: 0442 Capítulo: III Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo III a seguinte seção:

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Emenda: 0443 Capítulo: III Seção: I Artigo: 16 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Art. 16 o seguinte parágrafo:

As ações voltadas para garantir as metas previstas no anexo de metas fiscais deverão priorizar a preservação das ações incluídas nas funções saúde, assistência social e educação.

**Emenda: 0444 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III Seção I:

O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 2001, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativos aos investimentos que não pretenda executar no exercício.

**Emenda: 0445 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

O Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da assistência social em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

**Emenda: 0446 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprime-se o Art. 18.

**Emenda: 0447 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

A execução orçamentária será feita de forma a que não exista, em nenhum momento do ano, diferença superior a vinte pontos percentuais nas comparações entre as execuções ao nível de cada ação, utilizando-se como referência na comparação o percentual resultante da relação entre a execução e os recursos aprovados, inclusive créditos adicionais, ao nível de cada ação.

**Emenda: 0448 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

O Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

**Emenda: 0449 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

O Orçamento fiscal destinará recursos suficientes para que os serviços de educação sejam oferecidos de forma integral nos assentamentos rurais.

**Emenda: 0450 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

Os recursos que a União destinar ao FUNDEF (Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) deverão ser calculados rigorosamente de acordo com o disposto na Lei 9.424, especialmente no que se refere ao § 1º do Art. 6º.

**Emenda: 0451 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

Não serão aplicados menos do que 5% dos recursos destinados à seguridade social no orçamento de 2001 à função assistência social, especialmente nos programas atenção à pessoa portadora de deficiência, valorização e saúde do idoso, atenção à criança, escola de qualidade para todos, erradicação do trabalho infantil, cesta de alimentos, enfrentamento da pobreza e centros da juventude.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0452 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Art. 24 o seguinte inciso:

solicitações feitas por qualquer órgão do Poder Executivo após o início da apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, exceto nos casos de erros e omissões, do ponto de vista legal.

**Emenda: 0453 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

As transferências para entidades que firmarem contratos de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no § 4º do art. 3º desta Lei, classificada no grupo de despesa “outras despesas de capital”, incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão, desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal.

**Emenda: 0454 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no capítulo III, seção I:

O Programa Comunidade Solidária deverá constar explicitamente na lei orçamentária, identificando-se cada um dos programas especificamente, se contiver mais do que um, bem como os projetos e atividades de cada programa e os subtítulos de cada projeto e atividade.

**Emenda: 0455 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso:

compra de títulos públicos por parte das autarquias do governo federal, a menos que seja o estritamente necessário para executar as atividades para as quais foram criadas.

**Emenda: 0456 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: 2 Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 2º do art. 24 a seguinte redação:

Os serviços de consultoria somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União a justificativa, a autorização da contratação e o extrato do contrato, no qual constará, necessariamente, o nome do consultor, remuneração mensal, detalhes do serviço a ser prestado e o tempo máximo para conclui-lo, vedada a contratação sistemática para realizar o mesmo serviço.

**Emenda: 0457 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao art. 38 o seguinte parágrafo:

a abertura de créditos suplementares por meio de decretos do Poder Executivo só será permitida para alterações inferiores a 15% da dotação aprovada pelo Congresso Nacional ao respectivo subtítulo.

**Emenda: 0458 Capítulo: III Seção: II Artigo: 41 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal deverá apresentar as despesas de capital de cada empresa, em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, detalhadas por categoria de programação e grupo de despesa, incluindo-se nas despesas de capital as participações acionárias em outras empresas conforme definida na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Emenda: 0459 Capítulo: VI Seção:** **Artigo: 52 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso III do art. 52 a seguinte redação:

estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNB, BASA e Banco Banespa.

**Emenda: 0460 Capítulo: VI Seção:** **Artigo: 52 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 o seguinte inciso:

O BNDES criará as condições adequadas, pelo lado da oferta e da demanda, para que não menos de 60% dos empréstimos concedidos em 2001 sejam destinados às micro, pequenas e médias empresas, inclusive dentro de um programa de estímulo às exportações.

**Emenda: 0461 Capítulo: VI Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Acrescente o seguinte artigo ao capítulo VI:

Ao BNDES estará vedado conceder financiamento a empresas direta ou indiretamente controladas por empresas estrangeiras, estabelecidas ou não no Brasil, incluindo-se na vedação os empréstimos a empresas que venham a ser adquiridas por estrangeiros, no âmbito ou não do Programa Nacional de Desestatização.

**Emenda: 0462 Capítulo: VII Seção:** **Artigo: 56 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 56:

A limitação do empenho e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais deverá priorizar a preservação das ações incluídas nas funções saúde, assistência social e educação.

**Emenda: 0463 Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Suprime-se o item III da primeira Tabela do Anexo de Metas Fiscais.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 0464 Capítulo: Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Altere-se os números constantes dos intens II e III da primeira Tabela do Anexo de Metas Fiscais para os seguintes:

	2001	2002	2003			
	valor	%PIB	valor	%PIB	valor	% PIB
II. Despesa total	254.362,6	19,56	277.041,0	19,56	300.289,6	19,56
III. Resultado primário	0,0	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00

**Emenda: 0465 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo III, Seção I:  
A proposta orçamentária para 2001 deverá ser elaborada considerando-se um reajuste do salário mínimo em 2001 correspondente à inflação mais, no mínimo, 12,5 pontos percentuais.  
Parágrafo único. A inflação será medida pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, referente aos doze meses anteriores à data do reajuste, pelo critério de ponta.

---

**Emenda: 0466 Capítulo: Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Altere-se os números constantes dos intens II e III da primeira tabela do Anexo de Metas Fiscais para os seguintes:

	2001	2002	2003			
	valor	%PIB	valor	%PIB	valor	% PIB
II. Despesa total	228.3554,1	17,56	254.379,2	17,96	281.866,9	18,36
III. Resultado primário	26.008,0	2,00	22.661,8	1,60	18.422,7	1,20

**Emenda: 0467 Capítulo: III Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Incluir no capítulo III a seguinte Seção " das Diretrizes específicas do orçamento da seguridade social", contendo toda matéria incluída na LDO 2000

---

**Emenda: 0468 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo II a seguinte emenda:

No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seu créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

---

**Emenda: 0469 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprimir o artigo 56

---

**Emenda: 0470 Capítulo: III Seção: I Artigo: 37 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao Art. 37:  
As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de decreto do Presidente da República.

---

**Emenda: 0471 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** detalhamento dos recursos orçamentários transferidos para entidades que têm contrato de gestão com União, discriminando-se cada entidade.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0481</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>65</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao artigo 65:																
"Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.																	
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.																	
§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de cancelamentos ou reduções efetuadas no projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.																	
§ 3º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 2000, bem como as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições, conforme disposto no art. 54 desta Lei.																	
§ 4º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:																	
I - Pessoal e encargos sociais;																	
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social;																	
III - pagamento do serviço de dívida;																	
IV - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea;																	
V - pagamento de bolsa de estudo;																	
VI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;																	
VII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;																	
VIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior;																	
IX - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;																	
X - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;																	
XI - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios; e																	
XII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.																	
§ 5º. Aplica-se o disposto nos arts. 13, § 1º, 37 e 67 aos recursos liberados na forma deste artigo.																	
<b>Emenda:</b>	<b>0482</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>								
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso VII:																
VII - memória de cálculo das estimativas:																	
a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo;																	
b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores.																	
<b>Emenda:</b>	<b>0483</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>								
<b>Texto:</b>	Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:																
...as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.																	
<b>Emenda:</b>	<b>0484</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>28</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>1</b>								
<b>Texto:</b>	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação:																
Art. 28. ....																	
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.																	
<b>Emenda:</b>	<b>0485</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>28</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>1</b>								
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:																
Art. 28. ....																	
II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculados a organismo internacionais;																	
<b>Emenda:</b>	<b>0486</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>								
<b>Texto:</b>	Inclua-se onde couber a seguinte alínea:																
...) as estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;																	
<b>Emenda:</b>	<b>0487</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>								
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso XX:																
XX - as receitas decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;																	

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0488 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XXI Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso XXI:

XXI - o resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;

**Emenda: 0489 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XIV Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

**Emenda: 0490 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

**Emenda: 0491 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtitulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º. Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4º. Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**Emenda: 0492 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo:

"A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgão, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."

**Emenda: 0493 Capítulo: VII Seção: Artigo: 54 Parágrafo: 4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprime-se o § 4º do art. 54.

**Emenda: 0494 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**Emenda: 0495 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 0496	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 06	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b> IV	<b>Alínea:</b>						
<b>Texto:</b>	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:											
<p>"Art. 6º ..... Parágrafo único ..... IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do dispositivo nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."</p>												
<b>Emenda:</b> 0497	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 06	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>						
<b>Texto:</b>	Inclua-se no caput do art. 6º in fine:											
<p>"...devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."</p>												
<b>Emenda:</b> 0498	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>						
<b>Texto:</b>	Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:											
<p>A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.</p>												
<p>Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.</p>												
<b>Emenda:</b> 0499	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 07	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>						
<b>Texto:</b>	Incluem-se os seguintes incisos no art. 7º:											
<p>- às despesa com publicidade, propaganda e divulgação oficial - consultoria e assessoramento.</p>												
<b>Emenda:</b> 0500	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 21	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>						
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte parágrafo: A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo											
<b>Emenda:</b> 0501	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 38	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>						
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 38 o seguinte § 9º: § 9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.											
<b>Emenda:</b> 0502	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>						
<b>Texto:</b>	Inclua-se onde couber: As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas: I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e a contrapartida das operações de crédito; II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-fim da entidade arrecadadora.											
<b>Emenda:</b> 0503	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>						
<b>Texto:</b>	Incluir no §3 do art. 8º inciso com a seguinte redação: ... - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.											
<b>Emenda:</b> 0504	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>						
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III: Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º. No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990.											

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 0505 Capítulo: II Seção: Artigo: 23 Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se onde couber:  
Constará da proposta e da lei orçamentária, para cada subtítulo de projeto de obra pública que tenha duração prevista para mais de um exercício financeiro, por meio de código numérico ou outro tipo de classificação, as seguintes informações:

- I - quantidade de anos prevista para término da obra, contada a partir de seu início;
  - II - ano de execução em que a obra se encontra;
  - III - valor total necessário para terminar a obra.
- 

**Emenda: 0506 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PLDO 2001:  
Art. O tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da segurança social.  
§ 1º. O relatório referido no caput deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades classificados de acordo com sua gravidade, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal.  
§ 2º. As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.  
§ 3º. A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal.  
§ 4º. No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizará um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000.  
§ 5º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: JOÃO FASSARELA**

**PARTIDO: PT**

**UF: MG**

**Emenda: 0961 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** Parágrafo: Inciso: Alínea:

**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:  
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou danos ao erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotados nos processos;  
II - Informações gerenciais sobre a execução físico financeira dos subtitulos mais relevantes constantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1990 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.  
§ 1º A lei orçamentária poderá contemplar subtitulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.  
§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

**Emenda: 0962 Capítulo: I Seção: Artigo: 02 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao Art. 2º, incluindo os seguintes incisos:

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária 2001, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas e devem observar as seguintes estratégias:

I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;  
II - promover o desenvolvimento sustentável coletado para a geração de empregos e oportunidade de renda;  
III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inserção social;  
IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos, inclusive os direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;  
V - reduzir as desigualdades inter regionais.

**Emenda: 0963 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

"..... - O Orçamento destinado ao Fundo Nacional de Assistência Social em suas atividades finalísticas, constante na lei orçamentária de 2001, não poderá ser inferior ao montante aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Emenda: 0964 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ..... - Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédio públicos, saneamento e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até 15% (quinze por cento) para cobrir custos não previstos no CUB."

Parágrafo Único: Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Emenda: 0965 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ..... - A lei orçamentária para 2001 consignará recursos do Tesouro Nacional para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no caput do art. 277 da Constituição e no inciso II do art. 3º do Decreto 1.198/94.

Parágrafo Único: No programa de trabalho do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente será observada a aplicação do disposto no art. 4º do Decreto 1.196/94.

**Emenda: 0966 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 32:

"..... - A Secretaria de Estado de Assistência Social publicará mensalmente no Diário Oficial da União, a relação dos Municípios e Estados beneficiados com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do parágrafo 2º, da Lei 9.604/98.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0967 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber, o seguinte art.:

"Art. .... - A destinação de recursos a Municípios, Estados e ao Distrito Federal, inclusive para atendimento de ações de assistência social, saúde e educação, será realizada mediante transferências intergovernamentais.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de qualquer natureza, destinados aos Municípios, serão a eles transferidos diretamente pela União, exceto se comprovada, mediante justificativa pelo gestor, a inviabilidade da transferência direta.

**Emenda: 0968 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber, o seguinte inciso, alíneas e parágrafo:

"..... - Não está inadimplente.

A) com a União;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas nas alíneas do inciso acima, para atendimento de ações emergenciais na área da saúde pública e dos serviços assistências previstos na Lei 8.742/93.

**Emenda: 0969 Capítulo: VIII Seção: II Artigo: 56 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

"..... - Havendo a necessidade de se proceder a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido do artigo 16 desta deverão, prioritariamente, ser preservadas as ações incluídas nos Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

**Emenda: 0970 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ..... - O orçamento da Seguridade Social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de toda a sua dotação para a função Saúde, excetuando-se no cálculo da dotação a contribuição do PIS/PASEP.

**Emenda: 0971 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ..... - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário do convênio."

**Emenda: 0972 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao art. 32:

"As transferências voluntárias de recursos da União, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

**Emenda: 0973 Capítulo: II Seção:** Artigo: 06 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao art. 6º:

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

**Emenda: 0974 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ..... - A lei orçamentária anual para 2001, destinará a função Assistência, recursos no mínimo, iguais aos valores gastos em 2001, corrigidos pelo índice do IGP-DI, acrescido de dez por cento.

**Emenda: 0975 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ..... - A lei orçamentária para o ano 2001, destinação a função Saúde recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos no exercício 2000, corrigidos pelo índice do IGP-DI, acrescido de dez por cento.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1005 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescenta-se no artigo 30, o seguinte parágrafo:

§ A reserva de contingência discriminará a parcela relativa ao orçamento da seguridade, proporcionalmente à participação das contribuições sociais na receita corrente líquida

**Emenda: 1006 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescenta-se ao artigo 30, o seguinte parágrafo:

§ A proposta de lei orçamentária enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo deverá conter a reserva de contingência nunca inferior ao mínimo previsto no caput deste artigo.

**Emenda: 1007 Capítulo: I Seção: Artigo: 02 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescenta-se ao artigo 2, o seguinte parágrafo:

§ os programas sociais terão prioridade de execução relativamente às metas fiscais

**Emenda: 1008 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescenta-se ao artigo 65, os seguintes incisos:

- pagamento de bolsa de estudo;
- pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- pagamento de benefícios de prestação continuada;
- desenvolvimento de ações de enfrentamento a pobreza

**Emenda: 1009 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao artigo 65:

Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

**Emenda: 1010 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescenta-se ao artigo 32, o seguinte parágrafo:

§ As transferências voluntárias deverão ser feitas necessariamente por meio de convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

**Emenda: 1011 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso VI do parágrafo único do art. 6º:

VI - Transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal, excetuando-se deste inciso o BNDES.

**Emenda: 1012 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na seção I do capítulo III o seguinte artigo:

Art. - É vedada a inclusão na lei orçamentária de dotações para pagamento de precatórios cuja ação não tenha sido informada pelos tribunais federais à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOPF), na forma de banco de dados em meio magnético

**Emenda: 1013 Capítulo: III Seção: II Artigo: 41 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao § 1º, art. 41, da seção II, capítulo III:

§ 1º - para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuando as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil e inversões financeiras

**Emenda: 1014 Capítulo: V Seção: Artigo: 47 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Exclua-se o art. 47

Art. 47 - No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo dos Poderes Legislativo, executivo e Judiciário e do Ministério Público da União observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

**Emenda: 1015 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Alterar a redação do art. 18, passando a ser:

Para a proposta orçamentária de 2001, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital o total destas dotações fixadas no Plano Plurianual (PPA).

**Emenda: 1016 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 1,4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Exclua-se o art. 56 e seus parágrafos

**Emenda: 1104 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Detalhamento do uso previsto da fonte de recursos originada da Desvinculação das Receitas da União, desde o nível de função até o nível de ações.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1105 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Incluir no Capítulo VIII o seguinte artigo:

A União enviará em trinta dias após o término de cada bimestre demonstrativo da execução da Desvinculação dos Recursos da União, detalhado desde o nível de função até ação.

**Emenda: 1106 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

O Orçamento de 2001 deverá considerar na sua elaboração um salário mínimo equivalente a R\$ 200,00, corrigido pela variação esperada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas de maio de 2000 a abril de 2001.

**Emenda: 1107 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos destinados à erradicação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental, conforme disposto no § 6º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverão obedecer os Artigos 69, 70 e 71 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996.

**Emenda: 1108 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao Art. 56 e o seu § 1º a seguinte redação:

Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo solicitará aos demais poderes e ao Ministério Público da União o montante que poderá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Emenda: 1118 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao Artigo 6º a seguinte redação:

Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente e detalhadamente registrada no sistema Integração de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: JOÃO GRANDÃO**

**PARTIDO: PT**

**UF: MS**

**Emenda: 1801 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto: IV - a atividade crédito para a reforma agrária**

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: JOÃO HERRMANN NETO**      **PARTIDO: PPS**      **UF: SP**

<b>Emenda:</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Emenda: 1427</b>	<b>Capítulo: II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art. .... § ... - Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III - no Ministério Público da União, pelo Procurador Geral da República."					
<b>Emenda: 1428</b>	<b>Capítulo: III</b>	<b>Seção: I</b>	<b>Artigo: 40</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: "Art. .... § ... - Os recursos destinados a precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional."					
<b>Emenda: 1429</b>	<b>Capítulo: II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo: ".... - A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos Estados e Municípios beneficiados e o montante dos recursos a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência social nos termos do §2º da Lei n.º 9604, de 5 de fevereiro de 1998."					
<b>Emenda: 1695</b>	<b>Capítulo: II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo: 06</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."					
<b>Emenda: 1696</b>	<b>Capítulo: II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo: 08</b>	<b>Parágrafo: 3</b>	<b>Inciso: XXV</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja...."					
<b>Emenda: 1697</b>	<b>Capítulo: II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo: 08</b>	<b>Parágrafo: 3</b>	<b>Inciso: XIII</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso nova redação: "XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por ,,,,,"					
<b>Emenda: 1698</b>	<b>Capítulo: II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo: 08</b>	<b>Parágrafo: 3</b>	<b>Inciso: XV</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO INDICADO: "XV - A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, POR PODER E TOTAL, EXECUTADA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, A EXECUÇÃO PROVÁVEL EM 2000 E O PROGRAMADO PARA 2001, COM A INDICAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE PERCENTUAL DO TOTAL E POR PODER EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE E À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, ESTA ÚLTIMA TAL COMO DEFINIDA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA OS EXERCÍCIOS A QUE SE REFEREM."					
<b>Emenda: 1699</b>	<b>Capítulo: II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo: 08</b>	<b>Parágrafo: 3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."					
<b>Emenda: 1700</b>	<b>Capítulo: II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo: 08</b>	<b>Parágrafo: 3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte dispositivo: "XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1701</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 8º DO PROJETO: "§ OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE ORÇAMENTO ENCAMINHARÃO A COMISSÃO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MESMO PRAZO FIXADO NO § 3º DESTE ARTIGO, DETALHAMENTO DOS SUBTÍTULOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE OBRAS CUJO VALOR TOTAL ULTRAPASSE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), CONTENDO: A) ESPECIFICAÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA; B) ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA A OBRA; C) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA; E D) ETAPAS A SEREM EXECUTADAS COM AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.									
<b>Emenda:</b> 1702 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> 2 <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> RESTABELEÇA-SE PARCIALMENTE O CONTIDO NO INCISO V DA LDO ANTERIOR ora suprimido: "V - OS VALORES DAS APLICAÇÕES DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS, A EXECUÇÃO, A PROVÁVEL DE 2000 E AS ESTIMATIVAS PARA 2001, CONSOLIDADAS E POR AGÊNCIA, REGIÃO, ESTADO, SETOR E FONTE DE RECURSOS, EVIDENCIANDO, QUANDO POSSÍVEL, A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES TOMADORES."									
<b>Emenda:</b> 1703 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> I <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao inciso:  "I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social."									
<b>Emenda:</b> 1704 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> III <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação inciso III:  "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."									
<b>Emenda:</b> 1705 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se novo artigo após o artigo 11:  "12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."									
<b>Emenda:</b> 1706 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 12 <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> I,II <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação aos incisos I e II:  I - 30 - estado; II - 40 - município;									
<b>Emenda:</b> 1707 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 18 <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao caput do art. 18:  "Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União - 0,07% (sete centésimos por cento).									
<b>Emenda:</b> 1708 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 21 <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:  "g) data do trânsito em julgado."									
<b>Emenda:</b> 1709 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 22 <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> II <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação inciso II:  "II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."									
<b>Emenda:</b> 1710 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 22 <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> INCLUA-SE NOVO INCISO AO ARTIGO EM PAUTA: "V - CLASSIFICADAS COMO ATIVIDADES DOTAÇÕES QUE VISEM AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES LIMITADAS NO TEMPO E DAS QUAIS RESULTEM PRODUTOS QUE CONCORRAM PARA A EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO, BEM COMO CLASSIFICADOS COMO PROJETOS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA."									

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b> 1711	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 23	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, TRANSFORMANDO-O EM DOIS: "§1º - EXCLUEM-SE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, PROJETOS COM TÍTULOS GENÉRICOS QUE TENHAM CONSTADO DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANTERIORES; "§2º - ENTENDEM-SE COMO PROJETOS OU SUBTÍTULOS DE PROJETOS EM ANDAMENTO AQUELES CUJA EXECUÇÃO FINANCEIRA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2000, ULTRAPASSAR Vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta lei.						
<b>Emenda:</b> 1712						
<b>Textos:</b>	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"					
<b>Emenda:</b> 1713	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao parágrafo 2º: "§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal. Publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e autorização da contratação."						
<b>Emenda:</b> 1714	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b> I	<b>Alínea:</b> b,e
<b>Texto:</b> SUPRIMA-SE DO ARTIGO INDICADO, §1º, A ALÍNEA "B" E "E". "B - AS UNIDADES NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE NOVAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR";  "E - AS DESPESAS DESSA NATUREZA, QUE SEJAM RELATIVAS ÀS SEDES OFICIAIS DAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR E QUE SEJAM COBERTAS COM RECURSOS PROVENIENTES DA RENDA CONSULAR,"						
<b>Emenda:</b> 1717	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 65	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> EMENDA ADITIVA  INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO V NO ART. 65  "V - CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS CRECHE, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS."						
<b>Emenda:</b> 1718	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 60	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se ao art. 60 a seguinte redação: "Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados: I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais; II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional; III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União; IV - as vantagens autorizadas por lei."						
<b>Emenda:</b> 1719	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º. "§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior"						
<b>Emenda:</b> 1720	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Emenda MODIFICATIVA  Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação: "Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativos e Judiciário e ao Ministério Público da União. Será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."						
<b>Emenda:</b> 1721	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte art.39, renumerando-se os demais: "Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."						

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b> 1722	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 18	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA: MODIFICATIVA DÊ-SE AO CAPUT DO ART. 18 A SEGUINTE REDAÇÃO:					
	"ART. 18. OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO TERÃO COMO LIMITES DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL EM 2001 O CONJUNTO DAS DOTAÇÕES FIXADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2000, CORRIGIDAS PELO IGP-DI VERIFICADO NO PERÍODO DE ABRIL DE 1999 A MARÇO DE 2000."					
<b>Emenda:</b> 1723	<b>Capítulo:</b> VI	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se seguinte artigo no capítulo VI: "Art. .... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."					
<b>Emenda:</b> 1724	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.					
	"Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."					
<b>Emenda:</b> 1725	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo 62 e renombre-se os que lhe seguem: "Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restrinrido. §1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido. §2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios. Será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."					
<b>Emenda:</b> 1726	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO NO §2º DO ART. 8º DO PROJETO: "V - AVALIAÇÃO DAS SEGUINTE POLÍTICAS PÚBLICAS, COM INFORMAÇÕES DETALHADAS PARA QUE SE POSSA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E ESTIMAR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS: A - POLÍTICA FUNDIÁRIA; B - POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; C - POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; D - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE."					
<b>Emenda:</b> 1727	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:					
	Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.					
<b>Emenda:</b> 1728	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VI	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso:					
	"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"					
<b>Emenda:</b> 1729	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VIII	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso:					
	"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."					
<b>Emenda:</b> 1730	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 25	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo único:					
	"Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1731 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta porcento ao orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**Emenda: 1732 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da união consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original de que:"

...

...

**Emenda: 1733 Capítulo: III Seção: II Artigo: 38 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da república, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**Emenda: 1734 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o art. 56.

**Emenda: 1735 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 3,4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova organização ao §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas. Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**Emenda: 1736 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

**Emenda: 1737 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 63 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:

"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."

**Emenda: 1738 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 67 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**Emenda: 1739 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 61 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 1740 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 1,2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A Limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da união, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

---

**Emenda: 1741 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

Art. ... Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 2000, bem como as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições, conforme disposto no art. 54 desta Lei.

§4º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento despesas com:

I - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

II - as Operações Oficiais de Crédito - Recurso sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

III - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea;

IV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

V - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei n.º 6.704, de 26 de outubro de 1979);

VI - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

---

**Emenda: 1742 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o artigo em anexo no Capítulo VIII do projeto.

Art. ... O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, §1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: JOÃO TOTA** **PARTIDO: PPB** **UF: AC**

**Emenda: 1244 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:  
"art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.  
Parágrafo Único. A identificação da execução fiscal ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."

**Emenda: 1245 Capítulo: II Seção: Artigo: 03 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:  
"Art. 3º .....  
§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

**Emenda: 1246 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:  
"Art. 3º.....  
§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares: "

**Emenda: 1247 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: VI Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art. 8º, a seguinte redação:  
"Art. 8º .....  
§ 3º.....  
VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

**Emenda: 1248 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:  
"Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custos administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."

**Emenda: 1249 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 1º, do Art. 18, a seguinte redação:  
"Art. 18 .....  
§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."

**Emenda: 1250 Capítulo: III Seção: I Artigo: 22 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o parágrafo único do art. 22, da Seção I, do Capítulo III.

**Emenda: 1251 Capítulo: II Seção: Artigo: 37 Parágrafo: Inciso: I Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:  
"Art. 37.....  
I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."

**Emenda: 1252 Capítulo: VII Seção: Artigo: 54 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o art. 54

**Emenda: 1253 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:

"Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas. Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 1254 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: I Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

---

**Emenda: 1255 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se in fine a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI"

---

**Emenda: 1256 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no caput do art. 6º in fine:

"...devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total"

---

**Emenda: 1257 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: ÚNICO Inciso: IV Alínea:**

**Texto:** Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único .....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

---

**Emenda: 1258 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:

"§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada;
  - b) estágio em que se encontra a obra;
  - c) cronograma físico-financeiro da obra; e
  - d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária;"
- 

**Emenda: 1259 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: V Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:

"V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:

- a - política fundiária;
  - b - política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
  - c - política nacional de segurança pública;
  - d - política nacional de saúde."
- 

**Emenda: 1260 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: I Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

---

**Emenda: 1261 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

"V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

---

**Emenda: 1262 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

---

**Emenda: 1263 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XIII Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por ..."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1264 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XV Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação Pa receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

**Emenda: 1265 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: XXV Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

"XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja ..."

**Emenda: 1266 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

**Emenda: 1267 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."

**Emenda: 1268 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

...as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990

**Emenda: 1269 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

**Emenda: 1270 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**Emenda: 1271 Capítulo: II Seção: Artigo: 12 Parágrafo: Inciso: I,II Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado;  
II - 40 - município;

**Emenda: 1272 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

**Emenda: 1273 Capítulo: III Seção: Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

"Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União - 0,07% (sete centésimos por cento)

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1274</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>21</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:								
	"g) data do trânsito em julgado."								
<b>Emenda:</b>	<b>1275</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>22</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação inciso II:								
	"II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."								
<b>Emenda:</b>	<b>1276</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>22</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:								
	"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada."								
<b>Emenda:</b>	<b>1277</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>23</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>ÚNICO</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:								
	"§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;								
	§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."								
<b>Emenda:</b>	<b>1278</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>1</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:								
	'a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"								
<b>Emenda:</b>	<b>1279</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>1</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".								
	"b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior";								
	"e - as despesas de natureza que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular."								
<b>Emenda:</b>	<b>1280</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>2</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:								
	"§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."								
<b>Emenda:</b>	<b>1281</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>VI</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso:								
	"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;/"								
<b>Emenda:</b>	<b>1282</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso:								
	"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."								
<b>Emenda:</b>	<b>1283</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>25</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>ÚNICO</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo único:								
	"Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."								

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1284 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28.....

II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

**Emenda: 1285 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28 .....

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Emenda: 1286 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**Emenda: 1287 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

"Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

**Emenda: 1288 Capítulo: III Seção: II Artigo: 38 Parágrafo: 9 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

"§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação."

**Emenda: 1289 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA:

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**Emenda: 1290 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo , art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**Emenda: 1291 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**Emenda: 1292 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 3,4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166 § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda:** 1293    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:** 1,2    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

**Emenda:** 1294    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:** 3,4    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166 § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**Emenda:** 1295    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 59    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Suprime-se o parágrafo único do art. 59.

**Emenda:** 1296    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 59    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

**Emenda:** 1297    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 59    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.  
"§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior"

**Emenda:** 1298    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 60    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art.60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II- as despesas decorrente de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV- as vantagens autorizadas por lei."

**Emenda:** 1299    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 61    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1300</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:															
<p>"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restrin-gido.</p>																
<p>§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.</p>																
<p>§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."</p>																
<b>Emenda:</b>	<b>1301</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:															
<p>"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."</p>																
<b>Emenda:</b>	<b>1302</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Emenda ADITIVA															
<p>Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65</p>																
<p>"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."</p>																
<b>Emenda:</b>	<b>1303</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VI</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:															
<p>"Art. ...Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 §1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."</p>																
<b>Emenda:</b>	<b>1304</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VI</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:															
<p>"Art. ...Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 §1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."</p>																
<b>Emenda:</b>	<b>1305</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao artigo:															
<p>"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."</p>																
<b>Emenda:</b>	<b>1306</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:															
<p>Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."</p>																
<b>Emenda:</b>	<b>1307</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.															
<b>Emenda:</b>	<b>1308</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.															
<p>"Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."</p>																
<b>Emenda:</b>	<b>1309</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>								
<b>Texto:</b>	Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.															

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b>	<b>1310</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII: O tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 §1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário , ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos; II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional. § 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtitulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo. § 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo. § 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato. § 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.							

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: JORGE BITTAR**

**PARTIDO: PT**

**UF: RJ**

**Emenda: 0177 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: 1 Inciso:**

**Texto:** Adicionar Parágrafo ao art. 24:

.... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

**Emenda: 0178 Capítulo: I Seção: Artigo: 02 Parágrafo: ÚNICO Inciso:**

**Texto:** "Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano ou áreas com Índice de Condições de Sobrevida entre 1,00 e 0,50, este desagregação por distrito e setor censitário."

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: JORGE BORNHAUSEN**

**PARTIDO: PFL**

**UF: SC**

**Emenda: 1635 Capítulo: III Seção: I Artigo: 20**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Insira-se o seguinte art. 20, renumerando-se os demais:

Art. 20. As dotações orçamentárias relativas a recursos próprios direta e arrecadados, decorrentes de leis específicas, constarão na proposta de lei orçamentária no exato valor da receita prevista pelo órgão ou entidade responsável pela gestão dos recursos, calculada na forma do art. 12 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: JORGE KHOURY**

**PARTIDO: PFL**

**UF: BA**

**Emenda: 1610 Capítulo: Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Modifique-se o Art.2º do Substitutivo, dando para o art. 17 a seguinte redação para o inciso I, para o caput do §1º e seu nº 2 da alínea "a":

Art. 17 - .....

I - em prioridade na distribuição de dividendo;

.....  
§1º Além das ações com dividendo prioritário fixo ou mínimo estabelecido como valor certo em moeda ou percentual sobre o capital correspondente a essas ações, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários as ações com as seguintes preferências ou vantagens:"

a).....;

1 .....;e

2. Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias , depois de a estas assegurado dividendo igual ao estabelecido em conformidade com o item 1 acima, ou

**Emenda: 1611 Capítulo: Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** **EMENDA ADITIVA**  
Emenda ao PL 3115, na forma do Substitutivo Kapaz aprovado na Comissão de Economia, que se encontra em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação.

Modifique-se o Art.3º do Substitutivo, acrescentando aos parágrafos do art. 254-A o seguinte §5º:

"Art. 254-A...

§5º - O novo controlador, na hipótese do caput deste artigo, deverá fazer oferta pública aos minoritários ordinários por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor por ação pago pelo bloco de controle."

**Emenda: 1612 Capítulo: Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:**  
Emenda ao PL 3115 na forma do Substitutivo Kapza aprovado na Comissão de Economia, que se encontra em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação.

Modifique-se o Art. 2º do Substitutivo, dando-se para o §1º do art. 45 a redação abaixo o acrescente-se ao mesmo artigo do Substitutivo, o novo texto para §1º do art. 170.

Emenda Modificativa:

Art. 45 - ....

§ 1º O valor do reembolso será estabelecido de acordo com normas fixadas no estatuto, podendo ser:

- a) o valor de patrimônio líquido;
- b) o valor econômico calculado pelo método especificado no estatuto, a ser apurado em avaliação (§§ 3º e 4º);
- c) o valor de mercado, utilizando-se, para tanto, a metodologia especificada no estatuto para seu cálculo.

Emenda aditiva:

Art..170 - .....

§1º O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-la, tendo em vista normas contidas no estatuto para estabelecer:

- a) o valor de patrimônio líquido;
- b) o valor econômico; e
- c) o valor de mercado

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: JOSÉ ANTONIO**

**PARTIDO: PSB**

**UF: MA**

**Emenda: 1586 Capítulo: V Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se artigo ao Capítulo V do PLN 01/2000, com a seguinte redação:

Art. .... Fica autorizada a criação, de atividade no âmbito das Forças Armadas:

I - Da carreira de Tecnologia Militar de Nível Médio, bem como da Gratificação de Atividade de Tecnologia Militar -

GDATM, sendo enquadrados nos cargos de Técnico Militar Naval, no mesmo nível, classe e padrão onde estejam posicionados.

II - Na carreira de Tecnologia Militar de Nível médio naval, a concessão de benefícios com assistência à saúde de seus servidores civis e seus dependentes.

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: JOSE ROBERTO ARRUDA**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: DF**

**Emenda: 2145 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

"Art. A lei orçamentária consignará dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º. da Lei Complementar nº. 94, de 19 de fevereiro de 1998 e ao disposto no parágrafo 6º. do art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal combinado com o que estabelece a Lei Complementar nº. 31, de 11 de outubro de 1977".

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR:** JOVAIR ARANTES

**PARTIDO:** PSDB

**UF:** GO

**Emenda:** 2206    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

Art. ... Dos recursos da União destinados à irrigação, 20% serão aplicados, obrigatoriamente, na região Centro-Oeste, conforme disposto no art. 42, inciso I do ADCT da Constituição Federal."

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: LAEL VARELLA**

**PARTIDO: PFL**

**UF: MG**

**Emenda: 0005 Capítulo: III Seção: I Artigo: 29 Parágrafo: Inciso: III Alínea:**  
**Texto:** Exclua-se do inciso III do art. 29 a expressão: "prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia" e inclua-se, "prestadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS."

---

**Emenda: 0006 Capítulo: III Seção: I Artigo: 29 Parágrafo: Inciso: III Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao inciso III do art. 29 a seguinte redação:  
Art. 29 ...  
III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e demais entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: LEOMAR QUINTANILHA**

**PARTIDO: PPB**

**UF: TO**

**Emenda: 1844 Capítulo: III Seção: II Artigo: 36 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso VIII:

VIII - Atendimento ao disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

---

**Emenda: 1845 Capítulo: III Seção: II Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo:

"A União poderá repassar recursos às fundações universitárias dos estados não contemplados com a existência de universidades federais, participando, ainda que parcialmente, das despesas de custeio dessas instituições."

---

**Emenda: 1846 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: II Alínea: a**

**Texto:** a) no caso dos municípios:

1. Cinco e dez por cento, para os municípios com até 25.000 habitantes ou se localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e no Centro-Oeste.

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: LUCIA VANIA**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: GO**

**Emenda:** 2143    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:  
Art.... Dos recursos da União destinados à irrigação, 20% serão aplicados, obrigatoriamente, na região Centro-Oeste, conforme disposto no art. 42, inciso I do ADCT da Constituição Federal."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA**      **PARTIDO: PSDB**      **UF: CE**

**Emenda: 0419 Capítulo: III Seção: I Artigo:**      **Parágrafo:**      **Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. No exercício de 2001 serão aplicados:  
I - em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000;  
II - no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, recursos compatíveis com o crescimento das receitas correntes do orçamento da seguridade social.  
III - em Assistência Integral à Saúde da Mulher, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000 mais o valor correspondente à taxa de crescimento da receita de contribuições da seguridade social multiplicada pela dotação, mais créditos adicionais, do exercício financeiro de 2000.  
§ 1º Sem prejuízo do atendimento do disposto no caput deste artigo, o conjunto das despesas classificadas nos grupos "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos", constantes da função "Saúde", não poderão ter seu valor reduzido.  
§ 2º A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação."

**Emenda: 0420 Capítulo: III Seção: I Artigo:**      **Parágrafo:**      **Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. O orçamento da seguridade social discriminará:  
I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;  
II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;  
III - no demonstrativo de que trata o art. 8º, §1º, inciso V, separadamente, as estimativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal; e  
IV - as dotações relativas aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, destinadas a atender ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, em categorias de programação específicas.

**Emenda: 0421 Capítulo: III Seção: I Artigo:**      **Parágrafo:**      **Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, e 212, §4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:  
I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;  
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;  
III - do orçamento fiscal; e  
IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.  
Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Emenda: 0422 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo:**      **Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao inciso II do artigo 28:

"II - ..... E desde que as execuções orçamentárias e financeira destas entidades sejam feitas no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal indireta.

**Emenda: 0423 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao §3º do Art. 8º inciso contendo:

"XXXIV - os Programas de Ajuste Fiscal do Estados, bem como suas atualizações, quando for o caso, que são parte integrante dos contratos assinados entre a União e cada Estado, com base na Lei 9.496/96 e Resolução 69 do Senado Federal.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: LUIZ PONTES**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: CE**

**Emenda: 0227 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, no Capítulo III, Seção I, imediatamente após o art. 36, um novo artigo, com o seguinte teor:

"Art. 36-A A programação a cargo da unidade orçamentária Ministério da Agricultura incluirá dotações destinadas ao atendimento de despesas com as seguintes ações:

I - revitalização da cultura do algodão;

II - desenvolvimento das regiões produtoras de caju."

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: LUIZ RIBEIRO**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: RJ**

**Emenda: 1135 Capítulo: III Seção: I Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. - A lei orçamentária para o ano 2001, destinará a função Saúde recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos no exercício 2000, corrigidos pelo índice do IGPDI, acrescido de dez por cento.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: MÁRCIO REINALDO MOREIRA**      **PARTIDO: PPB**      **UF: MG**

**Emenda:** 0187    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:** 22    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Suprime-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção I, do Capítulo III.

**Emenda:** 1868    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** TEXTO

Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:

"Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas."

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

**Emenda:** 1869    **Capítulo:** VII    **Seção:**    **Artigo:** 54    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Suprime-se o Art. 54

**Emenda:** 1870    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 37    **Parágrafo:**    **Inciso:** I    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37. ....

I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."

**Emenda:** 1871    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:** 22    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Suprime-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção 1, do Capítulo III.

**Emenda:** 1872    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:** VI    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º .....

VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

**Emenda:** 1873    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: MARCOS CINTRA** **PARTIDO: PL** **UF: SP**

**Emenda:** 0923 **Capítulo:** VIII **Seção:** Artigo: 60 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art.60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II- as despesas decorrente de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV- as vantagens autorizadas por lei."

**Emenda:** 0924 **Capítulo:** VIII **Seção:** Artigo: 61 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:  
"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**Emenda:** 0925 **Capítulo:** VIII **Seção:** Artigo: 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:  
  
"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.  
  
§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.  
§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**Emenda:** 0926 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** Parágrafo: **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:  
ART. ... SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINA O ART. 35 DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO SUS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS OBSERVARÁ OS SEGUINTEES CRITÉRIOS:  
I - CINQUENTA POR CENTO, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES;  
II - TRINTA POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS ÍNDICES MAIS ALTOS DE DESNUTRIÇÃO, DE MORBIIDADE E MORTALIDADE PROVOCADAS POR DOENÇAS ENDÉMICAS;  
III - QUINZE POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS MAIS CARENTES EM RELAÇÃO À INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE ÁGUA POTÁVEL DE BOA QUALIDADE; E  
IV - CINCO POR CENTO, PELOS DEMAIS CRITÉRIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

**Emenda:** 0927 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** Parágrafo: **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:  
ART. ... SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINA O ART. 35 DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO SUS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS OBSERVARÁ OS SEGUINTEES CRITÉRIOS:  
I - CINQUENTA POR CENTO, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES;  
II - TRINTA E CINCO POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS ÍNDICES MAIS ALTOS DE DESNUTRIÇÃO, DE MORBIIDADE E MORTALIDADE PROVOCADAS POR DOENÇAS ENDÉMICAS;  
III - DEZ POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS MAIS CARENTES EM RELAÇÃO À INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE ÁGUA POTÁVEL DE BOA QUALIDADE; E  
IV - CINCO POR CENTO, PELOS DEMAIS CRITÉRIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

**Emenda:** 0928 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 28 **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** DÊ-SE AO § 1º DO ART. 28 A SEGUINTE REDAÇÃO:  
ART. 28. ....  
§ 1º PARA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, EMITIDA NO EXERCÍCIO DE 2001 POR TRÊS AUTORIDADES LOCAIS, E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO MANDATO DE SUA DIRETORIA.

**Emenda:** 0929 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 28 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**  
**Texto:** DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 28:  
ART. 28. ....  
II - SEJAM DE NATUREZA FILANTRÓPICA, INSTITUCIONAL OU ASSISTENCIAL, VINCULADAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS;

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0930</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:											
Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seu créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.												
	§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.											
§ 2º. No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.												
<b>Emenda:</b>	<b>0931</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos: ... As despesas estatalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.											
<b>Emenda:</b>	<b>0932</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>65</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Emenda ADITIVA Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65 "V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."											
<b>Emenda:</b>	<b>0933</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto: "§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão a Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo: a) especificação da obra a ser realizada; b) estágio em que se encontra a obra; c) cibigrama físico-financeiro da obra; e d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.											
<b>Emenda:</b>	<b>0934</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>VIII</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso: "VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica-inclusiva custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."											
<b>Emenda:</b>	<b>0935</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>VI</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso: "VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente."											
<b>Emenda:</b>	<b>0936</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>2</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º: "§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."											
<b>Emenda:</b>	<b>0937</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>1</b>	<b>Inciso:</b>	<b>B,E</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Suprime-se do artigo indicado, § 1º, alínea "b". "b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior". "e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular."											
<b>Emenda:</b>	<b>0938</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>1</b>	<b>Inciso:</b>	<b>A</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao dispositivo emendado: "a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares."											
<b>Emenda:</b>	<b>0939</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>23</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>ÚNICO</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo único transformando-o em dois: "§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores: § 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."											

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0940</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>22</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada."											
<b>Emenda:</b>	<b>0941</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>21</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data de trânsito em julgado."											
<b>Emenda:</b>	<b>0942</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>22</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>II</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação inciso II: "II - concluídos projetos com a mesma finalidade me mais de um órgão orçamentário."											
<b>Emenda:</b>	<b>0943</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>12</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>I,II</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação aos incisos I e II: I - 30 - estado; II - 40 - município.											
<b>Emenda:</b>	<b>0944</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se novo artigo após o artigo 11: "12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."											
<b>Emenda:</b>	<b>0945</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>III</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação inciso III: "III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."											
<b>Emenda:</b>	<b>0946</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>03</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>I</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao inciso: "I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"											
<b>Emenda:</b>	<b>0947</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>2</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido: "V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."											
<b>Emenda:</b>	<b>0948</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte dispositivo: "XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."											
<b>Emenda:</b>	<b>0949</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."											
<b>Emenda:</b>	<b>0950</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>XV</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao dispositivo indicado: "XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se refere."											
<b>Emenda:</b>	<b>0951</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>XIII</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso nova redação: "XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."											
<b>Emenda:</b>	<b>0952</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>XXV</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "xxv - os subtítulos de projeto em andamento, cuja..."											
<b>Emenda:</b>	<b>0953</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>06</b>	<b>Parágrafo:</b>	CAPU	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI".											

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0955 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital e, 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

**Emenda: 0956 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**Emenda: 0957 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 1,2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais, informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das cotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

**Emenda: 0958 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.

"§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

**Emenda: 0959 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentárias."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: MARINA SILVA** **PARTIDO: PT** **UF: AC**

<b>Emenda:</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	56. Gestão da Política de Meio Ambiente					
	57. Brasil joga limpo					
<b>Emenda:</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Crie-se no Anexo das Metas e Prioridades o subtítulo "Dos Programas Sociais", que deverá ser composto pelos programas abaixo relacionados, já constantes deste Anexo, mantendo suas metas:					
	1 - Aceleração da aprendizagem					
	2 - Agricultura familiar - PRONAF					
	3 - Águas do Brasil					
	4 - Alimentação saudável					
	5 - Atenção à pessoa portadora de deficiência					
	6 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar					
	7 - Capacitação de recursos humanos para pesquisa					
	8 - Centros da juventude					
	9 - Comunidade ativa					
	10 - Desenvolvimento da educação profissional					
	11 - Desenvolvimento do ensino médio					
	12 - Educação ambiental					
	13 - Educação de jovens e adultos					
	14 - Energia das pequenas comunidades					
	15 - Erradicação da febre aftosa					
	16 - Erradicação do trabalho infantil					
	17 - Escola de qualidade para todos					
	18 - Esporte solidário					
	19 - Geração de emprego e renda					
	20 - Morar melhor					
	21 - Nosso bairro					
	22 - Novo emprego e seguro desemprego					
	23 - Novo mundo rural: assentamento de trabalhadores rurais					
	24 - Novo mundo rural: consolidação dos assentamentos					
	25 - Paz nas escolas					
	26 - Prevenção e controle das doenças imunopreveníveis					
	27 - Profissionalização da enfermagem					
	28 - Qualidade e eficiência do SUS					
	29 - Qualificação profissional do trabalhador					
	30 - Reinserção social do adolescente em conflito com a lei					
	31 - Saneamento básico					
	32 - Saneamento é vida					
	33 - saúde da criança e aleitamento materno					
	34 - Saúde da família					
	35 - Segurança e qualidade de alimentos e bebidas					
	36 - Valorização e saúde do idoso					
	37 - Zoneamento ecológico-econômico					
<b>Emenda:</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no Capítulo III, Seção I, onde couber, o seguinte artigo: Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não sofrerão cortes ou contingenciamentos, permitindo a sua plena execução.					
<b>Emenda:</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I: Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não poderão ser inferiores aos recursos destinados aos mesmos programas no Orçamento de 2000.					
<b>Emenda:</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>I</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>02</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao parágrafo único do artigo 2 a seguinte redação: "Aos Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano, definido a partir de critérios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), será conferida prioridade na destinação dos recursos para os programas sociais, relacionados no Anexo de Metas e Prioridades".				<b>Parágrafo:</b>	<b>ÚNICO</b>
<b>Emenda:</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>I</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>02</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o parágrafo 1º. Renumerando o atual parágrafo único para 2º: "Os programas sociais relacionados no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência sobre a execução da proposta constante do Anexo de Metas Fiscais."				<b>Parágrafo:</b>	

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: MARLUCE PINTO**

**PARTIDO: PMDB**

**UF: RR**

**Emenda: 1645 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** No Art. 8º., § 2º., in-fine, inclua-se o seguinte inciso:  
Art. 8º. ....

- I -
- II -
- III -
- IV -

V - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 23.

**Emenda: 1646 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 32:  
Art. 32 .....  
§ - O Poder Executivo consolidará as normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

**Emenda: 1647 Capítulo: III Seção: Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: IV Alínea:**

**Texto:** Suprime-se o inciso IV do art. 28 do PLDO/2001.

**Emenda: 1648 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo: Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no Art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da segurança social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela comissão. II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado de 2000 e o fixado em 2001, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

**Emenda: 1649 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao art. 65:  
Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

**Emenda: 1650 Capítulo: VI Seção: Artigo: 52 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Art. 52, in-fine, o seguinte Parágrafo:  
Art. 52 .....

§ - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, consolidadas por agência, região e setor de atividade.

**Emenda: 1651 Capítulo: III Seção: I Artigo: 37 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

- I - Decreto do Presidente da República, para as fontes;
- II - Ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI**

**PARTIDO: PFL**

**UF: RR**

**Emenda: 0873 Capítulo: I Seção: Artigo: 02 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao referido artigo a seguinte redação: Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade aos Estados de menor índice de desenvolvimento humano e econômico.

**Emenda: 0874 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao parágrafo acima especificado a seguinte redação: "§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e remeter bimestralmente relatório com demonstrativos físicos/financeiros de suas atividades e declaração anual de Imposto de Renda de todos os seus membros diretores ao Ministério Público da União e ao Tribunal de Contas da União."

**Emenda: 0875 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao inciso acima especificado a seguinte redação: "II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial e apresentem relatórios bimestrais com demonstrativos físicos/financeiros de suas atividades ao Ministério Público da União e ao Tribunal de Contas da União, conforme específica o Art. 70 da Constituição Federal."

**Emenda: 0876 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:  
"Art.... Os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, provenientes de emendas, ao programa Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira, deverão ter destinação de, no mínimo, 50% aos municípios localizados nas Regiões Norte e Centro-Oeste."

**Emenda: 0877 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:  
"Art. ... Os recursos orçamentários consignados na Lei de Orçamento Anual, provenientes de emendas de parlamentares, de bancadas estaduais, de bancadas regionais e de comissões, deverão ter os seguintes tratamentos:  
§ 1º - As emendas individuais de parlamentares, deverão ser atendidas, por parte do Poder Executivo Federal, compulsoriamente em sua plenitude;  
§ 2º Para que seja efetivamente cumprido o disposto no parágrafo 7º do artigo 165 da Constituição Federal, os parlamentares eleitos por estados que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, terão percentual de acréscimo nos valores de suas emendas de 30%, 25% e 20% respectivamente, em relação as emendas de parlamentares das regiões Sudeste e Sul.  
§ 3º As Bancadas Estaduais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que estão representadas no Congresso Nacional com o número de até 15 parlamentares, poderão assegurar ao Estado até 15 emendas de Bancada;  
I - Nas emendas de Bancadas Estaduais ficará assegurado, aos Estados membros das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no mínimo 80% dos recursos orçamentários alocados àquele Estado membro das Regiões Sudeste e Sul que for contemplado com o maior orçamento proveniente destas emendas.  
§ 4º Nas emendas de Bancadas Regionais, ficará limitado o número de emendas de Estados membros das regiões;  
§ 5º - As emendas ao Orçamento, de autoria das diversas Comissões Permanentes do Congresso Nacional, que tratam de assuntos sociais, deverão ter um acréscimo de 20% de recursos orçamentários em relação às demais Comissões."

**Emenda: 0878 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Insira-se, onde couber, o seguinte artigo.:  
"Art. ... O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:  
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;  
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional;  
III - informações sobre indícios de irregularidades nas prestações de contas, das quais o Art. 70 da Constituição Federal, relativas às subvenções sociais, constatadas por meio de análise individual de todas as prestações de contas referidas neste inciso.  
§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.  
§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada nos incisos I e II deste artigo."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: NELSON MARCHEZAN**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: RS**

**Emenda: 0302 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE, NO ART. 24, O SEGUINTE PARÁGRAFO:  
ART. 24.....

§..... FICAM EXCLUÍDOS, DO INCISO VIII DO CAPUT DESTE ARTIGO, OS PAGAMENTOS REFERENTES A CONSULTORIAS REALIZADAS POR PROFESSORES OU PESQUISADORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU PESQUISA ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES FIRMADOS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS.

---

**Emenda: 1321 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 57**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao art. 57 os seguintes parágrafos:

Art. 57.....

§ 1º Os créditos orçamentários destinados ao custeio, manutenção e investimentos nos sistemas, com receitas tarifárias próprias decorrentes de leis específicas, alocados em fundos próprios, não serão submetidos aos limites do teto orçamentário dos órgãos responsáveis pela administração desses recursos.

§ 2º As propostas orçamentárias para atendimento do exposto no parágrafo anterior serão aprovadas, com base na previsão de arrecadação do sistema considerado e terão como limite de aplicação o montante das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro a que se referem.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>AUTOR:</b> NELSON MEURER	<b>PARTIDO:</b> PPB	<b>UF:</b> PR
<b>Emenda:</b> 1144 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 24 <b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso	<b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> VI <b>Alínea:</b>	
	"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da união, aos estados, ao distrito federal e aos municípios, ou com ações em que a constituição não estabeleça a obrigação da união em cooperar técnica e financeiramente, ressalvada as ações compreendidas no art. 23 da constituição federal, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas."	
<b>Emenda:</b> 1145 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 06 <b>Texto:</b> Acrescente-se in fine a expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."	<b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b> 1146 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:	<b>Parágrafo:</b> 2 <b>Inciso:</b> V <b>Alínea:</b>	
	'V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a) política fundiária; b) política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c) política nacional de segurança pública; d) política nacional de saúde.'	
<b>Emenda:</b> 1147 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Texto:</b> Dê-se nova redação inciso III:	<b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> III <b>Alínea:</b>	
	"III - o detalhamento dos principais custos unitários médicos utilizados na elaboração dos orçamentos."	
<b>Emenda:</b> 1148 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:	<b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> XV <b>Alínea:</b>	
	"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, Por Poder e total executada nos últimos três anos a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000. Para os exercícios a que se referem."	
<b>Emenda:</b> 1149 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte dispositivo:	<b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
	"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do anarcotráfico, separadamente para os anos de 1999."	
<b>Emenda:</b> 1150 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Texto:</b> Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:	<b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
	"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."	
<b>Emenda:</b> 1151 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 08 <b>Texto:</b> Insira-se no art. 8º, §3º, inciso nos seguintes termos:	<b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
	...as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.	
<b>Emenda:</b> 1152 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b> <b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:		
	Art. ...No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.	
<b>Emenda:</b> 1153 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b> <b>Texto:</b> Inclua-se novo artigo após o artigo 11:		
	"12 - é vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."	

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1154</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único: A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira. Parágrafo único. - A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º § 3º.							
<b>Emenda:</b>	<b>1155</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>21</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:  "g) data do trânsito em julgado."							
<b>Emenda:</b>	<b>1156</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>23</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>ÚNICO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando em dois:  § 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores; § 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."							
<b>Emenda:</b>	<b>1157</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>1</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se do artigo indicado § 1º a alínea "b".  "b) as unidades necessárias a instalação de novas representações diplomáticas no exterior" "e) as despesas dessa natureza que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda bruta consular."							<b>Alínea:</b> b,e
<b>Emenda:</b>	<b>1158</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>2</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º  § 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato a justificativa e a autorização da contratação."							
<b>Emenda:</b>	<b>1159</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>24</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>VIII</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao inciso:  "VIII - pagamento a qualquer título a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais							<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b>	<b>1160</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>25</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>ÚNICO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo único:  'Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.'							
<b>Emenda:</b>	<b>1161</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>28</b>	<b>Parágrafo:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova seguinte redação ao inciso II do art. 28:  Art. 28..... II- sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;							<b>Inciso:</b> II
<b>Emenda:</b>	<b>1162</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>28</b>	<b>Parágrafo:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação:  Art. 28..... § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.							<b>Alínea:</b>

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1163 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

Art. 30 . A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida. Sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**Emenda: 1164 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32 - As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

**Emenda: 1165 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas.

**Emenda: 1166 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**Emenda: 1167 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**Emenda: 1168 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 3,4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.  
Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**Emenda: 1169 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 1,2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderão não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo o percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1170 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 3,4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas. Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**Emenda: 1171 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprime-se o parágrafo único do art. 59

**Emenda: 1172 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

**Emenda: 1173 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.

"§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do = 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

**Emenda: 1174 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 60 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

I - o pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;

III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;

IV - as vantagens autorizados por lei."

**Emenda: 1175 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§ 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§ 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**Emenda: 1176 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65.

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

**Emenda: 1177 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

"Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1178 Capítulo: III Seção: Artigo: 24 Parágrafo: 1 Inciso: I Alínea: a**

**Texto:** Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"

**Emenda: 1179 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.  
Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."

**Emenda: 1180 Capítulo: II Seção: Artigo: 03 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

**Emenda: 1181 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: VI Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º .....

VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

**Emenda: 1182 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

"Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."

**Emenda: 1183 Capítulo: III Seção: I Artigo: 22 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção I, do Capítulo III.

**Emenda: 1184 Capítulo: II Seção: Artigo: 37 Parágrafo: Inciso: I Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 .....

I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."

**Emenda: 1185 Capítulo: VII Seção: Artigo: 54 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o Art. 54.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: NEUTON LIMA** **PARTIDO: PFL** **UF: SP**

**Emenda: 0517 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PLDO 2001:  
Art. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da segurança social.  
§ 1º. O relatório referido no caput deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades classificados de acordo com sua gravidade, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal.  
§ 2º. As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.  
§ 3º. A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal.  
§ 4º. No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizará um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000.  
§ 5º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas."

**Emenda: 0519 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**  
**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:  
Art. 28. ....  
II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

**Emenda: 0520 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:  
Art. ... No exercício de 20011, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.  
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.  
§ 2º. No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990.

**Emenda: 0521 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:  
Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:  
I - cinqüenta por cento, segundo o número de habitantes;  
II - trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;  
III - dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infra-estrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e  
IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

**Emenda: 0522 Capítulo: III Seção: I Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:  
Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição de recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:  
I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;  
II - trinta por cento, na razão direta da participação dos orçamentos estaduais e municipais na destinação de recursos para ações e serviços de saúde, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos;  
III - quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e  
IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida lei.

**Emenda: 0523 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:  
... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Emenda: 0527 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no Capítulo VIII, art. 65:  
V - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.7422, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0532 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação:  
Art. 28. ....

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Emenda: 0533 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprimam-se os seguintes incisos do § 3º:

- a) inciso I;
- b) inciso IX;
- c) inciso XXII;
- d) inciso XXVI.

**Emenda: 0536 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:  
"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativos e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

**Emenda: 0537 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.  
"§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos na parágrafo anterior."

**Emenda: 0538 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º. Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4º. Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**Emenda: 0539 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo:

"A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."

**Emenda: 0540 Capítulo: VII Seção: Artigo: 54 Parágrafo: 4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o § 4º do art. 54.

**Emenda: 0541 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Capítulo VI, o seguinte artigo:

"Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0542</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>IV</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se novo artigo 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."							
<b>Emenda:</b>	<b>0543</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>06</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>ÚNICO</b>
<b>Texto:</b>	Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único ddo art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação: "Art. 6º. .... "Parágrafo único ..... IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."						<b>Inciso:</b>	<b>IV</b>
<b>Emenda:</b>	<b>0544</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>06</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no caput do art. 6º in fine: "... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."						<b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b>	<b>0545</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	"Inclua-se o seguinte artigo ao PLDO 2001: Art. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º. O relatório referido no caput deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades detectados, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal. § 1º. As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante trabalhos fiscalizatórios específicos para a demanda do Congresso Nacional relativa ao processo orçamentário. § 2º. A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000 e a regionalização do gasto. § 3º. No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizará um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000. § 4º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas.							

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: NILSON MOURÃO**

**PARTIDO: PT**

**UF: AC**

**Emenda: 1899 Capítulo: III Seção: I Artigo: 33 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Texto: "Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados de reforma agrária, e as operações de crédito sob o amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de proutos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos....."

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: NILSON PINTO**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: PA**

**Emenda: 0960 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24**

**Parágrafo:**

**Inciso: VIII**

**Alínea:**

**Texto:** Adicionar Parágrafo ao artigo 24:

...- A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: OLÍMPIO PIRES**      **PARTIDO: PDT**      **UF: MG**

**Emenda: 0615 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE NO § 3º DO ART. 8º A SEGUINTE REDAÇÃO:

" § 3º - .....COMPARATIVO DA ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM 20001 E 2002 E O EFETIVAMENTE REALIZADO EM 1999, 1998, 1997, 1996 E 1995, RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA, COM O ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA E COM A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS, SEGUNDO OS PARÂMETROS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 31 DE MAIO DE 1999."

**Emenda: 0616 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE NO § 3º DO ART. 8º O SEGUINTE INCISO:

"... OS RECURSOS DESTINADOS À CONTRAPARTIDA NACIONAL DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS, NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, POR ÓRGÃO E CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO."

**Emenda: 0617 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO V AO § 2º DO ART. 8º:  
"ART. 8º - ...  
§ 2º ...

...  
V - OS VALORES DAS APLICAÇÕES DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS, A EXECUÇÃO PROVÁVEL PARA 2000 E AS ESTIMATIVAS PARA 2001, CONSOLIDADAS E POR AGÊNCIA, REGIÃO, ESTADO, SETOR E FONTE DE RECURSOS, EVIDENCIANDO, AINDA, A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES TOMADORES."

**Emenda: 0618 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE NO § 2º DO ART. 8º O SEGUINTE INCISO:

"... - A DISCRIMINAÇÃO DOS SUBPROJETOS EM ANDAMENTO, CUJA EXECUÇÃO FINANCEIRA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2000, ULTRAPASSE VINTE POR CENTO DO SEU CUSTO TOTAL ESTIMADO, INFORMANDO O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO E O CUSTO TOTAL ACIMA REFERIDOS, OBSERVADO O QUE ESTABELECE O ART. 24."

**Emenda: 0619 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 1 Inciso:**      **I Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE AO INCISO I DO § 1º DO ART 8º A SEGUINTE REDAÇÃO:  
"ART. 8º ...

...  
§ 1º - ...  
I - EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO NACIONAL, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E SEU DESDOBRAMENTO EM FONTES, DISCRIMINANDO CADA IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS E ALÍNEAS DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

**Emenda: 0620 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE AO § 3º DO ART. 8º A SEGUINTE REDAÇÃO:

"3º - ACOMPANHARÃO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DEMONSTRATIVOS CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:"

**Emenda: 0621 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo:**      **Inciso: III Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE AO III DO ART. 8º A SEGUINTE REDAÇÃO:

"III - ANEXOS INDIVIDUALIZADOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, DISCRIMINANDO A RECEITA E A DESPESA NA FORMA DEFINIDA NESTA LEI".

**Emenda: 0622 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo:**      **Inciso:**      **Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 8º:

" ART. 3º - ...  
§ ... OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA SE ORÇAMENTO ENCAMINHARÃO À COMISSÃO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MÉSMO PRAZO FIXADO NO § 3º DESTE ARTIGO, DEMONSTRATIVO DOS SUBTÍTULOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OBRAS, CUJO VALOR TOTAL ULTRAPASSE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), CONTENDO:  
A) ESPECIFICAÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA;  
B) ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA A OBRA;  
C) CORNOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA; E  
D) ETAPAS A SEREM EXECUTADAS COM AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 0623 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** DÊ-SE AO ART. 6º A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 6º - OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COMPREENDERÃO A PROGRAMAÇÃO DOS PODERES DA UNIÃO, SEUS FUNDOS, ÓSGÃOS, AUTARQUIAS, INCLUSIVE ESPECIAIS, E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, BEM COMO DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES EM QUE A UNIÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO E QUE DELA RECEBAM RECURSOS DO TESOURO NACIONAL, DEVENDO A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SER TOTALMENTE REGISTRADA NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SIAFI."

---

**Emenda: 0624 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE NO ART. 8º O SEGUINTE INCISO:

"... - NO DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 8º, § 1º, INCISO V, SEPARADAMENTE, AS ESTIMATIVAS RELATIVAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL, INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS, O FATURAMENTO, OS LUCROS E A CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES, ESTABELECIDOS, RESPECTIVAMENTE, NOS INCOS I E II DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

---

**Emenda: 0625 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE NO § 3º DO ART. 8º O SEGUINTE INCISO:

"... - O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ AO CONGRESSO NACIONAL EXTRATO INDICANDO, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, AS INFORMAÇÕES PARA SE TER CONHECIMENTO DO REAL VALOR DE TODAS AS CONTRAPARTIDADS A CARGO DA UNIÃO, INCLUSIVE CONTRATANTE E CONTRATADO, VALOR TOTAL, PRAZO, FINALIDADE, TERMOS DO CONTRATO E PERCENTUAL OU VALOR DA CONTRAPARTIDA."

---

**Emenda: 1186 Capítulo: III Seção: III Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na Seção III, do Capítulo III, o seguinte artigo:

"Art. ..... - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender aos disposto no art. 203., V, da Constituição e na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

---

**Emenda: 1187 Capítulo: Seção: Artigo: 52 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"Art. 52 - .....

§ ..... - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

---

**Emenda: 1188 Capítulo: III Seção: I Artigo: 38 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ..... - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual."

---

**Emenda: 1189 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ..... - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

---

**Emenda: 1190 Capítulo: III Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se, na LDO para 2001, o seguinte artigo:

"Art. .... - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: OSVALDO REIS**

**PARTIDO: PMDB**

**UF: TO**

**Emenda: 1601 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** Parágrafo: Inciso: Alínea:

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtitulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**Emenda: 1602 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão de comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

**Emenda: 1603 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 3,4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. .... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários do orçamento fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

**Emenda: 1604 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 67 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**Emenda: 1605 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** Parágrafo: Inciso: Alínea:

**Texto:** Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

**Emenda: 1606 Capítulo: III Seção: I Artigo:** Parágrafo: Inciso: Alínea:

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1607 Capítulo: III Seção: I Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

**Emenda: 1608 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."

**Emenda: 1613 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:

"§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

a) especificação da obra a ser realizada;

b) estágio em que se encontra a obra;

c) cronograma físico-financeiro da obra; e

d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

**Emenda: 1614 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate ao crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.

**Emenda: 1615 Capítulo: II Seção: Artigo: 03 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

**Emenda: 1616 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizando por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

**Emenda: 1617 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: VI Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. ....

§ 3º. ....

VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

**Emenda: 1618 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

"Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades firm."

**Emenda: 1619 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: 1 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao § 1º do Art. 18, a seguinte redação:

"Art. 18. ....

§ 1º. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixados na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."

**Emenda: 1620 Capítulo: III Seção: I Artigo: 22 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprima-se o parágrafo único do art. 22, da Seção I, do Capítulo III.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 1621 Capítulo: II Seção: Artigo: 37 Parágrafo: Inciso: I Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:  
"Art. 37. ....  
I - Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."

---

**Emenda: 1622 Capítulo: VII Seção: Artigo: 54 Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Suprime-se o Art. 54.

---

**Emenda: 1623 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:  
"Art. 56. O Poder Executivo encaminha ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas."

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º. Da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: PAULO MOURÃO**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: TO**

**Emenda: 0184 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

"Art..... - A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará dotações para atender à criação e instalação da Universidade Federal do Estado do Tocantins.

**Emenda: 0185 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

"Art..... A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará dotações para atender a programação especial para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, abrangendo as áreas de saúde, educação, administração pública, segurança pública, transportes, agricultura, recursos hídricos e estruturação da Justiça, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

**Emenda: 0732 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: 1 Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Altere-se a redação do inciso III, do § 1º, do art. 32 do PLN N° 01/2000, que passaria a vigorar da seguinte forma:

"Art. 32. ....

§ 1º .....

III- beneficiarem a Municípios com até 25.000 habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza indicados como áreas prioritárias no "Comunidade Solidária" e no Programa "Comunidade Ativa", bem como aqueles que recebam recursos para implementação de infra-estrutura em projetos de reforma agrária criados pelo Governo Federal ou, criados pelos Estados e Municípios, que tenham sido reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: PAULO PAIM** **PARTIDO: PT** **UF: RS**

**Emenda:** 0193 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 08 **Parágrafo:** 3 **Inciso:** NOV **Alínea:**

**Texto:** Texto: Inclua-se o seguinte inciso:

" - a evolução das despesas com os benefícios assistenciais determinados pela Lei nº , devidos aos idosos e deficientes físicos, de 1997 até 1999 e a previsão para 2000 e 2001, discriminado a regionalização dos benefícios pagos;"

**Emenda:** 1792 **Capítulo:** VIII **Seção:** Artigo: **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** A elaboração da Lei Orçamentária fará previsão de dotação suficiente para:

I - Ampliação do Quadro de Auditores Fiscais das carreiras exclusivas de Estado;  
II - Modernização da máquina fiscalizadora do Estado (Previdência Social, Receita Federal, etc) contemplando investimentos em informática e treinamento de pessoal.

**Emenda:** 1793 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 08 **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso:

" - a evolução das despesas com os benefícios assistências determinados pela lei nº , devidos aos idosos e deficientes físicos, de 1997 até 1999 e a previsão para 2000 e 2001, discriminado a regionalização dos benefícios pagos;"

**Emenda:** 1794 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** "O salário mínimo terá dotação orçamentária que garanta sua atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, em abril de 2001."

**Emenda:** 1795 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 08 **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso:

" - o detalhamento das receitas de contribuições previdenciárias, por categoria de contribuinte e segurado, verificadas nos exercícios posteriores a 1994 e previstas para 2000, 2001 e 2002, e das despesas, nos mesmos períodos, para cada um dos benefícios previdenciários e por segurado, evidenciando-se a Unidade da Federação onde realizou-se a arrecadação e pagou-se o benefício, e apresentando os demais elementos que permitem uma avaliação da situação financeira e atuarial da previdência social.

**Emenda:** 1796 **Capítulo:** III **Seção:** NOVA Artigo: **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispor sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:

"Seção

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição

Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de resarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;

V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;

VI - das doações destinadas aos programas ou entidades da seguridade social;

VII - do orçamento fiscal;

§ 1º - a destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - a integridade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.

Art. No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000;

Parágrafo Único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização "per capita" em todas as unidades da federação.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: PEDRO CELSO** **PARTIDO: PT** **UF: DF**

**Emenda:** 2148 **Capítulo:** IV **Seção:** Artigo: 43 **Parágrafo:** Inciso: Alínea:  
**Texto:** "A atualização monetária do principal da dívida mobiliária da União não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), do IBGE".

**Emenda:** 2149 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 08 **Parágrafo:** 3 **Inciso:** NOV **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso:  
" - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Rede de Proteção Social" e "Comunidade Ativa";"

**Emenda:** 2150 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 07 **Parágrafo:** Inciso: II **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao inciso II do art. 7º, a seguinte redação:  
" - ao pagamento de benefícios previdenciários para cada categoria de benefício;"

**Emenda:** 2151 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 08 **Parágrafo:** 3 **Inciso:** Alínea:  
**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no §3º do art. 8º.  
" - memória de cálculo de regionalização das despesas do SUS - Sistema Único de Saúde, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;"

**Emenda:** 2152 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 07 **Parágrafo:** Inciso: Alínea:  
**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no rol do art. 7º:  
" - às despesas com comunicação social";

**Emenda:** 2153 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 08 **Parágrafo:** CAPU **Inciso:** Alínea:  
**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no caput do art. 8º:  
" - VI - anexo com a relação das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;"

**Emenda:** 2154 **Capítulo:** II **Seção:** Artigo: 08 **Parágrafo:** CAPU **Inciso:** Alínea:  
**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no caput do art. 8º:  
" - VI - anexo com a relação das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;"

**Emenda:** 2155 **Capítulo:** VIII **Seção:** Artigo: 65 **Parágrafo:** Inciso: Alínea:  
**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no art. 65  
"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte e demais benefícios previstos em lei aos servidores públicos."

**Emenda:** 2156 **Capítulo:** III **Seção:** NOVA Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:  
**Texto:** Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas alterações, a seguinte seção específica para dispor sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:

**Seção**

Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social

Art. . O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal, às determinações do parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
  - II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União e das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas, para o custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;
  - III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o Orçamento da Seguridade Social;
  - IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de resarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº. 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;
  - V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;
  - VI - das doações destinadas aos programas ou entidades da seguridade social;
  - VII - do orçamento fiscal.
- § 1º. - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
- § 2º. - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.

---

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda:** 2157    **Capítulo:** III    **Seção:** NOVA    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispor sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, o seguinte artigo:

**Seção**

Das Disposições Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. . No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000 e ainda;

Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº. 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação.

---

---

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: PEDRO HENRY**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: MT**

**Emenda: 1195 Capítulo: III Seção: I Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. .... - No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

---

**Emenda: 1196 Capítulo: II Seção: Artigo: 08**

**Parágrafo: 3**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: PEDRO WILSON** **PARTIDO: PT** **UF: GO**

**Emenda:** 0042 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no PL o seguinte artigo, onde couber:

Art. .... No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:  
I - à garantir a manutenção do Programa Especial de Treinamento - PET

**Emenda:** 0160 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no PL o seguinte artigo, onde couber:

Art. .... - No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:  
I - à complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.424, de 1996.

**Emenda:** 0161 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 24 **Parágrafo:** 1 **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** ADICIONAR: PARÁGRAFO AO ART. 24:

... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Emenda:** 0162 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos para a subfunção ensino médio deverão ser no mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de reais).

**Emenda:** 0163 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos para a subfunção educação de jovens e adultos deverão ser no mínimo de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais).

**Emenda:** 0164 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos para a subfunção ensino superior deverão ser no mínimo de R\$ 8.000.000.000,00 (Oito bilhões de reais)

**Emenda:** 0165 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos para a subfunção educação infantil ser no mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

**Emenda:** 0166 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se ao PL o seguinte artigo:

Art..... - A lei orçamentária para 2001 destinará recursos para a execução da Lei n.º 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação.

**Emenda:** 0167 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Incluir no art. 65 os seguintes incisos:

Art. 65.....

I - .....;

.....

V - pagamento de bolsa de estudo;

VI - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; e

VII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

**Emenda:** 0168 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 08 **Parágrafo:** 3 **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Incluir no § 3º do art. 8º inciso com a seguinte redação:

..... - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Emenda:** 1312 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no PL o seguinte artigo:

"Nos processos de licitação relativos à execução das dotações das atividades de Comunicação do Governo serão estabelecidas condições que permitam a participação de empresas regionais e nacionais de publicidade."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: REGIS CAVALCANTE**

**PARTIDO: PPS**

**UF: AL**

**Emenda: 2200 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto: ADICIONAR: PARÁGRAFO AO ART. 24:**

... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>AUTOR:</b> ROBERTO BALESTRA	<b>PARTIDO:</b> PPB	<b>UF:</b> GO
<b>Emenda:</b> 0348 <b>Capítulo:</b> VIII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 59 <b>Texto:</b> Suprime-se o parágrafo único do art. 59.	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b> 0349 <b>Capítulo:</b> VIII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 59 <b>Texto:</b> Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação: "Parágrafo único. O desembolso dos recurso financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b> 0350 <b>Capítulo:</b> VIII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 59 <b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º. "§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior"	<b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b> 0351 <b>Capítulo:</b> VIII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 60 <b>Texto:</b> Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:  "Art.60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados: I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais; II- as despesas decorrente de convocação extraordinária do Congresso Nacional; III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União; IV- as vantagens autorizadas por lei."	<b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b> 0352 <b>Capítulo:</b> VIII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 61 <b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."	<b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b> 0353 <b>Capítulo:</b> VIII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo 62 e renumere-se os que lhe seguem:  "Art. 62. Os órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restrinido.  § 1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido. § 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."	<b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b> 0354 <b>Capítulo:</b> VIII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 63 <b>Texto:</b> Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:  "VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."	<b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b> 0355 <b>Capítulo:</b> VIII <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> 65 <b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65  "V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."	<b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b> 0356 <b>Capítulo:</b> VI <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Texto:</b> Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:  "Art. ...Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 §1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."	<b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	
<b>Emenda:</b> 0357 <b>Capítulo:</b> VI <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Texto:</b> Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:  "Art. ...Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 §1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."	<b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>	

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0358 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 67 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**Emenda: 0359 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**Emenda: 0360 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

**Emenda: 0361 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

"Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade."

**Emenda: 0362 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o artigo em anexo no Capítulo VIII do projeto.

**Emenda: 0363 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VII:

" O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 §1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º. Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4º. Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**Emenda: 0364 Capítulo: II Seção: Artigo: 03 Parágrafo: 3 Inciso: I Alínea:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"i - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**Emenda: 0365 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: CAPU Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se in fine a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

**Emenda: 0366 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se no caput do art. 6º in fine:

"... Devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do governo Federal - SIAFI na modalidade total."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda:** 0367    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 06    **Parágrafo:** ÚNICO    **Inciso:** IV    **Alínea:**  
**Texto:** Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....  
Parágrafo único.....  
IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

---

**Emenda:** 0368    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:

"§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:  
a) especificação da obra a ser realizada;  
b) estágio em que se encontra a obra;  
c) cronograma físico-financeiro da obra; e  
d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

---

**Emenda:** 0369    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 2    **Inciso:** V    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no §2º do art. 8º do projeto:

"V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:  
a- política fundiária;  
b- política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;  
c- política nacional de segurança pública;  
d- política nacional de saúde.

---

**Emenda:** 0370    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:** I    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamento fiscal e da seguridade social."

---

**Emenda:** 0371    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 2    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

"V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

---

**Emenda:** 0372    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:** III    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

---

**Emenda:** 0373    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:** XIII    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."

---

**Emenda:** 0374    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:** XV    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

---

**Emenda:** 0375    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:** XXV    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

"XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja..."

---

**Emenda:** 0376    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0377 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."

**Emenda: 0378 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Insira-se no art.8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Emenda: 0379 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seu créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2º. No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

**Emenda: 0380 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**Emenda: 0381 Capítulo: II Seção: Artigo: 12 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado;  
II - 40 - município;

**Emenda: 0382 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se após o art.14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, §3º

**Emenda: 0383 Capítulo: III Seção: Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

"Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União - 0,07% (sete centésimos por cento).

**Emenda: 0384 Capítulo: III Seção: Artigo: 21 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"g) data do trânsito em julgado."

**Emenda: 0385 Capítulo: III Seção: Artigo: 22 Parágrafo: Inciso: II Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação inciso II:

"II - incluídos projetos com as mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."

**Emenda: 0386 Capítulo: III Seção: Artigo: 22 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem com classificados como projetos ações de duração continuada."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b> 0387	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 23	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:						
"§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;						
<b>Emenda:</b> 0388	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b> a
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:						
"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"						
<b>Emenda:</b> 0389	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Suprime-se do artigo indicado § 1º, a alínea "b".						
"b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;"						
"e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"						
<b>Emenda:</b> 0390	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:						
"§2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."						
<b>Emenda:</b> 0391	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VI	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso:						
"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"						
<b>Emenda:</b> 0392	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VIII	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso:						
"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."						
<b>Emenda:</b> 0393	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 25	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao parágrafo único:						
"Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."						
<b>Emenda:</b> 0394	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 28	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> II	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:						
Art. 28. ....						
II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculados a organismo internacionais;						
<b>Emenda:</b> 0395	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 28	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:						
Art. 28.....						
§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.						

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 0396 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**Emenda: 0397 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da união consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original de que:"

...

...

**Emenda: 0398 Capítulo: III Seção: II Artigo: 38 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da república, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**Emenda: 0399 Capítulo: III Seção: I Artigo: 39 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**Emenda: 0400 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da união."

**Emenda: 0401 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere esta capítulo."

**Emenda: 0402 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda:** 0403    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A Limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da união, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

---

**Emenda:** 0404    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se nova organização ao §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

---

**Emenda:** 0405    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."

---

**Emenda:** 0406    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 03    **Parágrafo:** 2    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

---

**Emenda:** 0407    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

---

**Emenda:** 0408    **Capítulo:** II    **Seção:**    **Artigo:** 08    **Parágrafo:** 3    **Inciso:** VI    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao inciso VI, do § 3º, do Art. 8º , a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º.....

VI - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

---

**Emenda:** 0409    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**

**Texto:** Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

"Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 0410	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 18	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b> II	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao § 1º do Art. 18, a seguinte redação: "Art. 18 .....					
	§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária."					
<b>Emenda:</b> 0411	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 22	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção 1, do Capítulo III.					
<b>Emenda:</b> 0412	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 37	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> I	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação: "Art. 37.....					
	I - Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."					
<b>Emenda:</b> 0413	<b>Capítulo:</b> VII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 54	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se o Art. 54					
<b>Emenda:</b> 0414	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 56	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> VI	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:  "Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas. Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."					
<b>Emenda:</b> 0415	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 65	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclusão do inciso, com a seguinte redação:  VI - Programa Produção e Abastecimento Alimentar. a) Ação Formação de Estoques Públicos (PGPM/AGF) b) Ação Aquisição e Comercialização de Produtos de Alimentação Básica					
<b>Emenda:</b> 0416	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 65	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclusão de inciso, com a seguinte redação:  V - Programa Cesta de Alimentos (PRODEA)					
<b>Emenda:</b> 0417	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 36	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b> IV	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Exclusão do inciso IV do parágrafo 1º					
<b>Emenda:</b> 0418	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 36	<b>Parágrafo:</b> 4	<b>Inciso:</b> I	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Incluir no art. 36 o parágrafo 4º, com a seguinte redação: §4º - o prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de Contratos de Opção de venda de produtos agropecuários será destinado à remuneração da Conab pela operacionalização do Programa.					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: ROMERO JUCÁ**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: RR**

**Emenda: 0255 Capítulo: III Seção: I Artigo:** Parágrafo: Inciso: Alínea:  
**Texto:** Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:  
Art. ... - No exercício financeiro de 2001, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB.

**Emenda: 0256 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: II Alínea: b**  
**Texto:** Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:  
... - Ficam isentos de contrapartida, os recursos advindos de emendas aprovadas no âmbito do Congresso Nacional, de autoria de Parlamentares (individuais) e de autoria das Bancadas Estaduais e de Comissões (coletivas), que contemplarem municípios identificados como áreas prioritárias no "Comunidade Solidária" e no Programa "Comunidade Ativa".

**Emenda: 1192 Capítulo: VIII Seção: Artigo:** Parágrafo: Inciso: Alínea:

**Texto:** Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

Art. .... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente, prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual poderá contemplar subtitulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo, com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional, e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatório de atualização das informações constantes da relação mencionada no Inciso I deste artigo.

**Emenda: 1233 Capítulo: III Seção: I Artigo: 24 Parágrafo: Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Art. 24 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com:

I - .....  
II - .....

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-geral da República, do Advogado-geral da União e dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>AUTOR:</b> RUBENS BUENO	<b>PARTIDO:</b> PPS	<b>UF:</b> PR
<b>Emenda:</b> 0904 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 28	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> II <b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:  Art. 28. .... II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculados a organismo internacionais		
<b>Emenda:</b> 0905 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se onde couber a seguinte alínea:  ...) as estimativas das receitas de concessões e permissões por serviços outorgado, com os valores total e mensais;		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0906 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b> VII <b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso VII: VII - memória de cálculo das estimativas: a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesa com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo; b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesa e ao aumento do número de servidores.		
<b>Emenda:</b> 0907 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 2 <b>Inciso:</b> III <b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso III: III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos ...		
<b>Emenda:</b> 0908 <b>Capítulo:</b> II <b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3 <b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Insira-se no art. 8º, §3º, inciso nos seguintes termos: ... As despesa estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0909 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União. § 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0910 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte artigo: "A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas e das diretamente arrecadadas por órgãos , fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgão ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0911 <b>Capítulo:</b> VII <b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 54	<b>Parágrafo:</b> 4 <b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Suprime-se o § 4º do art. 54.		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0912 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b> 18	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao caput do art. 18: Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.		<b>Alínea:</b>
<b>Emenda:</b> 0913 <b>Capítulo:</b> III <b>Seção:</b> I <b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no PL o seguinte artigo, onde couber:  Art. ... No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários: I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§1º e 2º, da lei nº 9.424, de 1996.		<b>Alínea:</b>

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>0914</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>65</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<p><b>Texto:</b> Incluir no art. 65 os seguintes incisos: Art. 65..... I - .....; ..... V - pagamento de bolsa de estudo; VI - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; e VII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0915</b>    <b>Capítulo:</b> <b>III</b>    <b>Seção:</b> <b>I</b>    <b>Artigo:</b>    <b>Parágrafo:</b>    <b>Inciso:</b>    <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Inclua-se ao PL o seguinte artigo: Art..... - A lei orçamentária para 2001 destinará recursos para a execução da Lei n.º 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação.</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0916</b>    <b>Capítulo:</b> <b>III</b>    <b>Seção:</b> <b>I</b>    <b>Artigo:</b>    <b>Parágrafo:</b>    <b>Inciso:</b>    <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Inclua-se ao PL o seguinte artigo: Art..... - A lei orçamentária para 2001 destinará recursos para a execução da Lei n.º 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação, bem como para promoção da Educação Ambiental, nos termos do disposto no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0917</b>    <b>Capítulo:</b> <b>II</b>    <b>Seção:</b>    <b>Artigo:</b> <b>08</b>    <b>Parágrafo:</b> <b>3</b>    <b>Inciso:</b>    <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Incluir no § 3º do art. 8º inciso com a seguinte redação: ..... - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0918</b>    <b>Capítulo:</b> <b>II</b>    <b>Seção:</b>    <b>Artigo:</b> <b>08</b>    <b>Parágrafo:</b> <b>3</b>    <b>Inciso:</b> <b>XIV</b>    <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação à alínea b): b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0919</b>    <b>Capítulo:</b> <b>II</b>    <b>Seção:</b>    <b>Artigo:</b> <b>08</b>    <b>Parágrafo:</b> <b>3</b>    <b>Inciso:</b> <b>XXI</b>    <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao inciso XXI: XXI - o resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001,</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0920</b>    <b>Capítulo:</b> <b>II</b>    <b>Seção:</b>    <b>Artigo:</b> <b>08</b>    <b>Parágrafo:</b> <b>3</b>    <b>Inciso:</b> <b>XX</b>    <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Dê-se ao inciso XX do § 3º do art. 8º a seguinte redação: "XX - as receitas e a aplicação dos recursos decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;"</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0921</b>    <b>Capítulo:</b> <b>VIII</b>    <b>Seção:</b>    <b>Artigo:</b> <b>65</b>    <b>Parágrafo:</b>    <b>Inciso:</b>    <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte inciso no Capítulo VIII, art. 65: V - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;</p>									
<p><b>Emenda:</b> <b>0922</b>    <b>Capítulo:</b> <b>III</b>    <b>Seção:</b> <b>I</b>    <b>Artigo:</b> <b>28</b>    <b>Parágrafo:</b> <b>1</b>    <b>Inciso:</b>    <b>Alínea:</b></p>									
<p><b>Texto:</b> DÊ-SE AO 1º DO ART. 28 A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 28. .... §1º PARA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, EMITIDA NO EXERCÍCIO DE 2001 POR TRÊS AUTORIDADES LOCAIS, E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO MANDATO DE SUA DIRETORIA.</p>									

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: SERGIO GUERRA**

**PARTIDO: PSDB**

**UF: PE**

**Emenda:** 0303    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 56    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** SUPRESSÃO DO REFERIDO ARTIGO: "CASO SEJA NECESSÁRIA A LIMITAÇÃO DO EMPENHO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA ATINGIR AS METAS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO REFERIDO NO ART. 16 DESTA LEI, ESSA SERÁ FEITA DE FORMA PROPORCIONAL AO MONTANTE DOS RECURSOS ALOCADOS PARA O ATENDIMENTO DE 'OUTRAS DESPESAS CORRENTES', 'INVESTIMENTOS' E 'INVERSÕES FINANCEIRAS' DE CADA PODER E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO".

**Emenda:** 0304    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:** 21    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** ALTERAÇÃO PROPOSTA: O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DO ENVIO DAS RELAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS DOS PRECATÓRIOS AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DEVEDORES, ENCAMINHARÁ À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E À SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, ATÉ SETE DIAS CONTADOS DE 1º DE JULHO, INCLUSIVE EM MEIO MAGNÉTICO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.

**Emenda:** 0305    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 65    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** ALTERAÇÃO PROPOSTA: SE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO FOR SANCIONADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2000, A PROGRAMAÇÃO DELE CONSTANTE PODERÁ SER EXECUTADA, ENQUANTO A RESPECTIVA LEI NÃO FOR SANCIONADA, NA FORMA DE DUODÉCIMOS DA PROPOSTA REMETIDA AO CONGRESSO NACIONAL, EXCetuando:  
I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;  
II - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL;  
III - PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA; E  
IV - TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS POR REPARTIÇÃO DE RECEITAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: SÉRGIO MIRANDA** **PARTIDO: PC DO B** **UF: MG**

**Emenda: 1908 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Texto:

Inclua-se o seguinte inciso ao § 2º do art. 8º:

- " - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional será acompanhada de:  
a) memória de cálculo e demonstrativo de que o déficit nominal ao projeto dos orçamentos fiscal e da seguridade social é compatível com a meta fixada no "caput" deste artigo;  
b) indicação dos órgãos que apurarão os resultados de que trata o "caput" deste artigo, para demonstrar o cumprimento das metas;  
c) metodologia pormenorizada de apuração desses resultados, distinguindo a que se aplica ao projeto de lei orçamentária e a que deverá ser adotada no exercício, e demonstrando a compatibilidade entre as duas, bem como entre elas e aquela de que trata o art. 30, §1º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
d) demonstrativo sintético do Programa de Dispêndios Globais das empresas de que trata o art. 6º, onde deverão estar consubstanciados o resultado primário das empresas estatais federais a metodologia de apuração desses resultados.

**Emenda: 1909 Capítulo: III Seção: Artigo: 29 Parágrafo: Inciso: V Alínea:**

**Texto:** Suprime-se o inciso V.

**Emenda: 1910 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. . . Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução.

**Emenda: 1911 Capítulo: VII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprime-se todo o capítulo VII.

**Emenda: 1912 Capítulo: III Seção: I Artigo: 37 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. . . As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

- I - portaria do Ministro do Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 69 desta Lei;  
II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

**Emenda: 1913 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. . . A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto neste Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1914</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>56</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:								
	"Art. 56. O Poder Executivo editará até trinta dias a publicação dos orçamentos decreto contendo a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, para a integralidade das dotações de despesas constantes na lei orçamentária anual, respeitada a natureza das receitas e das despesas, a vinculação de recursos determinado pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e, ainda, enviará mensagem ao Congresso Nacional apresentando os critérios adotados, inclusive o cronograma previsto de realização de receitas por fonte.								
	§ 1º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo promoverá a alteração do decreto de que trata o caput indicando o percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a que ficarão sujeitos os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitada sempre a vedação de contingenciar as despesas "de outras despesas correntes" dos Ministérios da Saúde e da Educação bem como as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, devendo o Poder Executivo demonstrar perante o Congresso Nacional a necessidade das medidas tomadas mediante verificação de inadequação do cronograma previsto de realização de receitas por fonte, justificar as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho.								
	§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.								
	§ 3º. Na situação prevista pelo § 3º do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder e do Ministério Público da União.								
	§ 4º. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.								
	§ 5º. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária".								

<b>Emenda:</b>	<b>1915</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>29</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Suprime-se o inciso V								
<b>Emenda:</b>	<b>1916</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o seguinte artigo:								

Art. . . A lei orçamentária consignará dotações suficientes para assegurar a expansão das despesas de pessoal para atender ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, recompõendo pelo menos os valores reais verificados na data de promulgação da EC nº 19, de 1998; reajusteamento dos valores dos serviços e benefícios da seguridade social, nos termos do art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 2000, tomando por base no mínimo o índice definido no art. 43 desta lei e reajuste do salário mínimo para real adequação ao disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal;

<b>Emenda:</b>	<b>1917</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao capítulo III artigo com a seguinte redação:								
	Art. . . - A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.								

<b>Emenda:</b>	<b>1918</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 8º:								

"§ . . . - Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo dos subtítulos destinados à realização de obras, cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:  
"a) especificação da obra a ser realizada;  
"b) estágio em que se encontra a obra;  
"c) cronograma físico-financeiro da obra; e  
"d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária."

<b>Emenda:</b>	<b>1919</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>XI</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso:										

"XI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2000 e a estimada, mês a mês para 2001, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2001;"

<b>Emenda:</b>	<b>1920</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 8º, § 3º:									

" . . . - memória de cálculo das receitas de concessão de serviços públicos e de privatizações, por mês e no exercício, especificando para cada caso os bens e direitos objeto a concessão ou privatização;"

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 1923	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 34	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b> III	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Suprime-se o inciso III, do Parágrafo Único do art. 34					
<b>Emenda:</b> 1925	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrecente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º/16/05/2000:					
	" § - relatório do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS identificando a natureza dos débitos regularizados, a parcela originada de inscrição em dívida ativa, discriminado a origem dos débitos por tributo, a previsão de receitas para o exercício de 2000, 2001 e 2002; bem como uma avaliação da eficácia desse programa na recuperação dos débitos para com a fazenda pública."					
<b>Emenda:</b> 1926	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XXI	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao seguintes inciso: "XXI - os resultados do Banco Central do Brasil verificados em 1998 e 1999, os estimados para 2000 e 2001, destacando os principais elementos que constituem esses resultados verificados ou estimados					
<b>Emenda:</b> 1927	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso: " -- o detalhamento das receitas de contribuições previdenciárias, por categoria de contribuinte e segurado, verificadas nos exercícios posteriores a 1994 e previstas para 2000, 2001 e 2002, e das despesas, nos mesmos períodos, para cada um dos benefícios previdenciários e por categoria de segurado, evidenciando-se a Unidade da Federação onde realizou-se a arrecadação e pagou-se o benefício, e apresentando os demais elementos que permitem uma avaliação financeira e atuarial da previdência social."					
<b>Emenda:</b> 1928	<b>Capítulo:</b> I	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º: " -- os dados relativos ao índice de desenvolvimento humano de que trata o art. 2º, indicando, dentre outros, o instituto responsável, critérios utilizados, abrangência de apuração;					
<b>Emenda:</b> 1929	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> VII	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso VII a seguinte redação: VII - memória de cálculo das estimativas: a) do resultado da previdência social, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice do salário mínimo; b) do gasto com pessoal e encargo sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específico que afetem essas despesas e quadro de servidores diferenciando-se para cada caso os servidores civis dos militares;					
<b>Emenda:</b> 1930	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 07	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b> II	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação: " - ao pagamento de passagens aéreas e outras despesas com locomoção;"					
<b>Emenda:</b> 1931	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 07	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no rol do artigo 7º: " - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;"					
<b>Emenda:</b> 1932	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 65	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao art. 65: Art. 65. Se o projeto de lei anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, forma da proposta remetida ao Congresso Nacional. § 1º Considerar-se-á anteciação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo. § 2º Os saldos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas. § 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições. § 4º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado os disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas de natureza alimentícia, pessoal, encargos sociais, benefícios previdenciários, benefícios assistenciais de prestação continuada, transferências constitucionais e legais, inclusive por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios e pagamento de abono salarial e seguro desemprego, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;					
<b>Emenda:</b> 1933	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 58	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao art. 58 Art. 58. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, serão registrados no SIAFI e conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário existente na lei orçamentária.					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1934</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>I</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>02</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>ÚNICO</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º: Parágrafo único: Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, demonstrado a partir de um índice nacionalmente apurado									
<b>Emenda:</b>	<b>1935</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>I</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>02</b>	<b>Parágrafo:</b>		<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º: Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedências na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituinto, todavia, em limite à programação das despesas, e, ainda, não poderão ser objetos de contingenciamento.									
<b>Emenda:</b>	<b>1936</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o seguinte artigo: Art. . Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participação acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução.									
<b>Emenda:</b>	<b>1937</b>	<b>Capítulo:</b>		<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>04</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>2</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao Anexo de Metas Fiscais, no que se refere à margens de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a seguinte redação: "A margem de expansão as despesas obrigatórias de caráter continuado previstas na lei orçamentária anual para 2001 compreenderá, no mínimo, reajuste das despesas de pessoal para atender ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, recompondo pelo menos os valores reais verificados na data de promulgação da EC nº19, de 1998; reajustamento dos valores dos serviços e benefícios da seguridade social, nos termos do art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 2000, tomado por base no mínimo o índice definido no art. 43 desta lei; reajuste do salário mínimo para real adequação ao disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal;									
<b>Emenda:</b>	<b>1938</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, o seguinte artigo: Seção Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social Art. . No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000 e ainda; Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação.									
<b>Emenda:</b>	<b>1939</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos: Seção Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social Art. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal, às determinações do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal; II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União e das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas, para o custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar. III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o Orçamento da Seguridade Social; IV- exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de resarcimento previstas pleo art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participações no DPVAT; V- das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social; VI - das doações destinadas aos programas ou entidades da seguridade social; VII - do orçamento fiscal. § 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização. § 2º - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.									

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b>	<b>1940</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:							

Seção  
Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social  
"Art. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ás ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212,§ 4º, da Constituição Federal, e Contará, dentre outros, com recursos provenientes:  
I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;  
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União.  
III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;  
IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de resarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976 - 26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;  
V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;  
VI - das doações destinadas aos programas ou entidades da seguridade social;  
VII - do orçamento fiscal.  
§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.  
§ 2º - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.  
Art. No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000;  
Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nas termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação."

<b>Emenda:</b>	<b>1941</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo:								

"Art. A destinação de recursos a Estados, Municípios e Distrito Federal, a qualquer título, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, serão realizadas mediante transferência ou descentralização, identificados, sempre, os beneficiários."

<b>Emenda:</b>	<b>1942</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo:								

"Art. Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do SIAFI somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou de movimentação e, ainda, a um único beneficiário.

<b>Emenda:</b>	<b>1943</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b></b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso:									

" a evolução das receitas próprias e das diretamente arrecadadas por fundos, autarquias,fundações e demais entes públicos indicando o montante realizado em cada um dos três últimos anos, a execução provável em 2000 e respectivas estimativas para o ano 2001;"

<b>Emenda:</b>	<b>1944</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b></b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso:									

" a evolução das despesas com os benefícios assistenciais determinados pela Lei nº , devidos aos idosos e deficientes físicos, de 1997 até 1999 e a previsão para 2000 e 2001, discriminado a regionalização dos benefícios pagos;"

<b>Emenda:</b>	<b>1945</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b></b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º										

" memória de cálculo da regionalização das despesas do SUS - Sistema Único de Saúde, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;"

<b>Emenda:</b>	<b>1946</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b></b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso:									

" discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivo subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Rede de Proteção Social" e "Comunidade Ativa;"

<b>Emenda:</b>	<b>1947</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b></b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no caput do art. 8º:									

" VI anexo com a relação das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;"

<b>Emenda:</b>	<b>1948</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b></b>	<b>Artigo:</b>	<b>65</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no art. 65									

" V concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte e demais benefícios previstos em lei aos servidores públicos."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>1949</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>07</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>II</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação: " ao pagamento de benefícios previdenciários para cada categoria de benefícios;"										
<b>Emenda:</b>	<b>1950</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>07</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no rol do artigo 7º: "- às despesas com comunicação social";										
<b>Emenda:</b>	<b>1951</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>07</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>		<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no rol do artigo 7º: "- às despesas com assessoramento e consultorias;"										
<b>Emenda:</b>	<b>1952</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>	<b>18</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação: "art. 18. O projeto de lei orçamentária consignará para os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União programação orçamentária cujos limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 será o conjunto das dotações de mesma natureza fixados na lei orçamentária de 2000."										
<b>Emenda:</b>	<b>1953</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo ao PLDO 2001: "Art. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subitítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal, de investimento das estatais e da segurança social, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico. § 1º. O relatório referido no caput deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades detectados ou danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal. § 2º. As informações prestadas pelo Tribunal de contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas também mediante trabalhos de fiscalização específicos para a demanda do Congresso Nacional relativa ao processo orçamentário. § 3º. A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000 e a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional e deverá representar um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000. § 5º. O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas." § 6º. A lei orçamentária anual poderá contemplar subitítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo. § 7º. Quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato."										
<b>Emenda:</b>	<b>1954</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>II</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. . Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamentos de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subitítulos e metas atingidas."										
<b>Emenda:</b>	<b>1955</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo: "Art. A lei orçamentária para o exercício de 2001 fará a previsão de despesas referente aos recursos à complementação do fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, capaz de arcar com um valor mínimo por aluno de R\$ 431,00".										
<b>Emenda:</b>	<b>1956</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>I</b>	<b>Artigo:</b>		<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	
<b>Texto:</b>	"Art. Os órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, que sejam voltados para o ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico destinarão obrigatoriamente pelo menos a parcela equivalente a 20% (vinte por cento) de suas receitas vinculadas e diretamente arrecadadas em suas atividades-fim, respeitadas as disposições previstas em legislação específica."										
<b>Emenda:</b>	<b>1957</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>II</b>	<b>Seção:</b>		<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso: "- os modelos e critérios utilizados na alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais;"										

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 1958	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso: "XVIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas, vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados e o impacto orçamentário verificado em 1997, 1998 e 1999, a sua previsão para 2000 e 2001."					
<b>Emenda:</b> 1959	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XIX	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao seguinte inciso: "XIX - o estoque da dívida pública federal, interna e externa, inclusive a em poder do público e junto ao Banco Central do Brasil, verificada em 30 de junho e 31 de dezembro, de 1994 até 30 de junho de 2000, e as previsões do estoque para 31 de dezembro dos exercícios de 2000 e 2001 e para 30 de junho de 2001, especificando-se em cada caso, no que couber: a) mobiliária ou contratual; b) interna ou externa; c) se em poder do público ou em carteira do Banco Central; d) tipo e série do título, valor de face, condições de emissão; e) ágios ou deságios verificados, no caso da mobiliária;					
<b>Emenda:</b> 1960	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no art. 8º, § 3º: ".... - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental ee de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 224 de dezembro de 1996;"					
<b>Emenda:</b> 1961	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º: " - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."					
<b>Emenda:</b> 1962	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b> III	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 8º a seguinte redação, para incluir a necessidade de indicar também o resultado nominal: "III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário, nominal e operacional implícitos no projeto de lei orçamentário anual para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1998 e 1999, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os intens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e"					
<b>Emenda:</b> 1963	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 06	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se in fine do art. 6º a seguinte expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."					
<b>Emenda:</b> 1964	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte artigo 62 e renomear-se os que lhe seguem: "Art. 62. Os órgãos dos Poderes legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restrinrido. § 1º Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido. § 2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."					
<b>Emenda:</b> 1965	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 61	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61: "Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."					
<b>Emenda:</b> 1966	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação: "Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judicário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."					
<b>Emenda:</b> 1967	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renomeando-se o atual "parágrafo único" para § 1º. "§ 2º. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes do previsto no disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal serão liberados em acréscimos aos duodécimos previstos no parágrafo anterior, respeitados os limites da lei orçamentária.."					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 1968	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 03	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Substitua-se no texto do referido parágrafo a expressão "exclusivamente" por "especialmente".						
<b>Emenda:</b> 1969	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 30	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao art. 30: "Art. 30. A proposta de lei e a lei orçamentária anual conterão reservas de contingência em montante equivalente a no mínimo um por cento da receita de impostos deduzida das transferências constitucionais e a um por cento da receita de contribuições sociais, excetuadas as contribuições previdenciárias, respectivamente, para orçamentos fiscal e da seguridade social."						
<b>Emenda:</b> 1970	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 18	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação: "Art. 18. Os poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."						
<b>Emenda:</b> 1971	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 65	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se nova redação ao art. 65  Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional. § 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária e utilização dos recursos autorizada neste artigo. § 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a repropriação das despesas executadas. § 3º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições. § 4º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com: I - pessoal e encargos sociais; II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social; III - pagamento do serviço da dívida; IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda; V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea; VI - recursos de doações; VII - as categorias de programação financiadas com recursos externos e contrapartida no ano de 2000; VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil; IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária; X - pagamento de bolsa de estudo; XI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza; XII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior; XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; XV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae; XVI - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº. 6.704, de 26 de outubro de 1979); XVII - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios; e XVIII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.						
<b>Emenda:</b> 1972	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 21	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea: "g) data do trânsito em julgado."						
<b>Emenda:</b> 1973	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto: "V- avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais: a) política fundiária; b) política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério; c) política nacional de segurança pública; d) política nacional de saúde."						
<b>Emenda:</b> 1974	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> I	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao inciso: "I- a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"						

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b> 1975	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XIII	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao inciso nova redação: "XIII- os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por ..."					
<b>Emenda:</b> 1976	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XXV	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado: "XXV- os subtítulos de projeto em andamento, cuja ..."					
<b>Emenda:</b> 1977	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior: "XXVIII- a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."					
<b>Emenda:</b> 1978	<b>Capítulo:</b> II	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 08	<b>Parágrafo:</b> 3	<b>Inciso:</b> XIV	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação à alínea "b": "b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;"					
<b>Emenda:</b> 1979	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 22	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta: "V- classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada;"					
<b>Emenda:</b> 1980	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 24	<b>Parágrafo:</b> 2	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao parágrafo 2º: "§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação."					
<b>Emenda:</b> 1981	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 28	<b>Parágrafo:</b> 1	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao § 1º do art. 28 a seguinte redação: "Art. 28. .... § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."					
<b>Emenda:</b> 1982	<b>Capítulo:</b> III	<b>Seção:</b> I	<b>Artigo:</b> 38	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no art. 38 o seguinte § 9º: "§ 9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos: I- no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; II- no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; III- no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República."					
<b>Emenda:</b> 1983	<b>Capítulo:</b> VI	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI: "Art. .... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166, § 1º. da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."					
<b>Emenda:</b> 1984	<b>Capítulo:</b> VI	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:  "Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º. da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."					
<b>Emenda:</b> 1985	<b>Capítulo:</b> VII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 54	<b>Parágrafo:</b> 4	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Suprime-se o § 4º. do art. 54.					
<b>Emenda:</b> 1986	<b>Capítulo:</b> VIII	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b> 59	<b>Parágrafo:</b> ÚNICO	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:  "Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativos e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."					

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 1987 Capítulo: III Seção: I Artigo:** Parágrafo: Inciso: Alínea:

**Texto:** Inclua-se o seguinte art.39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes ao remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas".

**Emenda: 1988 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 3,4 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ... O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas. Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscais e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**Emenda: 1989 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Suprime-se o parágrafo único do art. 59.

**Emenda: 1990 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 63 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se ao artigo indicando o seguinte inciso:

"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."

**Emenda: 1991 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 67 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**Emenda: 1992 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**Emenda: 1993 Capítulo: Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se onde couber:

As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas:

I - em até 60% para custeio administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito;  
II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-afim da entidade arrecadadora.

**Emenda: 2001 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte inciso no Capítulo VIII, art. 65:

V - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

**Emenda: 2027 Capítulo: III Seção: II Artigo: 38 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**Emenda: 2028 Capítulo: III Seção: I Artigo: 32 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...

...

**Emenda: 2029 Capítulo: III Seção: Artigo: 25 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao parágrafo único:

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original."

**Emenda: 2030 Capítulo: III Seção: Artigo: 24 Parágrafo: Inciso: VIII Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao parágrafo único:

"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

**Emenda: 2031 Capítulo: III Seção: Artigo: 23 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentarias anteriores:

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei."

**Emenda: 2032 Capítulo: III Seção: Artigo: 24 Parágrafo: Inciso: VI Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso:

"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"

**Emenda: 2033 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: III Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

**Emenda: 2034 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**Emenda: 2035 Capítulo: III Seção: Artigo: 21 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo: A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo.

**Emenda: 2036 Capítulo: II Seção: Artigo: 12 Parágrafo: Inciso: I,II Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado;  
II - 40 - município;

**Emenda: 2037 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: ÚNICO Inciso: IV Alínea:**

**Texto:** Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art.6º, passado o dispositivo a constar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

..... Parágrafo

único.....

.....  
IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

<b>Emenda:</b>	<b>2091</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>47</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b> Art. 47. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo da folha de pagamento de abril de 2000, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, alterações de planos de carreira admissões para preencher cargos e eventuais reajustes gerais a serm concedidos aos servidores públicos federais, obseervando o disposto no art.71 da Lei Complementar nº101/2000.									
<b>Emenda:</b> <b>2092</b> <b>Capítulo:</b> <b>VIII</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>47</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Art. 47. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo da folha de pagamento de abril de 2000, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, alterações de planos de carreira admissões para preencher cargos e eventuais reajustes gerais a serm concedidos aos servidores públicos federais, obseervando o disposto no art.71 da Lei Complementar nº101/2000.									
<b>Emenda:</b> <b>2093</b> <b>Capítulo:</b> <b>VIII</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se onde couber o seguinte artigo: As despesas referentes aos benefícios instituídos pelo art.22 da Lei nº8460, de 17 de setembro de 1992 fazem parte da programação do orçamento da seguridade social.									
<b>Emenda:</b> <b>2094</b> <b>Capítulo:</b> <b>VIII</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se onde couber o seguinte artigo:  Art. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como disponibilidade de caixa nos Poderes Legislativo, Judiciário e no Ministério Público as dotações repassadas nos termos do art. 168 da Constituição Federal.									
<b>Emenda:</b> <b>2095</b> <b>Capítulo:</b> <b>VIII</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se onde couber o seguinte artigo:  Art. XX Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse:  I - para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e II - no caso das despesas de pessoal 0,001% (um milésimo por cento) do total da dotação autorizada.									
<b>Emenda:</b> <b>2096</b> <b>Capítulo:</b> <b>VIII</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se onde couber o seguinte artigo: A vedação a que se refere o art. 42, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, não se aplica ás obrigações de despesa com a manutenção do fornecimento de bens e serviços de caráter contínuo e permanente já existentes.									
<b>Emenda:</b> <b>2097</b> <b>Capítulo:</b> <b>VIII</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se onde couber o seguinte artigo:  Art. Para efeito da aplicação do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como "outras despesas com pessoal" aquelas ocorridas ou que vierem a ocorrer após a promulgação da lei supracitada;  Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas correspondentes à manutenção de serviços já prestados anteriormente à promulgação da lei prevista no caput.									
<b>Emenda:</b> <b>2098</b> <b>Capítulo:</b> <b>III</b> <b>Seção:</b> <b>I</b> <b>Artigo:</b> <b>18</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e de capital, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual da receita corrente líquida correspondente ao conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2000.  Parágrafo único. A margem de expansão das despesas mencionadas no caput para efeito do art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio, fica limitada à variação da receita corrente líquida.									
<b>Emenda:</b> <b>2099</b> <b>Capítulo:</b> <b>VIII</b> <b>Seção:</b> <b>Artigo:</b> <b>Parágrafo:</b> <b>Inciso:</b> <b>Alínea:</b>									
<b>Texto:</b> Inclua-se onde couber o seguinte artigo:  Art. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e Órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. § 2º do art. 59, da citada Lei Complementar, até quinze dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.  Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização relatório quadrienal com as informações mencionadas no caput.									

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

<b>Emenda:</b>	<b>2100</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>VIII</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se onde couber o seguinte artigo:							
Art. Para efeito da aplicação do art. 72 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa com serviços de terceiros aquelas compreendida nos elementos de despesa, "despesas com serviços de terceiros-pessoa física", despesas com serviços de terceiros-pessoa jurídica".								
<b>Emenda:</b>	<b>2101</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>V</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>51</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:							
Art. 51. No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º , inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.								
<b>Emenda:</b>	<b>2102</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>IV</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o seguinte artigo:							
"Art. A lei orçamentária anual para 2001 destinará recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação, bem como para promoção da educação ambiental , nos termos do disposto na Constituição Federal, Art. 225, § 1º, inciso VI."								
<b>Emenda:</b>	<b>2103</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>08</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>3</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 8º, § 3º:							
" - memória de cálculo das receitas de concessão e permissões de serviços públicos e de privatizações, por mês e no exercício, especificando para cada caso os bens e direitos objeto da concessão, permissão ou privatização."								
<b>Emenda:</b>	<b>2104</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>III</b>	<b>Seção:</b>	<b>NOVA</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispor sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, o seguinte artigo:							
Seção Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social Art. No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000 e mais cinco por cento; Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação.								
<b>Emenda:</b>	<b>2105</b>	<b>Capítulo:</b>	<b>IV</b>	<b>Seção:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o seguinte artigo:							
"Art. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."								
<b>Emenda:</b>	<b>2125</b>	<b>Capítulo:</b>	<b></b>	<b>Seção:</b>	<b></b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se onde couber:							
Os recursos advindos das contribuições dos trabalhadores e empregadores para a seguridade social serão utilizados apenas para a realização de despesas com benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, não podendo sofrer qualquer tipo de desvinculação.								

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: THELMA SIQUEIRA CAMPOS**

**PARTIDO: PPB**

**UF: TO**

**Emenda: 2146 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

"Art. A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará dotações para atender a programação especial para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, abrangendo as áreas de saúde, educação, administração pública, segurança pública, transportes, agricultura, recursos hídricos e estruturação da Justiça, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

**Emenda: 2183 Capítulo: VIII Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

"Art. A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará recursos para atender às despesas com a criação e a instalação da Universidade Federal do Estado do Tocantins, ficando a utilização dos recursos condicionada à entrada em vigor do ato que determinar a criação da Universidade"

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: UBIRATAN AGUIAR**      **PARTIDO: PSDB**      **UF: CE**

**Emenda: 0031 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

**Emenda: 0032 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**Emenda: 0033 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 56 Parágrafo: 1,2 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, caput e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A Limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no caput sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

**Emenda: 0034 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

**Emenda: 0035 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 59 Parágrafo: ÚNICO Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para § 1º.

§ 2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

**Emenda: 0036 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 60 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art.60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I- O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II- as despesas decorrente de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III- as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV- as vantagens autorizadas por lei."

**Emenda: 0037 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 61 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda:** 0039    **Capítulo:** VIII    **Seção:**    **Artigo:** 65    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

---

**Emenda:** 0870    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:** 18    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:  
"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para elaboração de suas propostas de 2001, relativamente aos gastos classificados como outras despesas correntes e investimentos, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

---

**Emenda:** 0871    **Capítulo:** V    **Seção:**    **Artigo:**    **Parágrafo:**    **Inciso:**    **Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte art. 52, renumerando-se os que lhe seguem:  
"Art. 52. Fica a Câmara dos Deputados autorizada a preencher, no exercício de 2001, mediante concurso público de provas e títulos, cargos vagos constantes da tabela a que se refere o § 1º do art. 46."

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: URSICINO QUEIROZ**

**PARTIDO: PFL**

**UF: BA**

**Emenda: 0169 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:

ART. ... SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINA O ART. 35 DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO SUS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS OBSERVARÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

I - CINQUENTA POR CENTO, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES;

II - TRINTA POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DA PARTICIPAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, APURADA COM BASE NA EXECUÇÃO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINDOS;

III - QUINZE POR CENTO, SEGUNDO CRITÉRIO QUE LEVE EM CONTA O PROFIL EPIDEMIOLÓGICO DA POPULAÇÃO A SE COBERTA; E

IV - CINCO POR CENTO, PELOS DEMAIS CRITÉRIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

---

**Emenda: 0516 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

I. cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;

II. Trinta por cento, na razão direta da participação dos orçamentos estaduais e municipais na destinação de recursos para ações e serviços de saúde, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos;

III. Quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e

IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: VALDIR GANZER**

**PARTIDO: PT**

**UF: PA**

**Emenda: 1924 Capítulo: III Seção: I Artigo: 34 Parágrafo: ÚNICO Inciso: III Alínea:**  
**Texto:** Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, e dos Fundos Constitucionais e Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, quando realizadas com mini e pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados em projetos de reforma agrária, e com médios produtores rurais.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

**AUTOR: VANESSA GRAZZIOTIN**      **PARTIDO: PC DO B**      **UF: AM**

**Emenda: 1210 Capítulo: II Seção: Artigo: 06 Parágrafo: ÚNICO Inciso: IV Alínea:**  
**Texto:** Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....  
Parágrafo único .....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**Emenda: 1211 Capítulo: VI Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**Emenda: 1212 Capítulo: IV Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:  
  
"Art. 44. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**Emenda: 1213 Capítulo: II Seção: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:  
  
A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.  
  
Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

**Emenda: 1214 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 2 Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:  
  
"V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**Emenda: 1215 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte dispositivo:  
  
"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

**Emenda: 1216 Capítulo: III Seção: Artigo: 21 Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte parágrafo: A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo.

**Emenda: 1217 Capítulo: III Seção: I Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:  
  
Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento da segurança social.  
  
Parágrafo único. Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**Emenda: 1218 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**  
**Texto:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:  
Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.  
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.  
§ 2º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**Emenda: 1219 Capítulo: II Seção: Artigo: 08 Parágrafo: 3 Inciso: Alínea:**

**Texto:** Insira-se no art. 8º, §3º, inciso nos seguintes termos:  
... As despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

---

**Emenda: 1220 Capítulo: III Seção: I Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III:  
ART. ... SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINA O ART. 35 DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO SUS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS OBSERVARÁ OS SEGUINTEES CRITÉRIOS:  
I - CINQUENTA POR CENTO, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES;  
II - TRINTA E CINCO POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS ÍNDICES MAIS ALTOS DE DESNUTRIÇÃO, DE MORBIDADE E MORTALIDADE PROVOCADAS POR DOENÇAS ENDÉMICAS;  
III - DEZ POR CENTO, NA RAZÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS MAIS CARENTES EM RELAÇÃO À INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE ÁGUA POTÁVEL DE BOA QUALIDADE; E  
IV - CINCO POR CENTO, PELOS DEMAIS CRITÉRIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

---

**Emenda: 1221 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Dê-se nova redação ao caput do art. 18:  
Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR: WILSON BRAGA**

**PARTIDO: PFL**

**UF: PB**

**Emenda: 0727 Capítulo: II Seção: Artigo: 09 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Fica substituída a expressão "... até 30 de julho de 2000", por "... até 10 dias úteis após a publicação desta lei".

**Emenda: 0728 Capítulo: III Seção: I Artigo: 18 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Fica inserido o seguinte parágrafo:

"§ 3º Também deverão ser considerados nos limites a que se refere o caput deste artigo, os valores referentes às despesas previstas com reequilíbrio financeiro dos contratos, conforme previsto na legislação vigente."

**Emenda: 0729 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:**

**Texto:** Fica inserido mais um inciso com o seguinte texto:

"V- outras despesas correntes, na proporção de 1/12 avos mensais, caso a Lei não seja publicada até o quinto dia útil do mês corrente."

---

---

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO/2000 - EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR (relatório preliminar)**

---

**AUTOR:** WILSON SANTOS

**PARTIDO:** PMDB

**UF:** MT

**Emenda:** 0159    **Capítulo:** III    **Seção:** I    **Artigo:** 24

**Parágrafo:** 1

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:** ADICIONAR: PARÁGRAFO AO ART. 24:

... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

---